

2017

**Lei de
Diretrizes
Orçamentária
nº 4.506 de
21/08/2017**

SEFAZ
SECRETARIA DE ESTADO
DA FAZENDA



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, segunda-feira, 21 de agosto de 2017

Número 33.590 ANO CXXIII

PODER EXECUTIVO

LEI N.º 4.506, DE 21 DE AGOSTO DE 2017

DISPÕE sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2018, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto nos incisos de I a VIII do § 2.º, do artigo 157, da Constituição do Estado do Amazonas e na Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Estado para 2018, compreendendo:

I - as metas e prioridades da Administração Pública Estadual;

II - a projeção das receitas e despesas para o exercício financeiro de 2018;

III - os critérios para a distribuição setorial e regional dos recursos para os órgãos dos Poderes do Estado e Municípios;

IV - as diretrizes relativas à política de pessoal;

V - as orientações para a elaboração, execução e alterações da Lei Orçamentária Anual de 2018;

VI - as disposições sobre as alterações na legislação tributária;

VII - as políticas de aplicação da Agência de Desenvolvimento e Fomento do Estado do Amazonas; e

VIII - as disposições finais.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2.º Em consonância com o artigo 157, §2.º, inciso I, da Constituição Estadual, as metas e as prioridades para a Administração Pública Estadual para o exercício financeiro de 2018, estão estabelecidas no Plano Plurianual 2016/2019 - Lei n. 4.268, de 15 de dezembro de 2015, observada a eficiência no gasto público, o equilíbrio e a transparência na gestão fiscal, priorizando aquelas relacionadas com a política econômica-ambiental, denominada Matriz Econômica-Ambiental do Amazonas, e as áreas de Educação, Saúde, Segurança e Social.

CAPÍTULO III

DA PROJEÇÃO DAS RECEITAS E DESPESAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

Art. 3.º A Receita de Recolhimento Centralizado para o exercício de 2018 será apresentada no seu demonstrativo com a previsão de 100% (cem por cento) do ingresso, e com um grupo de receita dedutível, que representa a contribuição do Estado para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, resultando numa Receita Total Líquida do Estado para a fixação de despesas orçamentárias, de acordo com os critérios estabelecidos na Portaria Conjunta SOF/STN n. 01, de 30 de junho de 2009.

Parágrafo único. A receita de que trata o *caput* deste artigo, refere-se à receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4.º As previsões de receita, nos termos do artigo 12 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000:

I - observarão as normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante;

II - serão acompanhadas de:

a) demonstrativo da evolução dos anos de 2014 a 2016;

b) projeção para os anos de 2019 e 2020;

c) metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1.º As previsões das receitas considerarão, ainda:

I - o estabelecido nos artigos 142, 145, §1.º do artigo 147, e incisos I e II do §2.º do artigo 151 da Constituição do Estado do Amazonas;

II - o comportamento da arrecadação nos meses de janeiro a junho de 2017;

III - a perspectiva de desempenho da economia e seus reflexos na arrecadação do Estado;

IV - a interferência do Estado no que se relaciona a sua participação na economia;

V - a desmobilização ou aquisição de ativos públicos.

§ 2.º O Poder Executivo colocará à disposição dos demais Poderes, do Ministério Público e da Defensoria Pública, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício de 2018, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, nos termos do §3.º do artigo 12 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS PARA A DISTRIBUIÇÃO SETORIAL E REGIONAL DOS RECURSOS PARA OS ÓRGÃOS E PODERES DO ESTADO E PARA OS MUNICÍPIOS

Art. 5.º O orçamento dos Poderes Judiciário, Legislativo, Ministério Público e da Defensoria Pública, no que se relaciona à previsão de despesa custeada com recursos do Tesouro Estadual, não poderá exceder aos seguintes percentuais do total da receita tributária líquida estimada nos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social:

I - Poder Judiciário: 7,85%;

II - Ministério Público: 3,4%;

III - Poder Legislativo: 6,9%, devendo, para tal, ser observada a seguinte distribuição:

a) Assembleia Legislativa: 3,9%;

b) Tribunal de Contas do Estado: 3,0%;

IV - Defensoria Pública: 1,2%.

§ 1.º Para efeito do disposto nesta Lei, receita tributária líquida é a receita tributária, oriunda de fontes do tesouro, deduzidas as transferências aos Municípios.

AVISO: Na edição de hoje, por falta exclusiva de matérias, não será publicado os cadernos relacionados ao PODER LEGISLATIVO e MUNICIPALIDADES

PODER EXECUTIVO

§ 2.º Serão computadas como receita tributária líquida, as importâncias correspondentes às multas, juros e correção monetária, vinculadas à exigência dos tributos, bem como as oriundas da cobrança da dívida ativa tributária, correspondendo tanto à principal como à acessória.

Art. 6.º O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2018 alocará recurso para atender às programações dos órgãos do Poder Executivo, após a dedução dos recursos destinados:

I - à transferência das parcelas da receita de recolhimento centralizado, pertencentes aos municípios, detalhadas no item 1 do Anexo II desta Lei;

II - aos orçamentos dos Poderes Legislativo, Judiciário, Ministério Público e da Defensoria Pública;

III - à fixação das despesas com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo;

IV - à manutenção e desenvolvimento do ensino público, conforme item 2 do Anexo II desta Lei;

V - ao repasse para a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas, conforme item 3 do Anexo II desta Lei;

VI - às ações e serviços de saúde, conforme item 4 do Anexo II desta Lei;

VII - aos convênios de entrada firmados com entidades nacionais e internacionais;

VIII - à fixação das despesas com sentenças judiciais transitadas em julgado, conforme item 7 do Anexo II desta Lei;

IX - à fixação de despesas com os serviços da dívida, conforme item 8 do Anexo II desta Lei;

X - à reserva de contingência, de acordo com o especificado no artigo 22 desta Lei.

§ 1.º De acordo com o inciso II do artigo 60 do ADCT da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional n. 53, de 19 de dezembro de 2006, incisos de I a VIII do §2.º do artigo 157, da Constituição do Amazonas e regulamentada pela Lei n. 11.494, de 20 de junho de 2007, serão destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, pelo menos, 20% (vinte por cento) dos recursos a que se referem os incisos I, II e III do artigo 155, o inciso II do artigo 157, a alínea "a" do inciso I e o inciso II do artigo 159 da Constituição Federal.

§ 2.º Com relação à repartição de receita aos municípios de que trata o inciso I deste artigo, será observado o disposto nos §§7.º e 8.º do artigo 147 da Constituição Estadual.

Art. 7.º As despesas de capital serão programadas de modo a atender aos preceitos estabelecidos no artigo 166 da Constituição do Estado, às prioridades constitucionais, objeto do §10 do artigo 157 da Constituição Estadual, e às metas e prioridades de que trata o artigo 2.º desta Lei.

CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES RELATIVAS À POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 8.º Os Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e o Ministério Público terão como limites de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente em junho de 2017, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral a ser concedida aos servidores públicos estaduais, alterações do plano de carreira e admissões para preenchimento de cargos, em conformidade com o disposto no artigo 11 desta Lei.

Parágrafo único. Não constituem despesas com pessoal e encargos sociais as relativas ao pagamento de auxílio-fardamento.

Art. 9.º No exercício de 2018, observado o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, e no artigo 11 desta Lei, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:

I - existirem cargos vagos a preencher;

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e

III - for observado o limite previsto no artigo 8.º desta Lei.

Art. 10. No exercício financeiro de 2018, as despesas com pessoal e encargos sociais dos três Poderes do Estado, bem como do Ministério Público, observarão o limite de 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida Estadual, de acordo com a legislação vigente.

§ 1.º Os órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário, Executivo e do Ministério Público deverão tomar as providências necessárias à adequação ao disposto neste artigo, de acordo com o estabelecido no parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2.º A repartição dos limites globais, de acordo com o artigo 20, inciso II, da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, não poderá exceder os seguintes percentuais:

I - 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida Estadual, para o Poder Legislativo, incluído o Tribunal de Contas, sendo 1,57% (um vírgula cinquenta e sete por cento) para a Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas e 1,43% (um vírgula quarenta e três por cento) para o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

II - 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida Estadual para o Poder Judiciário;

III - 49% (quarenta e nove por cento) da Receita Corrente Líquida Estadual para o Poder Executivo;

IV - 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida Estadual para o Ministério Público.

Art. 11. Para fins de atendimento ao disposto no inciso II do §1.º do artigo 169 da Constituição Federal, atendido o inciso I do mesmo dispositivo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o artigo anterior.

§ 1.º Dentre as concessões referidas no *caput*, fica garantido o auxílio-fardamento no âmbito da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, cujas dotações deverão constar na LOA em categorias de programação específica da unidade orçamentária competente.

§ 2.º Os órgãos do Poder Executivo, quando da possibilidade de aumento na despesa com pessoal, deverão encaminhar a estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, à Secretaria de Estado da Fazenda e à Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas, órgãos responsáveis pelo cálculo a que se refere o inciso III do §2.º do artigo anterior.

Art. 12. O disposto no §1.º do artigo 18 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

§ 1.º Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput* deste artigo, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente;

III - não caracterizem relação direta de emprego.

§ 2.º As despesas decorrentes da concessão de pensões especiais previstas em leis específicas só serão classificadas como pessoal se vinculadas a cargo público estadual.

Art. 13. As disposições de servidores civis e militares do Poder Executivo deverão obedecer ao disposto no inciso XXIII do artigo 109 da Constituição Estadual e Lei Complementar n. 152, de 9 de março de 2015 e suas alterações.

Art. 14. Aplicam-se aos militares, no que couberem, as exigências estabelecidas neste Capítulo.

CAPÍTULO VI DAS ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2018

Seção I

Da Estrutura e Organização dos Orçamentos

Art. 15. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - PROGRAMA: instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - ATIVIDADE: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - PROJETO: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - OPERAÇÃO ESPECIAL: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - SUBTÍTULO: menor nível de categoria de programação, sendo utilizado, especialmente, para especificar a localização física da ação;

VI - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: menor nível da classificação institucional;

VII - ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

VIII - CONCEDENTE: órgão ou entidade da administração pública estadual direta ou indireta, responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

IX - CONVENIENTE: órgão ou entidade da administração pública estadual direta ou indireta dos Governos do âmbito federal ou municipal, e entidades privadas, com os quais a Administração Estadual pactua a transferência de recursos financeiros;

X - DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS: operação descentralizadora de crédito orçamentário em que uma unidade orçamentária disponibiliza para outra unidade o poder de utilização dos recursos que lhe foram dotados.

§ 1.º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2018 e na respectiva Lei, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, desdobrados em subtítulos, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 2.º O produto e a unidade de medida a que se refere o parágrafo anterior, deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do Plano Plurianual 2016/2019.

§ 3.º Fica vedada, na especificação dos subtítulos, a alteração do produto.

§ 4.º A finalidade da ação, constante na especificação dos subtítulos, durante a execução orçamentária, poderá sofrer alteração, desde que seja para fins de complementação, sob a supervisão dos órgãos centrais de Planejamento e Orçamento do Estado.

§ 5.º As metas físicas serão indicadas em nível de subtítulos e agregadas segundo os respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

§ 6.º Cada ação orçamentária, entendida como sendo a atividade, o projeto ou a operação especial deve identificar a função e a subfunção às quais se vincula.

§ 7.º A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área da atuação governamental.

Art. 16. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser registrada no Sistema de Administração Financeira Integrada do Estado do Amazonas - AFI.

Art. 17. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, explicitando os programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais e os subtítulos, com suas respectivas dotações, esfera orçamentária, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos.

§ 1.º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é Fiscal (F), da Seguridade Social (S) ou de Investimentos (I).

§ 2.º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme descrição a seguir:

I - Pessoal e Encargos Sociais (1);

II - Juros e Encargos da Dívida (2);

III - Outras Despesas Correntes (3);

IV - Investimentos (4);

V - Inversões Financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas (5);

VI - Amortização da Dívida (6).

§ 3.º A Reserva de Contingência, prevista no artigo 22 desta Lei, será identificada pelo dígito (9), no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

§ 4.º As unidades orçamentárias serão agrupadas em órgãos orçamentários.

§ 5.º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou mediante descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social; ou

II - indiretamente, mediante transferência financeira, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas.

§ 6.º A especificação da modalidade de que trata este artigo observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - Transferências à União (20);

II - Execução orçamentária delegada à União (22);

III - Transferências a Estado e ao Distrito Federal (30);

IV - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal (32);

V - Transferências a Municípios (40);

VI - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo (41);

VII - Execução orçamentária delegada a Municípios (42);

VIII - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50);

IX - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos (60);

X - Transferências a Instituições Multigovernamentais (70);

XI - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio (71);

XII - Execução orçamentária delegada a Consórcios Públicos (72);

XIII - Transferências ao Exterior (80);

XIV - Aplicações Diretas (90);

XV - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (91);

XVI - Aplicações Diretas Decorrentes de Operação de Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o ente participe (93);

XVII - Aplicações Diretas Decorrentes de Operação de Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o ente não participe (94).

§ 7.º A Reserva de Contingência, prevista no artigo 22 desta Lei, será identificada pelo dígito (99), no que se refere à modalidade de aplicação, sendo vedada a execução orçamentária na referida modalidade.

Art. 18. Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração dos orçamentos, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Estado, bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações na legislação federal, ocorridas após o encaminhamento do Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2018 à Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

Art. 19. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferências para unidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 1.º A vedação, contida no inciso VI do artigo 159 da Constituição Estadual, não impede a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade orçamentária descentralizadora, instituída pelo Decreto n. 24.634, de 16 de novembro de 2004.

§ 2.º As operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ressalvado o disposto no §1.º, serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91.

Art. 20. O Projeto de Lei Orçamentária de 2018, que o Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, será constituído de:

I - Mensagem, contendo o resumo da política econômica e social do Governo do Estado e a justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa;

II - texto da lei;

III - quadros orçamentários, incluídos os complementos referenciados no artigo 22, inciso III, da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexo I desta Lei;

IV - quadros do orçamento de investimento a que se refere o inciso II do §5.º do artigo 157 da Constituição Estadual, na forma definida nesta Lei;

V - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 1.º Os anexos específicos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, conterão:

I - Receitas: de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, identificando a fonte de recurso correspondente a cada cota-parte de natureza de receita;

II - Despesas: discriminadas na forma prevista no artigo 17 e nos demais dispositivos pertinentes desta Lei.

§ 2.º Os quadros orçamentários consolidados e as informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo legal a que se referem.

Art. 21. A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I - à participação em constituição ou aumento de capital das empresas;

II - ao pagamento de precatórios judiciais de que trata o artigo 100 da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional n. 62, de 9 de dezembro de 2009;

III - ao cumprimento de débitos judiciais transitados em julgado considerados de pequeno valor.

Art. 22. A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência, equivalente a, no mínimo, 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos do inciso III do artigo 5.º da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Não será considerada, para os efeitos do *caput* deste artigo, a reserva à conta de receitas próprias e vinculadas, garantida também a autonomia financeiro-orçamentária da Universidade do Estado do Amazonas - UEA, vedados contingenciamentos e desvios de finalidades dos

recursos vinculados à UEA, ficando a definição dos gastos e investimentos ao Conselho Universitário e assembleias da comunidade acadêmica.

Art. 23. Na Lei Orçamentária constará, para cada unidade administrativa, descrição sucinta de suas principais finalidades, com indicação da respectiva legislação, nos termos do parágrafo único do artigo 22 da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Seção II Das Diretrizes Gerais

Art. 24. Observado o disposto nos artigos 21, 67 e 85 da Constituição Estadual, e no §2.º do artigo 134 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional n. 45, de 30 de dezembro de 2004, as diretrizes estabelecidas nesta Lei nortearão a elaboração das propostas orçamentárias dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública.

§ 1.º Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, os Poderes Legislativo, Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública encaminharão ao Órgão Central de Orçamento Estadual, até o dia 1.º de setembro, suas respectivas propostas orçamentárias, observado o estabelecido no artigo 5.º desta Lei, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

§ 2.º No caso dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública não apresentarem suas propostas orçamentárias até o prazo estabelecido no parágrafo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a lançar os valores dentro dos limites fixados, utilizando como base a Lei Orçamentária do exercício anterior.

Art. 25. Na elaboração e execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social de todos os Poderes, deverão ser observados os limites de despesas com pessoal, na forma do disposto nos artigos 8.º e 11 desta Lei, respectivamente.

Art. 26. Os projetos em fase de execução, desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre novos projetos.

Art. 27. O custeio com pessoal e encargos sociais terá prevalência absoluta sobre qualquer outro tipo de dispêndio.

Art. 28. Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas, sem que estejam legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do artigo 167, § 3.º, da Constituição Federal.

Art. 29. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do Projeto de Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos adicionais, especiais ou suplementares, com a prévia e específica autorização legislativa, na forma do §6.º do artigo 158 da Constituição Estadual.

Art. 30. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 31. As despesas destinadas ao pagamento de sentenças judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em Operações Especiais, especificadas nas Unidades Orçamentárias responsáveis pelos débitos.

§ 1.º As unidades da Administração Indireta que tenham sentenças judiciais transitadas em julgado de pequeno valor, deverão programar em seus orçamentos o valor dos mesmos, de preferência, com recursos próprios.

§ 2.º Os órgãos e as unidades encaminharão ao Órgão Central de Orçamento Estadual, até o dia 4 de agosto de 2017, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais, inscritos até 1.º de julho de 2017, para serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária de 2018, especificando:

I - número do precatório;

II - tipo de causa julgada;

III - nome do beneficiário;

IV - órgão de origem;

V - data da autuação do precatório;

VI - valor do precatório a ser pago.

Art. 32. Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas e a respectiva Lei não for sancionada pelo Governador do Estado até 31 de dezembro de 2017, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento de despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Estado, selecionadas no Anexo II desta Lei.

Parágrafo único. As despesas não contempladas no *caput* poderão ser executadas até o limite de um doze avos do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2018, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.

Art. 33. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2018 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade de forma a permitir o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único. Serão divulgados na *internet*, ao menos:

I - o Projeto de Lei Orçamentária 2018 e seus anexos;

II - a Lei Orçamentária Anual de 2018 e seus anexos;

III - os créditos adicionais e seus anexos;

IV - as estimativas e realizações das receitas por órgão, categoria econômica e natureza;

V - a execução orçamentária e financeira, inclusive de restos a pagar por órgão, unidade gestora e função, acumuladas até o dia;

VI - os anexos exigidos pela Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000;

VII - o demonstrativo das Transferências Constitucionais aos Municípios.

Seção III Das Transferências Voluntárias

Subseção I Ao Setor Privado

Art. 34. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do artigo 16 da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde e educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente, de acordo com a área de atuação, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar.

Art. 35. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades privadas sem fins lucrativos que sejam selecionadas para execução, em parceria com a administração pública estadual, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de metas previstas no Plano Plurianual 2016/2019.

Art. 36. É vedada a destinação de recursos a título de auxílios, previstos no artigo 12, §6.º, da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público na área de educação;

II - de atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde;

III - de atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social;

IV - consórcios públicos, legalmente instituídos;

V - qualificadas ou registradas e credenciadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica;

VI - voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violação de direitos ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado o interesse público;

VII - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas;

VIII - qualificadas para o desenvolvimento de atividades culturais;

IX - voltadas diretamente às atividades de extrativismo, manejo de florestas de baixo impacto, pesca e agricultura de pequeno porte, realizadas por povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares, desde que constituídas sob a forma de associações e cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos.

Parágrafo único. As entidades privadas beneficiadas com recursos do orçamento do Estado a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 37. As entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964 por meio de, preferencialmente, Termo de Parceria, caso em que deverão ser observadas a Lei Federal n. 9.790, de 23 de março de 1999 e a Lei Estadual n. 3.017, de 21 de dezembro de 2005.

Art. 38. Para a formalização, publicação, execução e prestação de contas das transferências voluntárias, será observado o disposto na Resolução n. 12, de 31 de maio de 2012 do Tribunal de Contas do Amazonas.

Subseção II Aos Municípios

Art. 39. As transferências voluntárias de recursos do Estado para os municípios dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que atende aos requisitos estabelecidos nos §§1.º, 2.º e 3.º do artigo 25 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Será observado, ainda, o disposto na Resolução n. 03, de 10 de setembro de 1998, do Tribunal de Contas do Amazonas, em virtude do artigo 113 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 40. Nas transferências voluntárias de recursos pelo Estado aos municípios, será exigida contrapartida, estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, de modo compatível com a capacidade financeira do respectivo município beneficiado e considerando o seu Índice de Desenvolvimento Humano - IDH, tendo como limite mínimo 2% (dois por cento).

§ 1.º A contrapartida deverá ser, preferencialmente, em recursos financeiros, podendo ser aceita em bens ou serviços, desde que economicamente mensurável e a critério do Concedente.

§ 2.º Caberá ao órgão Concedente:

I - verificar a implementação das condições previstas nos artigos 38 e 39 e ainda exigir da autoridade competente do município declaração que ateste o cumprimento dessas disposições, subsidiadas nos balanços contábeis de 2017 e dos exercícios anteriores, da Lei Orçamentária para 2018 e correspondentes documentos comprobatórios; e

II - acompanhar a execução das atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos, desenvolvidos com os recursos transferidos.

Art. 41. A partir da instituição do Cadastro Informativo de Inadimplência do Estado - CADIN/AM, de que trata a Lei n. 2.596, de 28 de janeiro de 2000, somente poderão receber transferências de recursos, a título de subvenção social, auxílio ou transferências voluntárias, as entidades ou municípios, conforme o caso, que comprovarem regularidade junto ao referido cadastro.

Parágrafo único. Nenhuma liberação de recursos transferidos nos termos deste artigo poderá ser efetuada sem o prévio registro no Sistema de Administração Financeira Integrada do Estado do Amazonas - AFI.

Seção IV Da Administração da Dívida e das Operações de Crédito

Art. 42. O valor das Operações de Crédito orçado para o exercício não poderá ser superior ao montante de despesas de capital constantes no Projeto de Lei Orçamentária, nos termos do §2.º do artigo 12 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 43. A administração da dívida pública tem por objetivo principal viabilizar fontes de recursos de forma que o Tesouro Estadual possa garantir as necessidades de financiamento dos investimentos públicos, minimizando os custos e encargos financeiros, alongando os prazos e diluindo os riscos.

Art. 44. Na Lei Orçamentária para o exercício de 2018, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas e nas operações a contratar autorizadas ou em trâmite na Secretaria do Tesouro Nacional até 31 de outubro de 2017.

Seção V Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 45. Os subtítulos, as fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se autorizados por meio de Portaria:

I - dos dirigentes dos órgãos detentores do crédito, quando as alterações orçamentárias envolverem somente os subtítulos e as modalidades de aplicação dentro de uma mesma ação;

II - do Chefe da Casa Civil, quando as alterações orçamentárias forem referentes à permuta de fontes de recursos.

§ 1.º A Portaria referente à alteração que trata o inciso I deste artigo deverá ser assinada somente pelo Dirigente do órgão detentor do crédito.

§ 2.º Na ausência do titular da Pasta, a assinatura deverá ser do substituto legal, designado por ato anexado ao Sistema Integrado de Gestão Orçamentária - SIGO.

§ 3.º A publicação das Portarias de Alteração do Detalhamento da Despesa deverá ser efetuada, impreterivelmente, no último dia útil de cada mês em que ocorrer a devida alteração, salvo as Portarias do início do exercício financeiro, as quais poderão ser publicadas até o mês de março.

§ 4.º Os órgãos que não publicarem a Portaria de Alteração do Detalhamento da Despesa I, no prazo estabelecido, ficarão impossibilitados de efetuar a ADD I no mês subsequente, salvo as alterações necessárias para a geração da folha de pagamento.

§ 5.º As modificações a que se refere o inciso I deste artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária.

Art. 46. Os Projetos de Lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento dos quadros dos Créditos Orçamentários, excetuando informações pertinentes ao produto, constantes na Lei Orçamentária Anual.

§ 1.º Acompanharão os Projetos de Lei relativos a créditos adicionais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos.

§ 2.º Cada Projeto de Lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido nos incisos I e II do artigo 41 da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 3.º Para fins do disposto no §8.º do artigo 157 da Constituição Estadual e no §2.º deste artigo, considera-se crédito suplementar aquele destinado ao reforço de dotação orçamentária, bem como à criação de grupo de natureza de despesa em categoria de programação ou subtítulos existentes.

§ 4.º Nos casos de crédito à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos de que trata o § 1.º deste artigo, conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o inciso I do §1.º do artigo 20 desta Lei.

§ 5.º Os créditos adicionais aprovados pela Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas serão considerados automaticamente abertos com a sanção da respectiva lei.

Art. 47. Os recursos alocados na Lei Orçamentária, destinados ao pagamento de precatórios judiciais, somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade mediante autorização específica da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

Art. 48. A reabertura de créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no §2.º do artigo 159 da Constituição Estadual, quando necessária, será efetivada mediante Decreto do Governador do Estado.

Art. 49. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgão e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantidos a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no §1.º do artigo 15 desta Lei, inclusive os títulos, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupo de natureza da despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o *caput* deste artigo poderá haver ajuste na classificação funcional.

Art. 50. O Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2018 conterá autorização para abertura de créditos suplementares até determinado percentual do valor do orçamento, conforme preconiza inciso I do artigo 7.º da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 51. As alterações orçamentárias de que trata esta Seção, serão processadas no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária - SIGO, na forma disposta no Decreto n. 31.400, de 29 de junho de 2011, alterado pelo Decreto n. 35.707, de 7 de abril de 2015.

Seção VI Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 52. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, na forma do disposto nos artigos 181, 182, 183, 184 e 185 da Constituição Estadual, e nos artigos 194, 195, 196, 198 199, 200, 201, 203 e 204 da Constituição Federal e Emenda Constitucional n. 29, de 13 de setembro de 2000, regulamentada pela Lei Complementar n. 141, de 13 de janeiro de 2012.

Seção VII Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimentos das Estatais

Art. 53. O Orçamento de Investimentos, previsto no inciso II do § 5.º do artigo 157 da Constituição Estadual, abrangerá as empresas em que o Estado do Amazonas, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social, com direito a voto.

§ 1.º Para efeito de compatibilidade da programação orçamentária a que se refere este artigo, com a Lei Federal n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas atualizações, serão considerados investimentos as despesas com aquisição do ativo imobilizado, excetuadas as relativas à aquisição de bens para arrendamento mercantil.

§ 2.º A despesa será discriminada por órgão, programa, função, subfunção e fontes de financiamento.

§ 3.º O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade, referida neste artigo, será feito de forma a evidenciar os recursos:

- I - gerados pela empresa;
- II - decorrentes de participação acionária do Estado;
- III - oriundos de transferências do Estado, sob outras formas que não as compreendidas no inciso anterior;
- IV - oriundos de operações de crédito internas ou externas;
- V - de outras origens.

§ 4.º As empresas dependentes cuja programação conste integralmente no Orçamento Fiscal ou no da Seguridade Social não integrarão o Orçamento de Investimento.

§ 5.º Não se aplicam às empresas integrantes do Orçamento de Investimentos as normas gerais da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, no que concerne ao regime contábil, à execução do orçamento e ao demonstrativo de resultado.

Art. 54. A proposta orçamentária relativa aos investimentos de que trata esta Seção terá sua elaboração sob responsabilidade da Casa Civil, ficando as empresas referidas no artigo anterior obrigadas a fornecer as informações necessárias para a elaboração da referida proposta.

Seção VIII Das Disposições sobre a Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 55. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2018, Cronograma Anual de Desembolso Mensal, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes nesse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais, nos termos do artigo 8.º da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 56. Caso seja necessária à limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira de que trata o artigo 9.º da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, será fixado, separadamente, percentual de limitação do conjunto de "projetos" e de "atividades" e "operações especiais", calculado de forma proporcional à participação dos Poderes, do Ministério Público e da Defensoria Pública no total das dotações iniciais constantes na Lei Orçamentária de 2018, em cada um dos dois conjuntos, excluídas:

I - as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais de execução, conforme Anexo II previsto no artigo 72 desta Lei;

II - as dotações constantes da proposta orçamentária, desde que a nova estimativa de receita seja igual ou superior àquela estimada na proposta orçamentária, destinadas às:

a) despesas de ações vinculadas às funções Saúde, Educação e Assistência Social, não incluídas no inciso i;

§ 1.º Assegurar a efetivação de diretrizes para a organização da carreira de médico de Estado, obedecendo ao disposto na Emenda Constitucional n. 80/2013;

§ 2.º Assegurar a efetiva aplicação da atuação profissional de Assistentes Sociais e Psicólogos no processo de ensino e aprendizagem das escolas públicas estaduais e municipais, obedecendo ao disposto na Emenda Constitucional n. 83/2014;

§ 3.º Ampliar e fortalecer a política estadual de proteção à criança e ao adolescente, visando ao enfrentamento das diversas modalidades da violência sexual, com a respectiva ampliação de investimentos em todo o sistema de proteção na capital e no interior do Estado.

§ 4.º Ampliar e fortalecer a política estadual de prevenção às DST/HIV/AIDS/ Tuberculose e Hepatites Virais, visando à execução das ações do Plano Estadual, com a respectiva ampliação de investimentos na capital e no interior do Estado.

b) dotações custeadas com recursos de doações e convênios.

§ 1.º Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo apurará e comunicará aos demais Poderes, ao Ministério Público e a Defensoria Pública, até o vigésimo dia após o encerramento do bimestre, o montante que caberá a cada um, mediante ato próprio, tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 2.º Os Poderes, o Ministério Público e a Defensoria Pública, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, editarão ato, até o último dia do mês subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo, internamente, os limites de movimentação financeira e empenho.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 57. O Poder Executivo poderá encaminhar à Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas proposta de alteração na legislação tributária, que vise à simplificação e melhoria dos controles fiscais, bem como à integração, expansão, modernização e consolidação dos setores

econômicos com vistas ao desenvolvimento do Estado, a ser observadas as disposições contidas no artigo 14 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1.º Os efeitos das alterações na legislação tributária serão considerados na estimativa da receita, notadamente os relacionados com:

I - benefícios e incentivos fiscais;

II - fiscalização e controle das renúncias fiscais condicionadas;

III - medidas do Governo Federal, em especial as de política tributária;

IV - tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 2.º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 3.º Não se considera renúncia fiscal, para os fins previstos neste artigo, àquela vinculada ao estímulo do incremento de atividades ou manutenção de competitividade das Indústrias do Polo Industrial de Manaus.

§ 4.º Nas estimativas das receitas do Projeto de Lei Orçamentária para 2018, deverão ser considerados os efeitos das propostas de alteração da legislação tributária e de contribuições que sejam objetos de Projetos de Lei, em tramitação na Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

§ 5.º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam de forma a gerar receita menor que a estimada na Lei Orçamentária, o Poder Executivo procederá cancelamento de despesas na mesma proporção da frustração da estimativa de receita.

CAPÍTULO VIII DAS POLÍTICAS DE APLICAÇÃO DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO E FOMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS

Art. 58. A Agência de Desenvolvimento e Fomento do Estado do Amazonas - AFEAM tem por finalidade promover o desenvolvimento econômico do Estado, mediante financiamento às atividades produtivas, nos termos do artigo 2.º da Lei Estadual n. 2.505, de 12 de novembro de 1998, cabendo a ela a responsabilidade pela execução da política e dos programas específicos de financiamento de atividades econômicas, com ênfase as micro, pequenas e médias empresas, e na produção primária no Interior do Estado, inclusive as operações com recursos do Fundo de Apoio às Micro e Pequenas Empresas e ao Desenvolvimento Social do Estado do Amazonas - FMPES e do Fundo de Fomento ao Turismo, Infraestrutura, Serviços e Interiorização do Desenvolvimento do Amazonas - FTI, observados os objetivos e características operacionais desses Fundos, nos termos do artigo 3.º da Lei n. 2.505, de 12 de novembro de 1998.

Parágrafo único. Nos termos do §1.º do artigo 151 da Constituição Estadual, alterado pela Emenda Constitucional n. 20, de 22 de dezembro de 1995, 50% (cinquenta por cento) dos recursos provenientes do Fundo de Apoio às Micro e Pequenas Empresas e ao Desenvolvimento Social do Estado do Amazonas - FMPES serão destinados ao financiamento de atividades econômicas, dos quais 60% (sessenta por cento) deverão ser aplicados no Interior do Estado.

Art. 59. Na concessão de financiamentos a que se refere o artigo anterior, serão observadas as seguintes prioridades:

I - estímulo ao uso múltiplo e sustentável das florestas do Estado do Amazonas, mediante a utilização de seus recursos madeireiros e não-madeireiros disponíveis, utilizando manejo florestal sustentável;

II - apoio ao desenvolvimento de empreendimentos empresariais, agroindustriais, cooperativistas e produtores rurais que se insiram na cadeia produtiva da fruticultura, mandiocultura, fitoterápicos e fitocosméticos, pesca e piscicultura, florestais e não-madeireiros, turismo, juta e malva, extração do látex, castanha, guaraná, feijão de praia e outras de relevância para o Estado;

III - apoio, de igual forma, à pecuária de leite, sob os critérios de sustentabilidade, em municípios de inequívoca vocação, além do incentivo à implantação de agroindústrias e

cooperativas e melhoria das já existentes, bem como agroindustrialização dos derivados de origem vegetal e animal no âmbito das associações, empresas, cooperativas e de produtores individuais;

IV - apoio ao desenvolvimento das empresas, cooperativas e produtores rurais com atividade voltada para a captura de pescado, sob critérios de sustentabilidade econômica, e da piscicultura para implantação da infraestrutura básica e melhoria das já existentes, com vistas ao aumento da produção de peixe e seus derivados;

V - estímulo à criação de ocupações econômicas;

VI - geração e aumento de renda à população;

VII - redução das desigualdades sociais e econômicas entre as microrregiões administrativas do Estado;

VIII - aumento da oferta de alimentos à população, mediante incentivos à produção local, objetivando reduzir a dependência externa existente;

IX - melhoria da qualidade de vida da população mais carente, principalmente da que vive na periferia de Manaus e no Interior do Estado, via financiamento destinado à oferta de produtos de consumo popular, mediante o apoio a vocações empresariais de baixa renda e ao desenvolvimento e fortalecimento das micro e pequenas empresas e cooperativas;

X - expansão da infraestrutura da indústria, da agricultura e da agroindústria, com prioridade para o investimento no Interior do Estado, com enfoque em ações integradas, objetivando a criação de Arranjos Produtivos Locais (APL's) de diversas atividades econômicas por meio do incentivo à produção, à organização da classe produtiva (associações e cooperativas), à articulação para comercialização e ao beneficiamento da produção;

XI - necessidade da sustentabilidade ambiental de acordo com Resolução n. 3.545, de 29 de fevereiro de 2008, Banco Central do Brasil - BACEN, que estabelece exigência de documentação comprobatória de regularidade ambiental e outras condicionantes, para fins de financiamento agropecuário no Bioma Amazônia;

XII - as concessões de financiamentos ao setor rural estão condicionadas ao cumprimento da Lei n. 12.651, de 25 de maio de 2012, Decreto n. 7.830, de 17 de outubro de 2012, que dispõe sobre o Cadastro Ambiental Rural e Resolução n. 4.422, de 25 de junho de 2015;

XIII - apoio com financiamento ao setor público, mais especificamente às prefeituras municipais, para aquisição de patrulhas mecânicas, barcos e ônibus para transporte escolar, ambulâncias, caçambas, carros pipa, caminhões para coleta de lixo, etc, em consonância com o plano estadual de governo, observando os preceitos da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 - LRF, e Portaria n. 04, de 18 de janeiro de 2002, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN;

XIV - apoio à inovação em empresas para aplicação no desenvolvimento de novos produtos, processos, serviços, bem como aprimoramento dos já existentes, tanto em *marketing* quanto organizacional, no ambiente produtivo ou social, visando ampliar a competitividade das empresas no âmbito regional e até nacional;

XV - apoio ao microcrédito orientado como política de fomento para o desenvolvimento de atividades produtivas que propiciem a geração de oportunidades de trabalho e renda aos trabalhadores autônomos, microempreendedores individuais, produtores rurais, micro e pequenas empresas;

XVI - mitigação de possíveis impactos socioambientais, resultantes da aplicação do crédito, por meio da implantação da Política de Responsabilidade Socioambiental - PRSA em atendimento à Resolução n. 4.327, de 25 de abril de 2014, do Banco Central do Brasil - BACEN;

XVII - apoio aos programas direcionados à política agropecuária do Estado, por meio da formalização de parceria técnica e financeira;

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 60. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual deverão ser elaboradas em conformidade com o disposto nos artigos 34 e 158, §§3.º e 4.º, da Constituição do Estado do Amazonas, observadas as disposições da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Não poderão ser cancelados recursos correspondentes a pessoal e encargos sociais, serviços de dívida, transferências constitucionais aos municípios, precatórios, obrigações tributárias e contributivas, fontes vinculadas, recursos próprios de unidades da administração indireta, exceto quando remanejados para a própria unidade, contrapartidas de programas financiados, valor referente ao percentual mínimo estabelecido para a Reserva de Contingência contida no artigo 22 desta Lei, valor projetado para custeio de contas públicas alocados em ação específica e manutenção mínima dos órgãos e unidades da administração pública, para se constituírem em recursos de emendas à despesa.

Art. 61. Será disponibilizado na Lei Orçamentária Anual, reserva de recursos específicos, no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista, para o atendimento de emendas parlamentares, sendo utilizado o percentual mínimo estipulado por lei nas ações destinadas aos serviços públicos de saúde, no percentual mínimo de 12% (doze por cento) e de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) na educação, em atendimento ao disposto na Emenda Constitucional n. 95/2016.

Parágrafo único. O recurso destinado para cada ação orçamentária, decorrente de emenda parlamentar individual ou coletiva, deverá ser de, no mínimo, R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 62. Sem prejuízo das demais regras aplicáveis à espécie, o não recolhimento mensal da retenção em folha de pagamento dos órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Poder Executivo, dos demais Poderes e do Ministério Público, do imposto de que trata o inciso I do artigo 157 da Constituição Federal, autoriza a automática compensação, pelo Tesouro, dos valores correspondentes no mês subsequente.

Art. 63. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados aos Poderes Legislativo, Judiciário e ao Ministério Público será feito até o dia 20 de cada mês, na forma do disposto no artigo 160 da Constituição Estadual, assim como a Defensoria Pública.

Parágrafo único. A base de cálculo da receita tributária líquida a ser repassada aos Poderes Legislativo, Judiciário, ao Ministério Público e a Defensoria Pública considerará a receita tributária líquida do mês imediatamente anterior àquele do repasse.

Art. 64. O Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2018 será encaminhado pelo Governador do Estado à Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, até o dia 31 de outubro de 2017, conforme Emenda Constitucional n. 44, de 10 de dezembro de 2003.

Art. 65. Todos os órgãos integrantes da estrutura do Poder Público Estadual estão obrigados a colaborar, participar e prestar as informações necessárias à elaboração da proposta orçamentária, sob a coordenação da Casa Civil.

Art. 66. Para efeito do cumprimento dos prazos legais e controles exigidos pela Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, todos os Poderes, o Ministério Público, a Defensoria Pública e seus respectivos órgãos da administração direta e indireta utilizarão, para sua execução orçamentária e financeira, o Sistema de Administração Financeira Integrada do Estado do Amazonas - AFI.

Art. 67. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária, ou, ainda, a geração de despesa ou assunção de obrigações que não atendam ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 68. A arrecadação de todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos, autarquias e fundações integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no Sistema de Administração Financeira Integrada do Estado do Amazonas - AFI, de acordo com a legislação atual - Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP.

Art. 69. Para os efeitos do artigo 16 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000:

I - as exigências nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o artigo 38 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o §3.º do artigo 182 da Constituição Federal;

II - para fins do §3.º do artigo referido no *caput* entendem-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 24 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993; e

III - os valores constantes no Projeto de Lei Orçamentária de 2018 poderão ser utilizados para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 70. Para efeito do disposto no artigo 42 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública estadual, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva-se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 71. Os casos omissos relativos à elaboração orçamentária serão definidos pela Casa Civil.

Art. 72. Acompanha esta Lei, o Anexo II, contendo a relação das ações que constituem obrigações constitucionais ou legais do Estado, nos termos do §2.º do artigo 9.º da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 73. Integra esta Lei, em atendimento ao disposto no §3.º do artigo 4.º da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, o Anexo III, contendo a demonstração dos Riscos Fiscais.

Art. 74. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de agosto de 2017.

Deputado **DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA**
Governador do Estado

JOSÉ ALVES PACÍFICO
Secretário de Estado, Chefe da Casa Civil

JOSÉ JORGE DO NASCIMENTO JÚNIOR
Secretário de Estado de Planejamento, Desenvolvimento,
Ciência, Tecnologia e Inovação

SÍLVIO ROMANO BENJAMIN JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração e Gestão

FRANCISCO ARNÓBIO BEZERRA MOTA
Secretário de Estado da Fazenda

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I

Relação dos Quadros Orçamentários (Inciso III do Art. 20)

2018

VOLUME I

Anexo I - Demonstrativos da Receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - Geral

- I - Previsão da Receita por Categoria Econômica
- II - Previsão da Receita por Fontes de Recurso

Anexo II - Demonstrativos da Despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - Geral e por Poder

- III - por Órgão
- IV - por Unidade Orçamentária
- V - por Função
- VI - por Subfunção
- VII - por Grupo de Despesa
- VIII - por Modalidade de Aplicação
- IX - por Fonte de Recurso

Anexo III - Demonstrativo da Receita do Orçamento de Investimento das Estatais

- X - por Fontes de Financiamento do Orçamento de Investimento das Estatais

Anexo IV - Demonstrativo da Despesa do Orçamento de Investimento das Estatais

- XI - por Órgão e Unidade, Programa, Função e Subfunção

Anexo V - Quadros Auxiliares dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

- Quadros Orçamentários Consolidados
- XII - Comparativo entre a Receita Orçada e Arrecadada até junho de 2017
- XIII - Resultado da Execução Orçamentária até junho de 2017
- XIV - Demonstrativo Geral da Receita por Categoria Econômica e por Fontes de Recurso 2018
- XV - Demonstrativo Geral da Receita e da Despesa por Categoria Econômica Segundo os Orçamentos 2018
- XVI - Demonstrativo Geral da Receita por Categoria Econômica e da Despesa por Função Segundo os Orçamentos 2018
- XVII - Consolidação dos Orçamentos 2018
- XVIII - Demonstrativo da Receita e da Despesa segundo as Categorias Econômicas 2018

Quadros Orçamentários Complementares

- IXX - Evolução da Receita do Estado por Categoria Econômica segundo as Fontes 2014/2016
- XX - Evolução da Despesa do Estado por Categoria Econômica 2014/2016
- XXI - Projeção da Receita do Estado por Categoria Econômica Segundo as Fontes 2019/2020
- XXII - Receita Corrente Líquida
- XXIII - Limite Máximo de Gastos com Pessoal e Encargos Sociais
- XXIV - Limite Mínimo da Reserva de Contingência
- XXV - Transferências Constitucionais e Legais aos Municípios
- XXVI - Receita Tributária Líquida
- XXVII - Repasse aos Poderes, Ministério Público e a Defensoria Pública
- XXVIII - Limite Mínimo de Gastos com a Educação
- XXIX - Limite Mínimo de Gastos com a Saúde
- XXX - Repasse Mínimo Constitucional para a FAPEAM
- XXXI - Evolução da Receita Líquida por Fonte
- XXXII - Evolução do Grupo de Despesa Pessoal e Encargos Sociais por Poder e Unidade Orçamentária
- XXXIII - Evolução da Despesa com Pessoal e Encargos Sociais por Poder em Relação à Receita Corrente Líquida
- XXXIV - Recursos Descentralizados de Todas as Fontes por Unidade Orçamentária

Anexo VI - Legislações

- XXXV - Legislação Orçamentária
- XXXVI - Legislação da Receita
- XXXVII - Legislação da Despesa

Anexo VII - Demonstrativo da Compatibilidade entre a Programação dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e o Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias

- XXXVIII - Demonstrativo da Compatibilidade entre a Programação dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e o Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo VIII - Medidas de Compensação a Renúncias de Receita

XXXIX - Medidas de Compensação a Renúncias de Receita

VOLUME II**Anexo IX - Quadros de Créditos Orçamentários**XL - dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
XLI - do Orçamento de Investimento das Estatais**Anexo X - Despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, Segundo os Programas de Governo**

XLII - Demonstrativo da Despesa por Programa e Ação

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**ANEXO II****Despesas Obrigatórias de Caráter Constitucional ou Legal****(Art. 72)****2018**

1. Transferências Constitucionais e Legais aos Municípios por Repartição de Receita:

a) 50% (cinquenta por cento) da arrecadação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, licenciados no Estado a serem transferidos ao município onde ocorreu a licença, conforme estabelecido no inciso III, §2.º, do art. 147 da Constituição Estadual;

b) 25% (vinte e cinco por cento) do produto da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, a serem transferidos aos municípios obedecendo ao disposto no inciso IV, §2.º, do art. 147 da Constituição Estadual;

c) 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos recebidos pelo Estado, relativos à arrecadação com Exportação de Produtos Industrializados, a serem transferidos aos municípios nos termos do §3.º do art. 159 da Constituição Federal e inciso VII, §2.º, do art. 147 da Constituição Estadual;

d) 25% (vinte e cinco por cento) da parcela recebida pelo Estado, relativa à cotaparte estadual do Fundo Especial do Petróleo e à compensação financeira sobre o valor do óleo bruto, do xisto betuminoso e do gás, a serem transferidos aos municípios, nos termos do inciso VIII, §2.º, do art. 147 da Constituição Estadual, nos termos das Leis n. 9.478, de 06 de agosto de 1997, e n. 7.990, de 28 de dezembro de 1989;

e) 25% (vinte e cinco por cento) da parcela recebida pelo Estado, relativa à cotaparte estadual da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool combustível (CIDE), instituída pela Lei n. 10.336, de 19 de dezembro de 2001, a serem transferidos aos municípios, obedecendo ao disposto no art. 1.º - B, da Lei Federal n. 10.866, de 04 de maio de 2004;

2. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida e proveniente de transferências na manutenção e Desenvolvimento do Ensino de acordo com o art. 212 da Constituição Federal e art. 200 da Constituição Estadual;

3. Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas:

a) 1% (um por cento), no mínimo, da Receita Tributária Líquida, à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas, com recursos de sua privativa administração, para aplicação em desenvolvimento científico e tecnológico de acordo com os §§3.º e 4.º do art. 217 da Constituição Estadual, alterado pela Emenda Constitucional n. 40, de 05 de dezembro de 2002; e

b) 20% (vinte por cento) da compensação financeira pela exploração do petróleo e do gás natural, de recursos hídricos e de outros minerais, conforme preconiza inciso III do art. 238 da Constituição Estadual;

4. Ações de Saúde - 12% (doze por cento) da receita resultante de impostos, compreendida e proveniente de transferências (inciso II e §4.º do art. 77 do ADCT acrescido pela Emenda Constitucional Federal n. 29, de 13 de setembro de 2000).

5. Pessoal e Encargos Sociais;

6. Inativos e Pensionistas do Estado;

7. Sentenças Judiciais transitadas em julgado;

8. Serviços da Dívida;

9. Universidade do Estado do Amazonas - garantir a aplicação dos recursos previstos no artigo 19 da Lei n. 2.826, de 29 de setembro de 2003, com privativa administração da UEA, para aplicação em sua manutenção e ampliação, vedada qualquer outra destinação.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**ANEXO III****Anexo de Riscos Fiscais****(Art. 4.º, §3.º, da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000)****2018**

A Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), veio estabelecer aos entes da Federação normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na Gestão Fiscal. Assim, a Lei de Diretrizes Orçamentárias deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, no qual serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

Apesar do avanço na estabilização do ajuste fiscal, existem sempre riscos que podem representar alterações nos indicadores fiscais esperados, gerando consequências nas decisões futuras da política fiscal. O compromisso da atual administração com o equilíbrio das contas públicas renova-se a cada edição da Lei de Diretrizes Orçamentárias. A tarefa não se resume a prever despesas e receitas compatíveis entre si, mas estende-se à atividade de identificação dos principais riscos a que as contas públicas estão sujeitas no momento da elaboração orçamentária.

Existem duas categorias de riscos fiscais: os riscos orçamentários e da dívida.

Os riscos orçamentários afetam o cumprimento da meta de resultado primário e são aqueles que dizem respeito à possibilidade das receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, de existirem desvios entre as receitas ou despesas orçadas e realizadas - riscos diretamente ligados à fatores macroeconômicos. Do lado da receita, pode-se apontar como exemplo a frustração de parte da arrecadação de determinado imposto, em decorrência de fatos novos e imprevistos à época da programação orçamentária. Por sua vez, as despesas realizadas pelo governo podem apresentar desvios tanto em função do nível de atividade econômica, quanto em função de fatores ligados a obrigações constitucionais e legais.

Nesse sentido, a Lei Responsabilidade Fiscal, em seu artigo 9º, prevê que se ao final de cada bimestre a realização da receita não comportar o cumprimento das metas de resultado estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes o Ministério Público e a Defensoria Pública promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira. Este mecanismo permite que desvios, em relação às previsões, sejam corrigidos ao longo do ano, de forma a não afetar o cumprimento das metas do resultado primário. Dessa forma, os riscos orçamentários são compensados por meio da realocação e da redução de despesas bem como de mecanismos de esforço fiscal no sentido de alavancar a arrecadação de receitas.

Os chamados riscos da dívida são oriundos de dois tipos diferentes de eventos: Administração da dívida e os Passivos contingentes.

RISCOS MACROECONÔMICOS

Mudanças no comportamento das principais variáveis macroeconômicas da economia podem gerar fatores de riscos macroeconômicos, variáveis extrínsecas, como inflação, taxa de juros, taxa de câmbio, nível de emprego e renda, às quais o Estado não possui controle. Desempenhos inesperados e adversos dessas variáveis podem acarretar efeitos negativos ou positivos na arrecadação tributária, uma vez que os principais tributos, dependem da atividade econômica.

A arrecadação estadual tem como principais tributos o ICMS e o IPVA, no estado do Amazonas, esses tributos respondem por mais de 90 % da receita administrada.

A receita do ICMS é impactada pelos seguintes fatores macroeconômicos: PIB, inflação, taxa de juros (Selic), taxa de câmbio, entre outros.

Caso as expectativas dessas variáveis macroeconômicas se comportarem de maneira favorável, no corrente ano, há indícios de melhoras importantes na arrecadação do ICMS, por isso há uma projeção de acerto para a receita prevista na Lei Orçamentária Anual - LOA de 2017 e para 2018 há expectativas de aumentos mais significativos, em virtude de uma economia com comportamento de melhoras nas suas variáveis macroeconômicas.

A receita de IPVA também é afetada pela performance da atividade econômica. Com o aumento do desemprego e com a redução do poder de compra da população, há uma tendência de aumento da inadimplência do imposto. Em 2016 com o aprofundamento da recessão e a piora das condições de emprego e crédito, a venda de veículos novos no Brasil caiu 20,19% em 2016 na comparação com 2015, para 2.050.327 unidades. Trata-se do menor volume desde 2006 e da quarta retração anual seguida do setor. A Federação Nacional de Distribuição de Veículos Automotores (Fenabrave), que representa as concessionárias espera crescimento de 2,4% nas vendas de automóveis e comerciais leves em 2017, para 2 milhões de unidades, e avanço de 3,15% na soma dos segmentos de caminhões e ônibus expansão de 2,8% para os caminhões e de 4,4% para ônibus. Com o comportamento favorável das variáveis macroeconômicas em 2017 e projeções de melhoras mais significativas para 2018, espera-se uma evolução no setor automobilístico para 2018 e conseqüentemente incremento na arrecadação dessa receita.

As transferências correntes, por advirem em quase na sua totalidade dos impostos e contribuições arrecadados pelo Governo Federal e que são partilhados com os Estados e Municípios, estão sujeitas aos mesmos riscos fiscais elencados na LDO da União.

Salienta-se, ainda, que a crise econômica que afeta o Brasil desde 2015, tem sido sentida de maneira muito mais acentuada no Amazonas, posto que a sua economia é baseada na indústria de bens de consumo duráveis voltada para o mercado interno, esses são os primeiros que deixam de ser consumidos quando há uma redução da renda e retração do crédito ao consumidor. No entanto, observa-se também que quando há uma melhora da economia, o Amazonas tende a sofrer efeitos positivos imediatos, em virtude, principalmente do aumento da renda, do crédito, e conseqüentemente, do consumo. Há projeções e perspectivas mais animadoras para 2017 e 2018, como: crescimento do PIB, inflação controlada, taxa de juros (Selic) em queda, taxa de câmbio mais estabilizada, entre outros, isso tudo favorece o aumento do consumo, do crédito, a geração de empregos e a economia como um todo. Alguns indicadores de confiança e de produção vêm mostrando, neste início de ano, o início de um lento processo sustentável de recuperação da economia brasileira. E para tentar reaquecer a economia, o governo federal anunciou algumas medidas, entre elas a liberação do saque de contas inativas do FGTS o que vai injetar, segundo a Caixa Econômica Federal, mais de R\$ 35 bilhões na economia brasileira.

O Governo do Estado do Amazonas vem fazendo sua parte no compromisso e responsabilidade na Gestão Fiscal, dando continuidade no desenvolvimento de projetos voltados à modernização da administração tributária bem como no combate à sonegação. Dentre as principais medidas, destacam-se:

Grupos de Monitoramento

A Secretaria de Estado da Fazenda criou o Grupo de Fiscalização Especializada para o monitoramento de grandes segmentos econômicos. O Grupo acompanhará de perto a rotina tributária das 100 maiores empresas do Amazonas, que juntas respondem por aproximadamente 80% da arrecadação do ICMS, imposto que em 2016 correspondeu a R\$ 7 bilhões da receita própria estadual, divididos basicamente em três categorias: combustíveis, energia elétrica, telecomunicações e comércio, subdividido em atacadista e varejista e a indústria incentivada da Zona Franca de Manaus (ZFM). Com o monitoramento, toda empresa deverá escriturar os documentos fiscais na Escrituração Fiscal Digital - EFD de forma consistente, e, caso isso não seja feito, ela ficará com pendências junto ao fisco estadual.

Implantação de Ações para Simplificar a Vida dos Contribuintes

Simplificar as obrigações do contribuinte, modernização da legislação, cobrança e fiscalização mais efetivas, são algumas das ações que foram traçadas em 2016 pela Secretaria da Fazenda, visando também à melhoria na arrecadação própria do Estado. São medidas em andamento que intensificam os esforços do governo para amenizar os efeitos da crise na economia estadual.

Consolidação da Campanha Nota Fiscal Amazonense

A Campanha Nota Fiscal Amazonense (NFA), desenvolvida pelo Governo do Amazonas por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda, completou um ano em agosto de 2016. O objetivo principal do programa é tornar a

exigência dos documentos fiscais eletrônicos em um hábito por partes dos cidadãos, por meio de estímulo, na forma de premiações aos consumidores e às entidades sociais credenciadas sem fins lucrativos, permitindo assim incentivar as empresas socialmente responsáveis, pelo destaque como participantes da campanha e pelo combate à concorrência desleal.

Criação da Comissão para Elaborar a Revisão da Lei de Incentivos Fiscais

Foi criada a Comissão Especial que conta com a participação de membros da Secretaria de Estado e Fazenda, da Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento e Casa Civil, com o objetivo de elaborar a proposta de reforma da Lei de Incentivos Fiscais do Amazonas (Lei n. 2.826/03) que tem, entre outras finalidades, garantir mais competitividade às empresas, simplificar a concessão e o acompanhamento dos benefícios concedidos, além de favorecer a interiorização do desenvolvimento.

RISCOS DECORRENTES DA ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA

O crescimento do serviço da dívida interna de 0,76% foi inversamente proporcional à variação do respectivo estoque que recuou aproximadamente 0,77%. O crescimento no serviço da dívida interna se deve ao aumento na parcela de amortização ao longo do tempo devido aos contratos que terminam o período de carência e a característica dos financiamentos com tabela Price, que tem amortizações crescentes ao longo do prazo, além do aumento das taxas de juros nos contratos pós-fixados geralmente vinculados ao CDI.

O avanço no serviço da dívida externa de 24,51% também pode ser explicado pelas variações do estoque que recuou 16,5%. Enquanto que a amortização da dívida externa permaneceu relativamente constante (crescimento de 3,53%), os juros e os demais encargos da dívida externa cresceram de maneira acentuada (58,22% e 148,44% respectivamente) haja vista o início do ciclo de alta dos juros externos. A título de exemplificação, os juros cobrados pelo BID que no início de 2015 eram de 1,12% a.a. passaram para 2,14% a.a. no final de 2016, enquanto que os encargos passaram de 0,25% a.a. para 0,5% a.a. no mesmo período.

Em 31 de dezembro de 2016 a dívida fundada do Estado alcançou R\$ 6,2 milhões, representando um encolhimento nominal de - 8,98% sobre o saldo da dívida de 2015. Tal valor foi alcançado devido ao saldo das variações independentes da execução orçamentária terem reduzido o passivo do Estado em R\$ 598 milhões (equivalente a - 8,67% do saldo em 31.12.2015) acrescida da captação líquida positiva (diferença a maior entre receitas de operação de crédito e as amortizações) no valor de R\$ 31,9 milhões, (equivalente a 0,46% do saldo em 31.12.2015). Contribuiu para a redução do saldo devedor o cancelamento de R\$ 62,8 milhões (equivalente a - 0,91% do saldo em 31.12.2015) referentes à renegociação dos juros no âmbito do 5.º Termo Aditivo do refinanciamento da Lei n. 9.496/97, sob o amparo da Lei complementar n. 148 de 25/11/2014, no valor de R\$ 57,5 milhões, e de renegociação de dívidas previdenciárias no âmbito do Refis Federal no valor de R\$ 5,2 milhões. No sentido oposto, contribuiu para aumentar o passivo do Estado, a inclusão da nova dívida previdenciária firmada no âmbito do Refis Federal (saldo anterior cancelado, acrescido de novas dívidas previdenciárias).

Os riscos que podem afetar a administração da Dívida Fundada são:

Risco Cambial - Tem se tornado mais presente na medida em que a balança de pagamentos da nação se encontra em déficit, causada pelo déficit nas transações correntes e pela saída de capitais em movimento de aversão a riscos de investimento no Brasil. Taxas de câmbio mais elevadas oneram o pagamento do serviço da dívida denominada em dólares.

Risco dos Juros - Dada a resiliência da inflação, a autoridade monetária pode aumentar a taxa de juros em saltos maiores para garantir a estabilidade monetária. Tal medida impacta a RCL do Amazonas na medida em que a base econômica do Estado produz bens duráveis que dependem de crédito abundante e barato ao consumidor final. Além de onerar os contratos que pagam juros CDI-OVER, como o "PROINFRA" e PROSIP, a taxa de retorno dos investimentos públicos também necessita ser mais elevada para que haja viabilidade econômica dos projetos.

PASSIVOS CONTINGENTES

São dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, como os processos judiciais que envolvam o Estado, ainda que não exclusivamente. Para o exercício de 2018 os valores estimados com demandas judiciais são da ordem de R\$ 20 milhões, valor este que será alocado quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual. Quanto aos riscos que podem advir dos passivos contingentes, é importante ressaltar a característica de imprevisibilidade quanto ao resultado da ação, havendo sempre a possibilidade do Estado sair vitorioso e não haver o impacto fiscal, sendo também imprevisível quando serão finalizadas, uma vez que tais ações levam em geral, um longo período para chegar ao resultado final.

Em oposição aos passivos contingentes, há os ativos contingentes, isto é, os direitos do Estado sujeitos à decisão judicial para o recebimento. Caso sejam recebidos, implicarão receita adicional para o governo estadual. O estoque da dívida ativa da Fazenda Estadual no encerramento do exercício de 2016 corresponde a R\$ 4,6 bilhões.

Para cobrir os eventuais riscos fiscais, está prevista no art. 22 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, para inclusão, pelo Estado, na Proposta de Lei Orçamentária Anual, uma reserva de contingência no valor de, no mínimo, 2% (dois por cento) do total da Receita Corrente Líquida para o exercício, visando atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevisíveis, conforme estabelece o inciso III do artigo 5.º da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000.

Objetivando minimizar os efeitos de possíveis riscos fiscais, o Governo do Estado vem realizando diversas ações nas áreas econômica, tributária, administrativa e de planejamento. Na área econômica, dentre os vários projetos analisados pela Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento no exercício de 2016, foram aprovados 206 (duzentos e seis) projetos, com uma estimativa de criação de 8.939 postos de trabalho diretos para os exercícios compreendidos entre os anos de 2017 a 2019. Durante o mesmo período, a previsão de investimento foi de R\$ 8,7 bilhões. Até o primeiro bimestre deste exercício, foram aprovados 58 (cinquenta e oito) projetos pelo CODAM, resultando num investimento previsto para o triênio 2018/2020 de R\$ 3 bilhões, com a geração de 1.818 novos empregos.

Na área de gestão, o Governo do Estado, vem dando continuidade ao Programa de Modernização. Neste programa, a Secretaria de Estado da Fazenda vem atuando em vários projetos:

a) integração do sistema de gestão de estoques, denominado Ajuri, aos sistemas de compras (e-Compras) e de execução orçamentária e financeira (AFI) com duas grandes finalidades: (1) atender às exigências das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, e (2) permitir um adequado planejamento da aquisição dos suprimentos indispensáveis à execução das ações governamentais, nas quantidades adequadas e no momento certo;

b) aprimoramento do processo eletrônico de compras, visando mais agilidade, transparência e aumento da capacidade de gestão, trazendo, em consequência, maior economia de recursos materiais e humanos;

c) implantação das ferramentas, através do Sistema de Gestão de Contratos - SGC: (1) Módulo Fiscalização, para acompanhamento da execução dos contratos, que, integrado ao sistema AFI, condicionará a liquidação e, consequentemente, o pagamento aos fornecedores; (2) Módulo Gerador de Contratos, que permitirá a elaboração dos contratos, termos aditivos e outros a partir do próprio sistema, de forma padronizada, proporcionando economia de tempo e recursos, além de possibilitar gestão mais eficiente, havendo padronização dos serviços de caráter continuado com maior impacto na despesa de custeio, com a definição de projetos básicos e preços de referência;

d) massificação do uso do meio eletrônico para as compras de pequeno valor, visando reduzir o número de processos de compra direta e de compras feitas com recursos de adiantamentos, especialmente no Interior do Estado. Para tal, duas grandes ações serão realizadas: (1) simplificação do atual módulo de compras eletrônicas (2) simplificação da legislação relativa ao cadastro de pequenos fornecedores. Além da economia de recursos, tanto no processo quanto no valor das aquisições, essas medidas terão como benefício adicional a ampliação da participação das micro e pequenas empresas nas compras governamentais;

e) tornar o Pregão Eletrônico integralmente eletrônico, com todos os documentos assinados eletronicamente, com certificado digital. Além de proporcionar maior agilidade e economia nos processos, dentre estas o custo de impressão e mão-de-obra, tornará a administração mais transparente ao cidadão;

f) domicílio eletrônico de licitantes e fornecedores que, similar ao Domicílio Tributário Eletrônico (DT-e), será o ambiente de comunicação entre licitantes, fornecedores e Poder Público, sendo os documentos assinados eletronicamente, com certificação digital (tais como assinatura de atas de registro de preços, contratos, atualização cadastral, dentre outros). Este projeto também proporcionará maior efetividade nos processos de aquisições de bens e serviços, mas também tem o propósito de aumentar a base de licitantes (maior competitividade) e atrair grandes empresas para a base de fornecedores. Também será instrumento de estímulo à participação de micro e pequenas empresas nas compras governamentais.

g) pagamento eletrônico de fornecedores de bens e serviços que, será realizado por meio do domicílio eletrônico de licitantes e fornecedores com uso de certificação digital por parte dos fornecedores e dos representantes dos órgãos, tornará o processo de pagamento mais ágil e transparente, além de reduzir os custos operacionais do processo.

E, em continuidade ao processo de fortalecimento institucional, a Secretaria de Estado da Fazenda avança em termos de gestão estratégica e a exemplo das Secretarias de Fazenda das demais unidades da federação, mantem-se no propósito de adesão ao PROFISCO e ao PROFISCO II, que são programas de modernização e de fortalecimento da gestão fiscal dos Estados, com abrangência nacional e apoiados pelo Governo Federal. Através deste, o Estado busca tornar mais eficiente e transparente a gestão fiscal, para incrementar sua receita própria, otimizar seus controles e racionalizar o gasto público.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**ANEXO IV
ANEXO DE METAS FISCAIS**

(Art. 4.º, §§1.º e 2.º da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000)

2018

A Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, em seu art. 4.º, §§1.º e 2.º, estabelece que integrará o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referem e para os dois seguintes.

O cálculo das projeções para os períodos de 2018, 2019 e 2020 foram realizados considerando-se principalmente, o cenário macroeconômico contido do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias da União para 2018 - PLDO 2018, cujos parâmetros estão descritos na tabela abaixo:

Tabela - Cenário Macroeconômico de Referência

Variáveis	2018	2019	2020
PIB (crescimento real % a.a.)	2,5	2,5	2,6
IPCA (acumulado - var. %)	4,5	4,5	4,5
Projeção do PIB do Estado - R\$mil	107.159.881	112.273.606	117.384.577

Fonte: Projeção do PIB País e IPCA - PLDO Federal e Projeção e Projeção PIB Estadual - Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento - SEPLAN

Para efetuar os cálculos a preços constantes, os valores correntes foram deflacionados com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**ANEXO IV
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo das Metas Anuais**

2018

Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, o Anexo de Metas Anuais da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2018, estabelece a meta de resultado primário do setor público consolidado para o exercício de 2018 e indica as metas de 2019 e 2020. A cada exercício, havendo mudanças no cenário macroeconômico interno e externo, as metas são revistas no sentido de manter uma política fiscal responsável e equilibrada.

As projeções das metas anuais para a LDO 2018 e para os dois anos subsequentes foram estabelecidas em função das expectativas quanto ao desempenho das atividades econômicas do país e do Estado, além dos desempenhos esperados para algumas categorias de receitas e de principais categorias de despesas, tendo como referências as metas fiscais estabelecidas nos anos anteriores.

Para o cálculo das receitas do exercício de 2018 considerou-se basicamente a projeção das receitas constantes na LOA do exercício de 2017, acrescido do valor das operações de créditos projetadas para o exercício, e no tocante as demais receitas foi aplicada a variação do PIB mais o IPCA. Tais valores foram projetados para 2019 e 2020 aplicados a eles a variação do PIB mais o IPCA, e projetados para os exercícios os saldos das operações de crédito efetivamente contratadas e das operações a contratar com pleito protocolado na Secretaria do Tesouro Nacional.

Com base nas projeções das receitas e despesas para os anos de 2018, 2019 e 2020, foram calculados os valores de receitas primárias e despesas primárias. Da diferença entre elas estimou-se os seguintes resultados primários, para o exercício de 2018 R\$ 178 milhões negativos, e para os exercícios de 2019 a 2020 resultados positivos na ordem de R\$ 44 milhões e R\$ 204,6 milhões respectivamente.

Os exercícios de 2019 e 2020 apresentam resultados positivos em virtude da projeção de desaceleração nas contratações das operações de crédito.

O resultado nominal tem por objetivo medir a evolução da dívida fiscal líquida em um determinado período e representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida do exercício financeiro em relação ao período anterior.

Ainda em decorrência das novas operações de crédito, o Estado projeta um resultado nominal positivo para 2018, correspondente a diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida

O Estado projeta resultados nominais positivo para o exercício de 2019 e negativo para o exercício de 2020, prevendo que as amortizações das operações de créditos serão maiores que os ingressos das mesmas.

No que se refere às projeções das Parcerias Público-Privadas (PPP), não há previsão de receitas primárias advindas dos contratos de PPPs e, no tocante às despesas primárias, foram informadas as contraprestações previstas das PPPs do Hospital Delphina Rinaldi Abdel Aziz e Central de Material Esterilizado para o triênio 2018-2020.

ESPECIFICAÇÃO	R\$ mil								
	2018			2019			2020		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB x 100)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB x 100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB x 100)
Receita Total	15.640.916	14.967.384	14,596	16.420.139	15.036.413	14,625	17.343.451	15.198.007	14,775
Receitas Primárias (I)	14.710.396	14.076.934	13,728	15.756.701	14.428.883	14,034	16.893.891	14.804.060	14,392
Despesa Total	15.640.916	14.967.384	14,596	16.420.139	15.036.413	14,625	17.343.451	15.198.007	14,775
Despesas Primárias (II)	14.888.610	14.247.474	13,894	15.712.604	14.388.502	13,995	16.689.281	14.624.760	14,218
Resultado Primário (III) = (I-II)	-178.214	-170.540	(0,166)	44.096	40.380	0,039	204.610	179.299	0,174
Resultado Nominal	7.627	7.298	0,007	67.343	61.668	0,060	-119.440	-104.665	(0,102)
Dívida Pública Consolidada	6.432.916	6.155.901	6,003	6.480.744	5.934.612	5,772	6.340.094	5.555.803	5,401
Dívida Consolidada Líquida	4.907.287	4.695.968	4,579	4.974.629	4.555.417	4,431	4.855.189	4.254.586	4,136
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0	0		0	0		0	0	
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	233.291	223.245	0,218	254.287	232.859	0,226	277.173	242.886	0,236
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-233.291	-223.245	(0,218)	-254.287	-232.859	(0,226)	-277.173	-242.886	(0,236)

FONTE: Secretaria de Estado da Fazenda e Secretaria de Estado da Saúde (PPPs)

OBS 1: Valores correntes previstos foram projetados com base do PIB País mais o IPCA

OBS 2: A coluna % PIB refere-se ao valor projetado do PIB estadual.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO IV ANEXO DE METAS FISCAIS

Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior 2018

Este demonstrativo visa ao cumprimento do §2.º, inciso I, do art. 4.º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF e tem por finalidade estabelecer uma comparação entre as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2016 (Lei n. 4.208 de 07 de agosto de 2015) com os valores executados ao final do referido exercício.

No exercício financeiro de 2016 as receitas não financeiras, ou seja, as receitas totais excluídas as operações de crédito, as amortizações de empréstimos, as receitas de alienação de ativos e as receitas provenientes de remuneração de depósitos bancários, tiveram um acréscimo de 3,90% em relação aos valores previstos na LDO 2016.

As despesas não financeiras, ou seja, as despesas totais do exercício excluídas aquelas referentes a juros e amortização da dívida, tiveram um decréscimo de 7,82%.

Ao término do exercício de 2016, verificou-se que o Estado realizou um resultado primário de R\$ 425 milhões, sendo R\$ 1,7 bilhão superior à meta prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de R\$ 1,3 bilhão negativos.

O resultado nominal estimado para o exercício de 2016 foi R\$ 440 milhões. Na apuração, o resultado foi negativo de R\$ 633 milhões, demonstrando um decréscimo no montante da dívida consolidada líquida em relação ao exercício de 2015.

No exercício de 2016, houve um decréscimo nominal de 8,98% no total do estoque da Dívida Fundada, em relação ao exercício de 2015, este resultado deve-se, basicamente, a renegociação dos juros no âmbito do 5.º Termo Aditivo do refinanciamento da Lei n. 9.496/97 sob o amparo da Lei Complementar n. 148 de 25/11/2014 e a variação monetária cambial.

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4.º, §2.º, inciso I)

R\$ mil

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2016		Metas Realizadas em 2016		Variação	
	(a)	% PIB	(b)	% PIB	Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
	Receita Total	15.030.996	17,661	15.440.531	15,962	409.535
Receitas Primárias (I)	14.124.217	16,596	14.675.696	15,171	551.479	3,90
Despesa Total	16.205.154	19,041	14.997.260	15,504	-1.207.894	-7,45
Despesas Primárias (II)	15.460.154	18,165	14.250.670	14,732	-1.209.484	-7,82
Resultado Primário (III) = (I-II)	-1.335.937	(1,570)	425.026	0,439	1.760.963	-131,81
Resultado Nominal	440.509	0,518	-633.247	(0,655)	-1.073.757	-243,75
Dívida Pública Consolidada	5.721.198	6,722	6.286.692	6,499	565.494	9,88
Dívida Consolidada Líquida	3.450.280	4,054	4.626.164	4,782	1.175.884	34,08

FONTE: Relatórios da Gestão Fiscal - LRF / SEFAZ e Balanço Geral do Estado

NOTA: Valores alocados nas Metas Previstas em 2016, alterada pela Lei n. 4.412, de 29 de dezembro de 2016 - Altera a Meta Fiscal e Resultado Primário para o exercício de 2016.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$1.000
PREVISÃO DO PIB ESTADUAL - LDO 2016	85.107.823
PIB ESTADUAL 2016	96.732.007

FONTE: Departamento de Estudos, Pesquisas e Informações - DEPI/SEPLAN

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO IV ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores 2018

De acordo com o §2.º, inciso II, do art. 4.º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, deve ainda compor o Anexo de Metas Fiscais, demonstrativo das Metas Anuais, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores.

A fim de gerar maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados a preços correntes e constantes.

A meta de resultado primário para o Estado do Amazonas, proposta para 2017 é de R\$ 151 milhões negativos, conforme apresentado no quadro abaixo. Esta meta foi definida com base no orçamento para o exercício, que prevê a contratação de R\$ 652 milhões em operações de créditos, aprovadas pela Lei n. 4.420, de 30 de dezembro de 2016 - LOA.

O resultado primário projetado para o exercício de 2018 foi na ordem de R\$178 milhões negativos.

Os resultados primários positivos apresentados nos exercícios de 2019 e 2020, são basicamente em função da desaceleração na contratação de novas operações de créditos previstas, bem como ao fato de não haver a inclusão de despesas oriundas dos superávits financeiros apurados em cada exercício.

As hipóteses usadas nas projeções, refletem a expectativa do Governo quanto à retomada da trajetória de crescimento sustentado, estabelecidas nas metas de crescimento do PIB para os respectivos períodos.

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4.º, §2.º, inciso II) R\$ mil

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	14.251.961	15.440.531	8,34	14.680.579	-4,92	15.640.916	6,54	16.420.139	4,98	17.343.451	5,62
Receitas Primárias (I)	13.767.141	14.675.696	6,60	13.733.570	-6,42	14.710.396	7,11	15.756.701	7,11	16.893.891	7,22
Despesa Total	14.477.492	14.997.260	3,59	14.680.579	-2,11	15.640.916	6,54	16.420.139	4,98	17.343.451	5,62
Despesas Primárias (II)	13.761.554	14.250.670	3,55	13.885.395	-2,56	14.888.610	7,22	15.712.604	5,53	16.689.281	6,22
Resultado Primário (III) = (I-II)	5.587	425.026	7.507,78	-151.825	135,72	-178.214	17,38	44.096	-124,74	204.610	364,01
Resultado Nominal	1.991.442	-633.247	-131,80	273.496	143,19	7.627	97,21	67.343	-782,98	-119.440	277,36
Dívida Pública Consolidada	6.906.914	6.286.692	-8,98	6.143.508	-2,28	6.432.916	4,71	6.480.744	0,74	6.340.094	-2,17
Dívida Consolidada Líquida	5.259.411	4.626.164	-12,04	4.899.660	5,91	4.907.287	0,16	4.974.629	1,37	4.855.189	-2,40

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	15.799.791	16.104.474	1,93	14.680.579	-8,84	14.967.384	1,95	15.036.413	0,46	15.198.007	1,07
Receitas Primárias (I)	15.262.317	15.306.751	0,29	13.733.570	-10,28	14.076.934	2,50	14.428.883	2,50	14.804.060	2,60
Despesa Total	16.049.816	15.642.142	-2,54	14.680.579	-6,15	14.967.384	1,95	15.036.413	0,46	15.198.007	1,07
Despesas Primárias (II)	15.256.123	14.863.449	-2,57	13.885.395	-6,58	14.247.474	2,61	14.388.502	0,99	14.624.760	1,64
Resultado Primário (III) = (I-II)	6.193	443.302	7.057,56	-151.825	134,25	-170.540	12,33	40.380	-123,68	179.299	344,03
Resultado Nominal	2.207.722	-660.477	-129,92	273.496	141,41	7.298	97,33	61.668	-744,95	-104.665	269,72
Dívida Pública Consolidada	7.657.037	6.557.020	-14,37	6.143.508	-6,31	6.155.901	0,20	5.934.612	-3,59	5.555.803	-6,38
Dívida Consolidada Líquida	5.830.608	4.825.089	-17,25	4.899.660	1,55	4.695.968	-4,16	4.555.417	-2,99	4.254.586	-6,60

FONTE: 2015 e 2016 Relatórios da Gestão Fiscal - LRF / SEFAZ e Balanço Geral do Estado - BGE

FONTE: 2017 Lei Orçamentária n. 4.420, de 30 de dezembro de 2016

FONTE: 2018 a 2020 Projeções CASA CIVIL e SEFAZ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO IV ANEXO DE METAS FISCAIS Evolução do Patrimônio Líquido

(Art. 4.º, §2.º, III, da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000)

2018

De acordo com o §2.º, inciso III, do art. 4.º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Anexo de Metas Fiscais também deve conter a demonstração da evolução do Patrimônio Líquido dos três exercícios anteriores ao ano de edição da respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

O quadro abaixo apresenta a evolução do patrimônio do Estado, registrado no Balanço Geral da administração direta e indireta, nos exercícios de 2014 a 2016 e demonstra o compromisso do Governo do Estado com o trato das finanças públicas e com o seu equilíbrio fiscal, sendo apurado um resultado no exercício de 2016 de R\$ 1,9 bilhão, sendo o resultado efetivo do exercício de R\$ 2,5 bilhões acrescido dos ajustes de exercícios anteriores de R\$ 642 milhões negativos e de ajustes de avaliação patrimonial no valor de R\$ 5 milhões, do que gerou em um saldo patrimonial acumulado positivo de R\$ 6,1 bilhões ao final do referido exercício.

O resultado positivo apresentado em 2016, deve-se basicamente aos recursos da Fundação AMAZONPREV, a renegociação dos juros no âmbito do 5.º Termo Aditivo do refinanciamento da Lei n. 9.496/97 sob o amparo da Lei Complementar n. 148 de 25/11/2014 e a variação monetária cambial.

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4.º, §2.º, inciso III) R\$ mil

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio / Capital	4.187.111	68,52	5.170.426	123,48	5.840.379	112,96
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	1.923.808	31,48	-983.315	-23,48	-669.954	-12,96
TOTAL	6.110.919	100,00	4.187.111	100,00	5.170.425	100,00

FONTE: Balanço Geral do Estado - BGE

O Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário representa os efeitos da Avaliação Atuarial, elaborada de acordo com os critérios definidos pelo Ministério da Previdência Social, refletida na movimentação das receitas e despesas previdenciárias, traduzidas a valor presente para a massa previdenciária dos Fundos, combinados com as variações patrimoniais ocorridas no exercício e com o resultado apurado no exercício anterior.

Em virtude da implantação das novas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - NBCASP em suas Instruções de Procedimentos Contábeis n.

04, a composição do Patrimônio Líquido sofreu alterações, dentre as quais a conta de resultado deixou de ser segregada, figurando os valores na conta Resultados Acumulados.

ANEXO IIII

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio	78.319	89,16	41.586	53,10	16.358	39,33
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	9.521	10,84	36.732	46,90	25.228	60,67
TOTAL	87.840	100,00	78.319	100,00	41.586	100,00

FONTE: AMAZONPREV

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO IV ANEXO DE METAS FISCAIS Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

(Art. 4.º, §2.º, III, da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000)

2018

Segundo o art. 4.º, §2.º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, como uma continuidade da demonstração da evolução do patrimônio líquido, devem ser destacadas as origens e aplicações de recursos obtidos com a alienação de ativos.

É importante ressaltar o disposto no art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, segundo o qual é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

No exercício de 2016, o Estado registrou receita com Alienação de Bens no valor de R\$ 689 mil. Do saldo da receita de Alienação de Bens de 2015, mais o valor arrecadado em 2016, foram aplicados R\$ 16 mil em investimentos, nos termos da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, tendo sido apurado um saldo a aplicar de R\$ 4,8 milhões para os próximos exercícios.

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4.º, §2.º, inciso III) R\$ mil

RECEITAS REALIZADAS	2016	2015	2014
	(a)	(b)	(c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	689	198	1.715
Alienação de Bens Móveis	689	198	1.715
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
DESPESAS EXECUTADAS	2016	2015	2014
	(d)	(e)	(f)
APLICAÇÃO DE RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	16	230	1.711
DESPESAS DE CAPITAL	16	230	1.711
Investimentos	16	230	1.711
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0	0	0
Regime Próprio de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0	0	0
SALDO FINANCEIRO	2016	2015	2014
	(g) = ((a-II)+(III))	(h) = ((b-II)+(III))	(i) = ((c-II)+(III))
VALOR (III)	4.814	4.141	4.173

FONTE: Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação de Recursos - Anexo XI RREO

NOTA: O saldo financeiro de 2014 está acrescido do saldo financeiro do exercício de 2013.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO IV ANEXO DE METAS FISCAIS Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS (Art. 4.º, §2.º, IV, da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000).

2018

A Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, em seu art. 4.º, §2.º, inciso IV, estabelece que integrará o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Anexo de Metas Fiscais, contendo entre outros, a avaliação da situação financeira e atuarial dos Regimes Próprios de Previdência dos Servidores Públicos.

A avaliação da situação financeira terá por base os Demonstrativos das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, publicados no Relatório Resumido de Execução Orçamentária do último bimestre dos três anos anteriores ao da edição da LDO.

A seriedade com que o Governo trata a área previdenciária é evidenciada nos resultados apresentados na Avaliação da Situação Financeira do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos. Conforme demonstrado neste Anexo, o resultado previdenciário do Fundo Financeiro foi negativo em R\$ 878 milhões do exercício de 2016, porém, há de se considerar que mensalmente são efetuados aportes de recursos para cobertura do déficit financeiro das folhas dos inativos e pensionistas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, correspondente ao Fundo Financeiro.

O resultado previdenciário, no tocante ao Fundo Previdenciário, ao longo dos três últimos exercícios vem apresentando valores positivos, sendo o de 2016, R\$494 milhões.

A avaliação atuarial é feita com base no Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, publicado no Relatório Resumido de Execução Orçamentária do último bimestre do ano anterior ao da edição da LDO.

A avaliação atuarial é desenvolvida para dimensionar os custos para manutenção da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV, mediante critérios atuariais internacionalmente aceitos, com base em dados cadastrais do exercício de 2016.

Esta avaliação contempla as mudanças paramétricas, do regime de Previdência Social dos Servidores Públicos, estabelecidas pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 e pela Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, além da Portaria MPAS n. 403/08 e dos critérios determinados pela Lei Estadual Complementar nº 30, de 27 de dezembro de 2001.

Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Plano Financeiro

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4.º, §2.º, inciso IV, alínea "a")	R\$ mil		
RECEITAS	2014	2015	2016
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS) (I)	189.247	189.748	195.872
RECEITAS CORRENTES	189.247	189.748	195.872
Receita de Contribuições dos Segurados	188.156	186.510	191.325
Pessoal Civil	149.193	143.565	142.798
Pessoal Militar	38.963	42.945	48.527
Outras Receitas de Contribuições	0	0	0
Receita Patrimonial	53	1.498	1.775
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	1.038	1.741	2.772
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	642	1.355	2.255
Demais Receitas Correntes	396	386	518
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0	0	0
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (II)	242.822	270.928	383.621
RECEITAS CORRENTES	242.822	270.928	383.621
Receita de Contribuições	222.428	270.928	383.621
Patronal	222.428	270.928	383.621
Pessoal Civil	172.400	208.308	286.447
Pessoal Militar	50.028	62.620	97.174
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0	0	0
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0	0	0
Receita Patrimonial	0	0	0
Receita de Serviços	20.394	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	432.068	460.676	579.493
DESPESAS	2014	2015	2016
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS) (IV)	1.128.679	1.222.883	1.363.572
ADMINISTRAÇÃO	17.764	0	0
Despesas Correntes	17.754	0	0
Despesas de Capital	10	0	0
PREVIDÊNCIA	1.110.915	1.222.883	1.363.572
Pessoal Civil	903.868	977.441	1.056.449
Pessoal Militar	207.047	245.441	307.122
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previdenciária do RGPS para o RGPS	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	26.160	2.991	6.308

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (V)	43.753	61.927	87.526
ADMINISTRAÇÃO	43.753	61.927	87.526
Despesas Correntes	43.753	61.927	87.526
Despesas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	1.172.433	1.284.810	1.451.102
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII)=(III-VI)	(740.364)	(824.134)	(871.609)
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2014	2015	2016
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	698.001	754.859	780.943
Plano Financeiro	698.001	754.859	780.943
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	698.001	754.859	780.943
Recursos para Formação de Reserva	0	0	0
Outros Aportes para o RPPS	0	0	0
Plano Previdenciário	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0	0	0
Outros Aportes para o RPPS	0	0	0
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0	0	0
BENS E DIREITOS DO RPPS	13.122	14.839	7.233

FONTE: AMAZONPREV

Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio De Previdência dos Servidores Plano Previdenciário

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4.º, §2.º, inciso IV, alínea "a")	R\$ mil		
RECEITAS	2014	2015	2016
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS) (I)	192.132	214.920	327.188
RECEITAS CORRENTES	190.611	213.945	325.319
Receita de Contribuições dos Segurados	113.682	115.175	140.751
Pessoal Civil	88.239	89.201	106.505
Pessoal Militar	25.442	25.973	34.246
Outras Receitas de Contribuições	0	0	0
Receita Patrimonial	76.925	98.760	179.896
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	5	11	4.672
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0	0	0
Demais Receitas Correntes	5	11	4.672
RECEITAS DE CAPITAL	1.520	974	1.870
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	1.520	974	1.870
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0	0	0
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (II)	135.612	164.604	194.613
RECEITAS CORRENTES	135.612	164.604	194.613
Receita de Contribuições	134.083	136.130	166.282
Patronal	134.083	136.130	166.282
Pessoal Civil	104.015	105.435	125.798
Pessoal Militar	30.067	30.695	40.484
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0	0	0
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0	0	0
Receita Patrimonial	1.530	3.616	2.297
Receita de Serviços	0	24.858	26.035
Outras Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	327.744	379.524	521.801
DESPESAS	2014	2015	2016
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS) (IV)	5.273	32.538	26.508
ADMINISTRAÇÃO	0	25.237	15.498
Despesas Correntes	0	25.229	14.009
Despesas de Capital	0	8	1.489
PREVIDÊNCIA	5.273	7.301	11.010
Pessoal Civil	2.820	4.015	5.857
Pessoal Militar	2.453	3.286	5.153
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	1.066
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (V)	0	301	1.028
ADMINISTRAÇÃO	0	301	1.028
Despesas Correntes	0	301	1.028
Despesas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	5.273	32.839	27.536
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII)=(III-VI)	322.471	346.685	494.265
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2014	2015	2016
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0	0	0
Plano Financeiro	0	0	0
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0	0	0
Recursos para Formação de Reserva	0	0	0
Outros Aportes para o RPPS	0	0	0
Plano Previdenciário	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0	0	0
Outros Aportes para o RPPS	0	0	0
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	228.692	329.403	389.299
BENS E DIREITOS DO RPPS	1.564.316	2.008.878	2.722.811

FONTE: AMAZONPREV

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência
dos Servidores - Fundo Financeiro

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4.º, §2.º, inciso IV, alínea "a") RS mil

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c)=(a-b)	
2017	369.156	1.693.393	(1.324.237)	-
2018	369.778	1.771.938	(1.402.160)	-
2019	370.096	1.850.255	(1.480.159)	-
2020	365.773	1.949.716	(1.583.943)	-
2021	363.664	2.030.659	(1.666.995)	-
2022	359.225	2.125.365	(1.766.140)	-
2023	351.445	2.236.814	(1.885.369)	-
2024	345.384	2.322.316	(1.976.932)	-
2025	338.730	2.407.491	(2.068.761)	-
2026	339.420	2.439.491	(2.100.070)	-
2027	337.307	2.490.079	(2.152.771)	-
2028	334.075	2.530.487	(2.196.412)	-
2029	329.715	2.566.303	(2.236.588)	-
2030	322.687	2.611.923	(2.289.236)	-
2031	315.457	2.655.719	(2.340.262)	-
2032	305.117	2.738.834	(2.433.717)	-
2033	303.669	2.727.102	(2.423.434)	-
2034	300.434	2.718.301	(2.417.867)	-
2035	297.991	2.693.202	(2.395.211)	-
2036	296.107	2.657.259	(2.361.151)	-
2037	293.500	2.615.742	(2.322.241)	-
2038	290.423	2.569.151	(2.278.728)	-
2039	286.937	2.516.073	(2.229.136)	-
2040	282.955	2.457.640	(2.174.685)	-
2041	278.348	2.394.626	(2.116.278)	-
2042	273.118	2.327.241	(2.054.123)	-
2043	267.275	2.255.733	(1.988.458)	-
2044	260.832	2.180.423	(1.919.591)	-
2045	253.811	2.101.611	(1.847.799)	-
2046	246.238	2.019.629	(1.773.390)	-
2047	238.151	1.934.832	(1.696.681)	-
2048	229.599	1.847.604	(1.618.004)	-
2049	220.669	1.758.348	(1.537.679)	-
2050	211.481	1.667.494	(1.456.013)	-
2051	202.088	1.575.496	(1.373.409)	-
2052	192.477	1.482.827	(1.290.350)	-
2053	182.661	1.389.963	(1.207.302)	-
2054	172.718	1.297.375	(1.124.657)	-
2055	162.700	1.205.532	(1.042.832)	-
2056	152.630	1.114.905	(962.275)	-

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c)=(a-b)	
2057	142.538	1.025.957	(883.419)	-
2058	132.458	939.144	(806.687)	-
2059	122.431	854.909	(732.477)	-
2060	112.510	773.676	(661.166)	-
2061	102.748	695.845	(593.097)	-
2062	93.215	621.779	(528.564)	-
2063	83.971	551.793	(467.822)	-
2064	75.080	486.147	(411.067)	-
2065	66.606	425.046	(358.440)	-
2066	58.602	368.628	(310.026)	-
2067	51.107	316.963	(265.856)	-
2068	44.151	270.046	(225.896)	-
2069	37.753	227.812	(190.058)	-
2070	31.927	190.137	(158.210)	-
2071	26.680	156.867	(130.188)	-
2072	22.011	127.817	(105.806)	-
2073	17.913	102.768	(84.855)	-
2074	14.368	81.458	(67.090)	-
2075	11.347	63.585	(52.237)	-
2076	8.813	48.817	(40.004)	-
2077	6.722	36.810	(30.087)	-
2078	5.028	27.219	(22.191)	-
2079	3.684	19.718	(16.034)	-
2080	2.648	14.006	(11.358)	-
2081	1.874	9.795	(7.921)	-
2082	1.317	6.802	(5.485)	-
2083	932	4.752	(3.820)	-
2084	673	3.391	(2.718)	-
2085	501	2.500	(1.998)	-
2086	386	1.906	(1.520)	-
2087	303	1.486	(1.183)	-
2088	239	1.165	(926)	-
2089	186	903	(717)	-
2090	142	685	(544)	-
2091	105	505	(400)	-
2092	74	357	(283)	-

FONTE: AMAZONPREV - ACTUARIAL - Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda - Atuarío Responsável: Luiz Claudio Kogut - MIBA 1.308
Nota: Projeção atuarial elaborada em 31/12/2016

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência
dos Servidores - Fundo Previdenciário

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4.º, §2.º, inciso IV, alínea "a") RS mil

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c)=(a-b)	(d) = (d "Exercicio Anterior") + (c)
2017	490.067	18.742	471.325	3.177.983
2018	529.217	23.820	505.396	3.683.379
2019	570.379	31.826	538.553	4.221.932
2020	613.787	40.323	573.464	4.795.396
2021	659.861	49.784	610.077	5.405.473
2022	707.527	60.233	647.294	6.052.767
2023	758.033	73.960	684.073	6.736.840
2024	810.448	89.368	721.080	7.457.920
2025	864.818	105.219	759.599	8.217.518
2026	920.585	123.775	796.811	9.014.329
2027	979.010	151.747	827.264	9.841.592
2028	1.036.519	180.302	856.217	10.697.809
2029	1.095.880	206.715	889.165	11.586.974
2030	1.156.168	238.284	917.885	12.504.859
2031	1.216.239	279.372	936.867	13.441.726
2032	1.277.035	320.919	956.116	14.397.842
2033	1.336.409	367.634	968.775	15.366.617
2034	1.393.304	433.669	959.635	16.326.252
2035	1.437.138	564.128	873.010	17.199.262
2036	1.472.399	697.618	774.780	17.974.043
2037	1.503.567	851.564	652.003	18.626.046
2038	1.533.357	927.477	605.879	19.231.925
2039	1.546.100	1.106.638	439.462	19.671.387
2040	1.548.419	1.246.866	301.553	19.972.940
2041	1.553.258	1.309.806	243.452	20.216.391
2042	1.525.598	1.671.183	(145.586)	20.070.806
2043	1.503.776	1.723.550	(219.775)	19.851.031
2044	1.474.770	1.773.228	(298.458)	19.552.573
2045	1.436.231	1.868.951	(432.720)	19.119.853
2046	1.400.367	1.867.373	(467.006)	18.652.847
2047	1.363.322	1.857.008	(493.687)	18.159.161
2048	1.326.175	1.835.608	(509.433)	17.649.728
2049	1.288.449	1.808.570	(520.121)	17.129.607
2050	1.248.710	1.783.663	(534.953)	16.594.654
2051	1.209.701	1.747.090	(537.389)	16.057.265
2052	1.170.544	1.706.507	(535.962)	15.521.303
2053	1.131.203	1.663.347	(532.143)	14.989.160
2054	1.092.067	1.616.535	(524.468)	14.464.692
2055	1.053.366	1.566.415	(513.049)	13.951.642
2056	1.015.176	1.513.557	(498.381)	13.453.261

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c)=(a-b)	(d) = (d "Exercicio Anterior") + (c)
2057	977.782	1.457.865	(480.083)	12.973.178
2058	941.339	1.399.741	(458.402)	12.514.777
2059	906.041	1.339.468	(433.427)	12.081.350
2060	872.100	1.277.298	(405.198)	11.676.152
2061	839.743	1.213.470	(373.726)	11.302.426
2062	809.200	1.148.263	(339.063)	10.963.362
2063	780.699	1.081.993	(301.294)	10.662.068
2064	754.468	1.015.008	(260.540)	10.401.528
2065	730.726	947.679	(216.954)	10.184.574
2066	709.685	880.398	(170.713)	10.013.861
2067	691.547	813.570	(122.022)	9.891.839
2068	676.501	747.602	(71.101)	9.820.738
2069	664.721	682.902	(18.180)	9.802.558
2070	656.366	619.864	36.501	9.839.059
2071	651.576	558.867	92.709	9.931.768
2072	650.477	500.265	150.213	10.081.980
2073	653.177	444.379	208.798	10.290.778
2074	659.766	391.499	268.267	10.559.045
2075	670.321	341.873	328.448	10.887.493
2076	684.899	295.704	389.196	11.276.689
2077	703.549	253.147	450.402	11.727.090
2078	726.304	214.307	511.997	12.239.088
2079	753.189	179.231	573.957	12.813.045
2080	784.221	147.917	636.304	13.449.349
2081	819.415	120.309	699.106	14.148.455
2082	858.784	96.300	762.484	14.910.939
2083	902.341	75.739	826.602	15.737.541
2084	950.108	58.428	891.680	16.629.220
2085	1.002.113	44.132	957.981	17.587.202
2086	1.058.397	32.573	1.025.824	18.613.025
2087	1.119.016	23.443	1.095.574	19.708.599
2088	1.184.047	16.409	1.167.638	20.876.237
2089	1.253.587	11.131	1.242.456	22.118.693
2090	1.327.765	7.283	1.320.482	23.439.175
2091	1.406.740	4.568	1.402.172	24.841.347
2092	1.490.704	2.727	1.487.976	26.329.323

FONTE: AMAZONPREV - ACTUARIAL - Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda - Atuarío Responsável: Luiz Claudio Kogut - MIBA 1.308
Nota: Projeção atuarial elaborada em 31/12/2016

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO IV

ANEXO DE METAS FISCAIS

**Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
(Art. 4.º, §2.º, V, da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000)**

2018

O Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita visa atender ao art. 4.º, §2.º, inciso V da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alterações de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado. Pode destinar-se a um setor comercial ou industrial, programa de governo, ou ainda, a um benefício individual (pessoa física ou jurídica).

Em razão de dispositivo constitucional (Zona Franca de Manaus) e, conseqüentemente, das leis que o regulamentam (Leis n. 1.939, de 27 de dezembro de 1989, n. 2.390, de 08 de maio de 1996, n. 2.826, de 29 de setembro de 2003 e n. 2.827, de 29 de setembro de 2003) que concedem incentivos fiscais e extrafiscais às empresas instaladas no Amazonas, a renúncia poderá ser de forma parcial ou total de acordo com as características do produto a ser incentivado e sua relevância ao Estado.

A Lei n. 2.826/2003, com efeitos a partir de 01 de abril de 2004, teve como principais objetivos a aplicação isonômica dos incentivos, o incremento da atividade econômica e a manutenção dos níveis de arrecadação do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

O incentivo fiscal foi concedido por prazo certo e determinado, com amparo nas disposições do art. 15 da Lei Complementar n. 24, de 07 de janeiro de 1975, que dispõe sobre a inaplicabilidade da Lei às indústrias instaladas ou que vierem a instalar-se na Zona Franca de Manaus, vedando às demais Unidades da Federação determinar a exclusão de incentivo fiscal, prêmio ou estímulo concedido pelo Estado do Amazonas e nas disposições do art. 149 da Constituição Estadual.

Os demais benefícios fiscais foram decorrentes de Convênios ICMS aprovados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e incorporados à legislação tributária estadual por Decretos do Poder Executivo Estadual.

Notadamente, a equação para satisfazer a compensação da renúncia ofertada às empresas optantes pela Lei de Incentivos Fiscais n. 2.826/2003, está agregada àquelas que atenderem no mínimo 4 (quatro) das exigências abaixo do art. 4.º do §1.º:

I - concorram para o adensamento da cadeia produtiva, com o objetivo de integrar e consolidar o parque industrial, agroindustrial e de indústrias de base florestal do Estado;

II - contribuam para o incremento do volume de produção industrial, agroindustrial e florestal do Estado;

III - contribuam para o aumento da exportação para os mercados nacional e internacional;

IV - promovam investimento em pesquisa e desenvolvimento de tecnologia de processo e/ou produto;

V - contribuam para substituir importações nacionais e/ou estrangeiras;

VI - promovam a interiorização de desenvolvimento econômico e social do Estado;

VII - concorram para a utilização racional e sustentável de matéria-prima florestal e de princípios ativos da biodiversidade amazônica, bem como dos respectivos insumos resultantes de sua exploração;

VIII - contribuam para o aumento das produções agropecuárias e afins, pesqueiras e florestais do Estado;

IX - gerem empregos diretos e/ou indiretos no Estado;

X - promovam atividades ligadas à indústria do turismo;

XI - estimulem a atividade de reciclagem de material e/ou resíduo sólido a ser utilizado como matéria-prima na atividade industrial.

Em síntese, o retorno está associado ao grande investimento de impacto social.

Como forma de renúncia de ICMS, tem-se pelo instituto da isenção os seguintes casos:

1. Para o óleo diesel a ser consumido, por embarcações pesqueiras (Convênio ICMS 58/96, Decreto n. 17.727, de 06 de março de 1997) e por empresas de transporte coletivo urbano de passageiros, visando fomentar a atividade pesqueira no Estado e redução e estabilização dos preços do pescado e do valor das passagens de transporte coletivo público urbano de passageiros, de forma que os consumidores de pescado do Estado e os usuários do sistema de transporte de passageiros sejam alcançados pelos benefícios fiscais;

2. Para as operações internas com produtos madeireiros nativos, originários de Plano de Manejo Florestal Sustentável de Pequena Escala e de Plano de Manejo Florestal Sustentável de Menor Impacto de Colheita (Lei n. 3.970, de 23 de dezembro de 2013);

3. Para as saídas internas de energia elétrica destinadas às empresas incentivadas pela Lei n. 2.826 e Decreto n. 36.306, de 09 de outubro de 2015.

Como forma de renúncia de ICMS, tem-se pelo instituto da redução da carga tributária os seguintes casos:

1. As mercadorias importadas para atividade comercial no Estado do Amazonas, de que trata a Lei n. 3.830, de 03 de dezembro de 2012, estarão sujeitas ao pagamento do ICMS antecipado no valor equivalente à carga tributária de 6% (seis por cento), objetivando assim manter o regime de tributação que incentiva a importação de mercadoria do exterior destinada a comercialização em outra unidade da Federação, sem prejuízo dos instrumentos de controle de arrecadação do ICMS;

2. A redução para 7% (sete por cento) da base de cálculo do imposto da alíquota do ICMS, nas operações internas com Querosene de Aviação (QAV) e Gasolina para Aviação (GAV), de forma que a carga tributária corresponda a 7% (sete por cento), conforme estabelece a Lei n. 3.430, de 03 de setembro de 2009, com a intenção de fomentar a atividade econômica de prestação de serviço de transporte aéreo de passageiros no interior do Estado;

3. Operações de carnes, vísceras, frango e produtos de sua matança sofrerão antecipadamente a carga tributária de 5% (cinco por cento), ficando consideradas já tributadas nas demais fases de comercialização interna, conforme, inciso I do §4.º do artigo 118, do Decreto n. 20.686/99, que visa estimular a atividade econômica das operações com gado e frango;

4. Operações com gado em pé destinado ao abate no Estado, independente da unidade federada de origem, sofrerá antecipadamente a carga tributária de 1% (um por cento), ficando as carnes e vísceras resultantes desse abate consideradas já tributadas nas demais fases de comercialização interna, vedado o aproveitamento de qualquer crédito fiscal, conforme o inciso II do §4.º do artigo 118 do Decreto n. 20.686/99, que visa estimular a atividade econômica das operações com gado;

5. Operações de importação do exterior de matérias-primas e materiais secundários para emprego no processo produtivo de placas de circuito impresso montadas sofrerão a Redução da base de cálculo de 55% (cinquenta e cinco por cento), conforme artigo 18, inciso I da Lei n. 2.826/2003;

6. Operações de importação do exterior, por indústria de bem final, de matérias-primas, materiais secundários e outros insumos para emprego no processo produtivo de ciclomotores, motonetas, triciclos, quadriciclos e motocicletas faz jus a redução da base de cálculo do ICMS em 64% (sessenta e quatro por cento), conforme Decreto n. 36.592/2015;

7. Operações de entradas interestaduais de insumos empregadas no processo de recauchutagem de pneumáticos, nos termos do artigo 13, §29, e artigos 320-F a 320-I do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 20.686/99, de forma que resulte na carga tributária de 5% (cinco por cento) do valor da operação;

8. Operações de entradas interestaduais de mercadorias destinadas à aplicação nas obras de construção, nos termos do artigo 13, §29, e artigo 320-C do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 20.686/99, de forma que resulte na carga tributária de 5% (cinco por cento) do valor da operação;

9. Nas aquisições interestaduais de mercadorias, efetuadas por farmácias de manipulação de que trata o artigo 320-J, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n.º 20.686/99, de forma que resulte na carga tributária de 5% (cinco por cento) do valor da operação.

Na mesma seara tributária, ao IPVA - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, disciplinado pelos decretos n. 26.428/2006 e n. 28.898/2009 é mensurada a renúncia pelo instituto da isenção, conforme artigo 4.º do Decreto n. 26.428/2006, através do qual estão incluídos:

1. os veículos empregados em serviços agrícolas, que apenas transitem dentro dos limites das propriedades agrícolas a que pertençam ou entre propriedade dos associados de cooperativas de produtores rurais;

2. as ambulâncias de entidades sem fins lucrativos;

3. as máquinas agrícolas, desde que não circulem em vias públicas abertas à circulação;

4. as embarcações, inclusive as destinadas ao transporte de passageiros e de cargas, com itinerário e frequência regulares (recreio), exceto de passeio e esporte;

5. as aeronaves;

6. os veículos automotores com mais de 15 (quinze) anos de uso, a contar do ano de seu primeiro licenciamento no órgão público competente;

7. os veículos das missões diplomáticas e das repartições consulares de caráter permanente, inclusive os veículos pertencentes aos membros das missões e aos funcionários consulares, respectivamente, bem como os familiares que com eles residam, devendo seu reconhecimento ser condicionado à observância da existência de reciprocidade de tratamento, declarada anualmente, pelo Ministério das Relações Exteriores;

8. os automóveis de passageiros licenciados na categoria aluguel (táxi);

9. os veículos sinistrados com perda total, a partir da data da ocorrência do sinistro;

10. os veículos furtados ou roubados, no período entre a data da ocorrência do fato e a data de sua devolução ao proprietário;

11. os veículos removidos, retidos ou apreendidos pelos órgãos ou entidades do Sistema Nacional de Trânsito, destinados à realização de leilão público no período compreendido entre a data do fato e a data da arrematação do veículo.

Ainda como forma de renúncia do IPVA tem-se o instituto da redução de 50% (cinquenta por cento) da base de cálculo, disciplinado no §6.º do artigo 10, do Decreto n. 26.428/2006, que trata de veículo automotor com características específicas para ser dirigido por pessoa portadora de deficiência física e a Lei promulgada n. 203, de 09 de setembro de 2014 que dispõe sobre a concessão de descontos no Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para os condutores responsáveis no trânsito.

Os valores da Renúncia Fiscal, estimados para os exercícios de 2018 a 2020, encontram-se registrados no quadro abaixo:

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4.º, §2.º, inciso V)

SETORES	MODALIDADE/TIPO DE BENEFÍCIOS	BASE LEGAL	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		
			2018	2019	2020
IPVA	Iseção IPVA, Art. 149	LC 19/97	14.351	14.560	14.629
IPVA	Descontos de IPVA, Art. 1.º	Lei Promulgada, n. 203, de 2014	29	30	35
Indústria Incentivada	Crédito Estímulo ICMS	Lei n. 2.826/03, art. 13	5.484.958	5.564.836	5.591.462
Indústria Incentivada	Crédito Presumido de Regionalização ICMS	Lei n. 2.826/03, art. 15	351.084	356.197	357.901
Estabelecimentos Comerciais	Redução Carga Tributária	Lei n. 2.826/03, art. 19, VI	107.345	108.908	109.429
Atividade comercial - Importação	Redução Carga Tributária ICMS	Lei n. 3.830/12	19.307	19.588	19.682
Carne e Frango	Redução Carga Tributária ICMS	Decreto n. 20.686/99, Art. 118, §4.º, I	127.060	128.910	129.527
Gado em Pé	Redução Carga Tributária ICMS	Decreto n. 20.686/99, Art. 118, §4.º, II	1.155	1.172	1.178
Indústria Incentivada - PCI	Redução Carga Tributária 55% Insumo ICMS - PCI	Lei n. 2.826/03, art. 18, I	24.531	24.889	25.008
Indústria Pólo Duas Rodas	Redução Carga Tributária 64% ICMS	Decreto n. 36.592/2015	135.708	137.684	138.343
QAV e GAV (Transporte Aéreo)	Redução Carga Tributária ICMS	Lei n. 3.430/2009	14.864	15.080	15.152
Recauchutados	Redução Carga Tributária ICMS	Decreto n. 20.686/99, Art. 13, §29 - cc 320 F	1.214	1.232	1.238
Construção Civil	Redução Carga Tributária ICMS	Decreto n. 20.686/99, Art. 13, §29 - cc 320 B	5.382	5.460	5.486
Energia Elétrica	Iseção ICMS Incentivada	Decreto n. 36.306/2015	101.407	102.884	103.376
Farmácia de Manipulação	Redução Carga Tributária ICMS	Decreto n. 20.686/1999, Art. 13, §29 - cc 320 J	361	366	368
Produtos Farmacêuticos	Redução Carga Tributária 40% ICMS	Decreto n. 37.606/2017	31.500	31.950	32.100
TOTAL			6.420.255	6.513.745	6.544.914

FONTE: Departamento de Arrecadação - GANS/SEARC/SER/SEFAZ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO V

ANEXO DE METAS FISCAIS

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

(Art. 4.º, §2.º, V, da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000).

2018

Conforme preconizado no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF é considerada obrigatória, de caráter continuado, a despesa corrente derivada de lei, decreto ou ato administrativo normativo que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias, de caráter continuado, é um requisito introduzido pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, para assegurar que não haverá a criação de nova despesa sem fontes consistentes de financiamento, entendidas essas como aumento permanente da receita ou redução de outra despesa de caráter continuado.

Nessa direção, a margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado tem a missão de evidenciar o montante de recursos que poderão ser disponibilizados para custear tais despesas. O volume da referida margem disponível está associada à redução permanente da despesa ou ao aumento permanente da receita

Sendo assim, para estimar a receita para o exercício de 2018, considerou-se as receitas constantes na LOA de 2017, acrescida da variação do PIB real estimado em 2,5% mais o IPCA estimado em 4,5% para o período em pauta. Portanto, a margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado deve ocorrer em compatibilidade com o crescimento da receita em função da expansão da economia.

DECRETO N.º 38.137, DE 21 DE AGOSTO DE 2017

CONCEDE a Medalha "AÇÃO POLICIAL MILITAR - 1.º TENENTE QOPM EDILSON MATIAS BARBOSA" aos Oficiais e Praças da Polícia Militar do Amazonas, que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 54, IV, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO a proposição do Comandante Geral da PMAM, com vista ao reconhecimento público da Polícia Militar do Estado do Amazonas aos civis, militares, policiais militares, Instituições, cujos feitos a Corporação mereçam destaque;

CONSIDERANDO a solenidade alusiva ao dia do Soldado comemorado no dia 25 de agosto, cujo evento ocorrerá dia 22 de agosto de 2017;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 25.461, de 02 de dezembro de 2.005, e o que mais consta do Processo n.º 074.0023512.2017,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedida a Medalha "AÇÃO POLICIAL MILITAR - 1.º Tenente QOPM Edilson Matias Barbosa" aos Oficiais e Praças da Polícia Militar do Amazonas que, mediante feitos, dedicação, empenho, abnegação, coragem e destreza, destacaram-se individualmente ou em equipe, em ocorrência policial em via pública, sem constituir ato de bravura, conforme a seguir:

QTD.	POSTO/GRAD	NOME	RG
1.	CEL QOPM	JÚLIO SÉRGIO COSTA DO NASCIMENTO	10282
2.	MAJ QOPM	REJANE FILGUEIRAS COSTA SANTAREM	13426
3.	CAP QOPM	DANIELA CERDEIRA DE PAULA	18559
4.	1º TEN QOPM	THIAGO ABREU DE SOUZA	20756
5.	1º TEN QOPM	ROBERTO CARLOS DA SILVA GONÇALVES	20923
6.	1º TEN QOPM	SÁVIO JOSE FERNANDES DA SILVAZ	17937
7.	1º TEN QOPM	LADISLAU SZEZYPIOR NETO	22792
8.	1º TEN QOPM	RAFAEL NORMANDO MIRANDA MORAIS	19460
9.	1º TEN QOPM	MARCELO FERREIRA DE ARRUDA ORMOND	20939
10.	1º TEN QOPM	MICHEL TRINDADE VILARINDO DOS SANTOS	20792

11.	1º TEN QOPM	THATIANE MARÇAL DOS REIS	22919
12.	1º TEN QOPM	TASSO OLIVEIRA ALVES DA ROCHA	20810
13.	1º TEN QOAPM	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA NERY	12288
14.	2º TEN QOPM	ANDERSON CORDEIRO DOS SANTOS	20859
15.	2º TEN QOPM	ERNANI DE SOUZA MORAIS NETO	20799
16.	2º TEN QOPM	MAXWELL MARQUES MESQUITA	20770
17.	ASP OF QPEPM	MURILO CÉSAR SAMPAIO COSTA	22899
18.	ASP OF QPEPM	REGINALDO BARROS DE OLIVEIRA	17343
19.	2º SGT PM	FRANCINELSON BATISTA BARNABÉ	19461
20.	2º SGT PM	FRANCISCO ANTONIO MARQUES DO AMARAL	11925
21.	2º SGT PM	MANOEL CONCEICAO RIBEIRO DA SILVA	13450
22.	3º SGT PM	RAIMUNDO RICARDO BUZAGLO RODRIGUES	12569
23.	3º SGT PM	CARLOS EMERSON DOS SANTOS FRAZÃO	14466
24.	3º SGT PM	MAURILIO VIEIRA DA SILVA	13685
25.	3º SGT PM	GABRIEL NEVES DA CRUZ	13506
26.	3º SGT PM	RONNE HUDSON MOURA DA SILVA	14757
27.	3º SGT PM	ADENYS MANUEL VIEIRA ROCHA	16308
28.	3º SGT PM	PAULO HENRIQUE MAR DE OLIVEIRA	14734
29.	CB QPPM	JOSIAS HOLANDA DOS SANTOS	17523
30.	CB QPPM	JEFFERSON NUNES RODRIGUES	16027
31.	CB QPPM	ELENILTON DA SILVA FARIAS	17753
32.	CB QPPM	RAPHAEL NEVES PEREIRA	17916
33.	CB QPPM	JANDERSON GUIMARAES ORDONES	17504
34.	CB QPPM	LUIS AQUINO GOMES DA COSTA FILHO	15187
35.	CB QPPM	ALBERTO RAMOS ROZAS	16559
36.	CB QPPM	ALLYSON DA SILVA PEREIRA	16574
37.	CB QPPM	JEAN PRESTES DOMINGUES	17282
38.	CB QPPM	EVANDRO DA SILVA RIBEIRO	16057
39.	CB QPPM	HELITON RICARDO OLIVEIRA FERNANDES	16411
40.	CB QPPM	CARLOS EDUARDO DE MATOS COSTA	15409
41.	CB QPPM	RONALDO DA SILVA FERNANDES	15639
42.	SD QPPM	GEISE BORGES FELIPE	20269
43.	SD QPPM	FÁBIO CASTRO DE ABREU	21174
44.	SD QPPM	MAGNO SOUZA CRUZ	19310
45.	SD QPPM	AURICLÉIA SILVERIO DA SLVA	21131
46.	SD QPPM	DANIEL SOUZA LUCENA	18886
47.	SD QPPM	JOÃO DE SOUZA LIMA	23422
48.	SD QPPM	DANILO LINDOLPHO CORREA LOPES LIMA	21241
49.	SD QPPM	DAVID GADELHA MAIA	22431
50.	SD QPPM	JÂNIO BRITO DE MENEZES	18134
51.	SD QPPM	JOSÉ EURIPEDES RODRIGUES NETO	21713
52.	SD QPPM	EDNELSON FERREIRA DOS SANTOS	21339
53.	SD QPPM	JOEL NUNES DE SOUZA	23423
54.	SD QPPM	JONATAN OLIVEIRA DE LIMA	23429
55.	SD QPPM	RARISON FELIPE PEREIRA TORRES	22059
56.	SD QPPM	ANDRÉ GAMA DE SOUZA	21072
57.	SD QPPM	DEIVENYS DE MELO SANTOS	23266
58.	SD QPPM	MARCELO SAMUEL DOS SANTOS	23517
59.	SD QPPM	RAFAEL MALHEIROS CARNEIRO	19459
60.	SD QPPM	JOHN LENNON DO NASCIMENTO FERREIRA	23426
61.	SD QPPM	ELIBERTO FERREIRA HAYDEN	23299
62.	SD QPPM	MARCOS HENRIQUE DOS SANTOS FERREIRA	23525
63.	SD QPPM	FRANSCISCO SILVA DE OLIVEIRA	23345
64.	SD QPPM	FABIANO BARAÚNA BENTES	18092
65.	SD QPPM	DENILSON MATOS DA SILVA	21276
66.	SD QPPM	ERIVALDO TABOZA DA SILVA	21395
67.	SD QPPM	PAULO AUGUSTO GOMES PASSOS JÚNIOR	23004
68.	SD QPPM	NELLYLTON SANTARÉM DE LIMA	18187
69.	SD QPPM	FÁBIO VIANA DE ARAÚJO	18095
70.	SD QPPM	MÁRCIO CARLOS DE SOUZA	20064
71.	SD QPPM	STANLEY SANTOS PEREIRA	22739
72.	SD QPPM	FELIPPE DE LUCENA VERAS	21447
73.	SD QPPM	GETÚLIO VARGAS FILHO	22522
74.	SD QPPM	MAGNO VIEIRA RIBEIRO	22986
75.	SD QPPM	DANIEL SOUZA LUCENA	18886
76.	SD QPPM	JOAO DE SOUSA LIMA	23415
77.	SD QPPM	VINICIUS CERQUEIRA PAZOS	18231
78.	SD QPPM	OSMAR RODRIGUES CAVALCANTE JUNIOR	19422
79.	SD QPPM	DENNY DINIZ XAVIER	18907
80.	SD QPPM	RONNIE LIMA PEREIRA	19647
81.	SD QPPM	EDUARDO MARREIRA MACIEL GOMES	19907
82.	SD QPPM	MARIANO FERNANDES DA SILVA FILHO	19369
83.	SD QPPM	RAFAEL DOS SANTOS SILVA	19455
84.	SD QPPM	JOÃO DE SALES FERREIRA NETO	19997

85.	SD QPPM	HERMAN DOS SANTOS LIMA	19103
86.	CÃO	CELI DA PMAM	
87.	CÃO	RONDA DA PMAM	

RELAÇÃO DE CIVIS - Indicação do CHEMG

ORD.	INSTITUIÇÃO	NOME	CARGO
1.	DTI	EDUARDO ARAÚJO DA SILVA	-

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de agosto de 2017.

Deputado DAVID ANTÔNIO BEZAI PEREIRA DE ALMEIDA
Governador do Estado

JOSÉ ACYRES PACÍFICO
Secretário de Estado - Chefe da Casa Civil

CEL. QOPM. DAVID DE SOUZA BRANDÃO
Comandante-Geral da Polícia Militar

SÉRGIO LÚCIO MAR DOS SANTOS FONTES
Secretário de Estado de Segurança Pública

SILVIO ROMANO BENJAMIN JUNIOR
Secretário de Estado de Administração e Gestão

DECRETO N.º 38.138, DE 21 DE AGOSTO DE 2017

CONCEDE a "MEDALHA COMEMORATIVA DE 180 ANOS" e seu respectivo Diploma, aos Oficiais e Praças da Polícia Militar, bem como aos Militares das Forças Armadas e demais Autoridades Civis, que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 54, IV, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO as propostas encaminhadas pelos respectivos Comandantes, Diretores, Chefes e Assessores para a concessão de Medalhas por ocasião da Solenidade Militar Alusiva ao Dia do Soldado, comemorado no dia 25 de agosto de 2017;

CONSIDERANDO o art. 1.º do Decreto n.º 37.801, de 18 de abril de 2017, que regulamenta a Medalha de 180 anos e o respectivo Diploma, destinada a premiar Oficiais e Praças da Polícia Militar do Amazonas, militares das Forças Armadas, militares das Forças Auxiliares, Autoridades civis e cidadãos que tenham sido dignos de reconhecimento pela Corporação, ou aqueles que por suas qualidades ou valor, o governo julgar merecê-la;

CONSIDERANDO que a outorga das condecorações far-se-á por ato do Chefe do Poder Executivo, mediante proposta do Comandante-Geral, conforme o Regulamento próprio da Medalha;

CONSIDERANDO que o Conselho do Mérito analisou as propostas dos Comandantes, Diretores, Chefes e Assessores, em relação aos fatores que credenciam os indicados para receberem a referida comenda, e o que mais consta do Processo n.º 074.0023512.2017,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedida a "Medalha Comemorativa de 180 anos" e seu respectivo Diploma, a ser outorgada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, aos Oficiais e Praças da Polícia Militar, bem como aos Militares das Forças Armadas e demais Autoridades Civis, abaixo relacionados:

CORONÉIS PROMOVIDOS

ORD.	POSTO	NOME	CI
1.	CEL QOPM	FRANCISCO BERGSON PEREIRA DA SILVA	8771
2.	CEL QOPM	CLAUDENIR DOS SANTOS BARBOSA	12123
3.	CEL QOPM	EVERTON SOUZA DA CRUZ	12110
4.	CEL QOPM	ALONSO RAMOS DA SILVA	12119
5.	CEL QOPM	HERIBERTO DA SILVA CORRÊA	12121
6.	CEL QOPM	HERMES SILVA DE MACEDO	11398
7.	CEL QOPM	AUGUSTO MAGNO SOARES R/R	6923
8.	CEL QOPM	DENIS SENA DAS CHAGAS	9358
9.	CEL QOPM	MARCO ANTONIO PASSOS MESQUITA SILVA	10637
10.	CEL QOPM	NILSON SOARES CARDOSO JUNIOR	12112
11.	CEL QOPM	FRANCISCO MOISÉS DE SOUZA OLÍMPIO	9360
12.	CEL QOPM	MARCELLO DA SILVA ARAÚJO	12034
13.	CEL QOSPM	FRANKIE ATABIRIO PRAIA BEZERRA	11546

POLICIAIS MILITARES DA RESERVA

ORD.	POSTO	NOME	SITUAÇÃO
1.	CEL QOPM	RAIMUNDO CARLOS DANIEL MAR	R/R
2.	CEL QOPM	SANDRA REGINA BULCAO BRINGEL	R/R
3.	CEL QOSPM	RAYMUNDO NONATO ARAÚJO DA ROCHA	R/R
4.	CEL QOSPM	ARISTÓTELES COMTE DE ALENCAR FILHO	R/R
5.	TEN CEL QOPM	JOSÉ CAVALCANTI GOMES	R/R
6.	TEN CEL QOPM	JOSÉ TADEU DOS SANTOS	R/R
7.	TEN CEL QOPM	MARCOS BRANDÃO DA CUNHA	R/R
8.	TEN CEL QOPM	CÉLIO NOGUEIRA DA SILVA	R/R
9.	TEN CEL QOSPM	CARLOS ALBERTO CHIRANO RODRIGUES	R/R
10.	MAJ QOAPM	JOEL ZELIAN DE SOUZA CASTRO	R/R
11.	CAP QOAPM	OZIER FERREIRA COELHO	R/R
12.	CAP QOAPM	MARINEIDE PEREIRA DA SILVA	R/R
13.	2º TEN QOAPM	FRANCISCO MALAQUIAS DA SILVA	R/R
14.	1º SGT QPPM	ABÍLIO BEZERRA DA SILVA	R/R
15.	2º SGT QPPM	ELIAS MOURA FERREIRA	R/R
16.	2º SGT QPPM	ANTÔNIO PAULINO DA SILVA	R/R - (Invalidez)
17.	3º SGT QPPM	JOSÉ RIOS TAPUDIMA	R/R - (Invalidez)
18.	3º SGT QPPM	WASHINGTON LUIZ SANTOS DA SILVA	R/R - (Invalidez)
19.	CB QPPM	STEPHEN MIRANDA DE SENA	R/R - (Invalidez)
20.	SD QPPM	FERNANDO HÍTALO SERRÃO LEVY	R/R - (Invalidez)

OFICIAIS E PRAÇAS DA PMAM

ORD	POSTO	NOME	CI
1.	TEN CEL QOPM	JULIO ALBERTO SIMONETTI BARBOSA	11383
2.	TEN CEL QOPM	EBER BOH DOS SANTOS	8637
3.	TEN CEL QOPM	PETER SCHMIDT	11384
4.	TEN CEL QOPM	ALLEN ANTONIO ONO DE SOUZA	10290
5.	TEN CEL QOPM	HILDEBERTO DE BARROS SANTOS	12122
6.	TEN CEL QOPM	JOSÉ PEDRO FRANÇA FONSECA	12125
7.	TEN CEL QOPM	RONILTON DE JESUS JACINTO CAVALCANTE	12120
8.	TEN CEL QOPM	JOÃO DE DEUS DIAS DE FIGUEIREDO	11392
9.	TEN CEL QOPM	VALADARES PEREIRA DE SOUZA JÚNIOR	11402
10.	TEN CEL QOPM	DARCELO CAVALCANTE GOMES	11397
11.	TEN CEL QOPM	HERRISON REGID ARDAYA	12102
12.	TEN CEL QOPM	MARLON NAZARENO SOARES BENFICA	9218
13.	TEN CEL QOPM	ANÉZIO BRITO DE PAIVA	13688
14.	TEN CEL QOPM	ANDRE LUIZ BARROS GIOIA	12786
15.	TEN CEL QOPM	ANA CLAUDIA DE SOUZA BRANDÃO	12072
16.	TEN CEL QOSPM	KEN FUJIMOTO	11534
17.	TEN CEL QOSPM	ALUYSSIO DE ALBUQUERQUE SILVA JÚNIOR	12667
18.	TEN CEL QOSPM	WANDERLEY KASUTOSHI YOKOYAMA	11540
19.	MAJ QOPM	EYDERSON PRADO DA FONSECA	13420
20.	MAJ QOPM	SANDRA MARIA NUNES BARROS	12077
21.	MAJ QOPM	ANTONIO ILDEMAR COUTINHO JUNIOR	9676
22.	MAJ QOPM	LUIZ ALBERTO PASSOS NAVARRO	14109
23.	MAJ QOPM	NILÓ DA SILVA CORREA	14107
24.	MAJ QOPM	HILDVÁNEY DA SILVA FREITAS	15799
25.	MAJ QOPM	PAULO CÉSAR GOMES DE OLIVEIRA JÚNIOR	14322
26.	MAJ QOPM	ERIC JOSÉ DA SILVA LIMA	15797
27.	MAJ QOPM	BERCLEY SOUZA DOS SANTOS	15793
28.	MAJ QOPM	OTACICLEIDE PERREIRA DE OLIVEIRA	15806
29.	MAJ QOPM	ALYSSON FREITAS PEREIRA DE ARAUJO	15800
30.	MAJ QOPM	ALYSSON DE ALMEIDA LIMA	15795
31.	MAJ QOPM	CHARLES SEIXAS DO NASCIMENTO	14323
32.	MAJ QOPM	RENATO SCHMITZ BEZERRA	15804
33.	MAJ QOPM	FRANCISCO PASSOS LOPES	14102
34.	MAJ QOPM	HUONEY HERLON GOMES	15856
35.	MAJ QOPM	PETER GABRIEL SANTOS DE SOUZA	16523
36.	MAJ QOPM	CÉLIO ROBERTO BERTINO DOS SANTOS	16513
37.	CAP QOPM	LAÉRCIO JANDIR ARNDT	18588

38.	CAP QOPM	PAULO ROOSEWELT COSTA PADILHA	18604
39.	CAP QOPM	DÁ CÉSAR TAVARES DE AZEVEDO	18555
40.	CAP QOPM	FLÁVIO CARVALHO CAVALCANTE	18568
41.	CAP QOPM	HEBER RIBEIRO DOS SANTOS	18576
42.	CAP QOPM	ALEXANDRE ANTONIO VALENTE MATOS	16286
43.	CAP QOPM	ALEXANDRE DE ATAÍDE MEDEIROS	18634
44.	CAP QOPM	BRUNO PEREIRA ALMEIDA	18549
45.	CAP QOPM	ERICK BACKSMANN FERREIRA	18565
46.	CAP QOPM	TIAGO MESQUITA FEITOZA	18615
47.	CAP QOPM	PAULO DIONISIO MUNIZ GONÇALVES	18603
48.	CAP QOPM	ALAN PESSOA DA SILVA	17671
49.	CAP QOPM	ANDERSON RUSO DA CRUZ	17199
50.	CAP QOPM	ANDERSON ROCHA SAIF	18547
51.	CAP QOAPM	THEMLTON SOUZA DA SILVA	11740
52.	CAP QOAPM	GILMAR ALVES DE ALMEIDA	11505
53.	CAP QOAPM	AGNELSON RAMOS TAVARES	9406
54.	CAP QOAPM	ALEXANDRINO ROOSEVELL DA SILVA	9486
55.	CAP QOAPM	SÉRGIO ANDRÉ LIMA DE OLIVEIRA	12313
56.	CAP QOAPM	ARNOLDO FONSECA PAES	11708
57.	CAP QOAPM	GILMAR ALVES DE ALMEIDA	11505
58.	1º TEN QOPM	ALDO RAMOS DA SILVA JUNIOR	22805
59.	1º TEN QOPM	JONATHAS GERALDO DE SOUZA	20886
60.	1º TEN QOPM	SIMÃO LOUZADA BULBOL	20817
61.	1º TEN QOPM	ALLAN DE AZEVEDO ALVES	20748
62.	1º TEN QOPM	KAYO RODRIGO DOS SANTOS SOUZA	20942
63.	1º TEN QOPM	ARYFFE SANLAY RODRIGUES DE SOUZA	20788
64.	1º TEN QOPM	CLÉSIA FRANCIANE DE OLIVEIRA OJEDA	22799
65.	1º TEN QOPM	ULYSSES DIMAS RODRIGUES BARBOSA	20906
66.	1º TEN QOPM	OSCAR CARDOSO NETO	20873
67.	1º TEN QOPM	ROBERTO VIEIRA BATISTA JUNIOR	20855
68.	1º TEN QOAPM	EMANUEL DIAS DO CARMO	11977
69.	1º TEN QOAPM	JORGE RODRIGUES DIAS	9589
70.	1º TEN QOAPM	REGINALDO ANCELMO PEREIRA PINHO	9542
71.	1º TEN QOAPM	CARLOS CRISTIANO N. DE HOLANDA LIMA	11711
72.	1º TEN QOAPM	JOÃO SILVA DE SOUZA	11728
73.	1º TEN QOAPM	ANTONIO MORAES FILHO	9997
74.	1º TEN QOAPM	FRANCINEIDE SANTIAGO LEAL	12624
75.	1º TEN QOAPM	JOSELITO PEREIRA DA SILVA	9403
76.	1º TEN QOAPM	ELCILANE MARIA PIRES BASTOS	11791
77.	2º TEN QOPM	SUZY DAYANA PEREIRA CHAGAS	20909
78.	2º TEN QOPM	HELLEN KEUREN SIQUEIRÁ FEIJÓ	20630
79.	2º TEN QOPM	ADRIANO LEITE LEONIDAS	20823
80.	2º TEN QOPM	PAULO VICTOR ANDRADE SALES	20835
81.	2º TEN QOAPM	HERCULES MARTINS DUARTE	13935
82.	2º TEN QOAPM	GUTEMBERG MELO DA SILVA	13931
83.	2º TEN QOAPM	WANDERLEY BARROS DA SILVA	12464
84.	2º TEN QOAPM	LUIZ ALBERTO DOS SANTOS RAMOS	13126
85.	2º TEN QOAPM	RIVALDO SOUZA DA COSTA	12308
86.	2º TEN QOAPM	ANTÔNIO CARLOS MARIA DE AGUIAR	11361
87.	2º TEN QOAPM	FRANCISCO CARLOS RAMOS DA SILVA	11497
88.	2º TEN QOAPM	PAULO SÉRGIO SILVA DE SOUZA	14026
89.	1º TEN QOAPM	DOUGLAS DA SILVA BICHARRA	11713
90.	SUB TEN QPE	ELIAS MARCOLINO DE OLIVEIRA	10625
91.	1º SGT QPPM	LOURISVALDO TAVARES DE SOUZA	11606
92.	1º SGT QPPM	NATANAEL FARIAS FREIRES	13869
93.	1º SGT QPPM	JUCINEI DA SILVA MATTOS	12183
94.	1º SGT QPPM	FERNANDO JOSE MORAES MAUÉS	12504
95.	1º SGT QPESP	EDMAR PEREIRA DOS REIS	12346
96.	1º SGT QPESP	JOSUÉ AVELINO DE OLIVEIRA	11953
97.	2º SGT QPPM	JARLI DE SOUZA FERRAZ	13534
98.	2º SGT QPPM	JOSE AUGUSTO VILHENA BATISTA	13190
99.	2º SGT QPPM	JOSELHO SILVA MORAES	12562
100.	2º SGT QPPM	DOUGLAS MOREIRA BENEZAR	12915
101.	2º SGT QPPM	ALBERTO DOS SANTOS HENRIQUE	11909
102.	2º SGT QPPM	ROSILANE FIRMINO DA COSTA SILVA	7469
103.	2º SGT QPPM	ROSSILANE DE SOUZA FREITAS	14787
104.	2º SGT QPPM	JOSÉ NÉLIO TRINDEADE CALDAS	9782
105.	2º SGT QPPM	MARIO JORGE AGUIAR DE SOUZA	12533
106.	2º SGT QPPM	ROSILEIA ALFAIA DE VASCONCELOS	14785

107.	2º SGT QPPM	WALDIR MARQUES DE OLIVEIRA	10050
108.	2º SGT QPPM	ALLAN KARDEC DA SILVA MENDES	10844
109.	2º SGT QPPM	RAIMUNDO NONATO SOARES DE SOUZA	9794
110.	2º SGT QPPM	EDILSON DE FARIAS	9604
111.	2º SGT QPPM	JOSÉ WANDER RIBAMAR PEREIRA LIMA	9437
112.	2º SGT QPPM	FRANCISCO DE ASSIS MOTA DA SILVA	12236
113.	2º SGT QPPM	CELINO GUIMARÃES DA SILVA	9613
114.	2º SGT QPPM	PEDRO MOREIRA NUNES	13675
115.	2º SGT QPPM	JONES NASCIMENTO MORAIS	7555
116.	2º SGT QPPM	JULIO EDSON ALVES GALVÃO	11706
117.	2º SGT QPPM	ALENISIO ANSELMO STONE	10980
118.	2º SGT QPPM	HAMILTON PAIXÃO RIBEIRO	10871
119.	2º SGT QPPM	AROLD DE OLIVEIRA DA SILVA	12706
120.	2º SGT QPPM	JOSELITO PESSOA ANSELMO	10345
121.	2º SGT QPPM	LÁZARO MORAES PESSOA	12291
122.	2º SGT QPPM	RUBENS OLIVEIRA DOS SANTOS	10859
123.	2º SGT QPPM	VALDIVINO SEVALHO AMIÁS	9866
124.	2º SGT QPPM	ELIAS PEIXOTO DE OLIVEIRA	8876
125.	2º SGT QPPM	REINALDO DE CASTRO MONTEIRO	12895
126.	2º SGT QPPM	ANTONIO CARLOS MEDEIROS DOS SANTOS	12482
127.	2º SGT QPPM	GILSON AMORIM DOS SANTOS	13469
128.	2º SGT QPPM	OLAVO LUIZ FARIAS PAIXÃO	13962
129.	2º SGT QPPM	ALEXANDRE RODRIGUES DO NASCIMENTO	11885
130.	2º SGT QPPM	MARCOS DE OLIVEIRA BANDEIRA	10849
131.	2º SGT QPPM	CARLOS ALBERTO PEREIRA MOTA	9738
132.	2º SGT QPPM	JEFFERSON DA ROCHA MOTA	8795
133.	2º SGT QPPM	RAMOM CARIOCA DE OLIVEIRA	13653
134.	2º SGT QPPM	RAUL DA SILVA CARVALHO	9824
135.	2º SGT QPPM	EVANDRO BULÇÃO DA COSTA	12502
136.	2º SGT QPPM	ADENILDO DO CARMO SILVA	13214
137.	2º SGT QPPM	MANOEL DE SOUZA LIMEIRA	10215
138.	2º SGT QPPM	JAMES RIBEIRO ALFAIA	12986
139.	2º SGT QPPM	UBIRATAN GOMES TURIBI	11183
140.	2º SGT QPPM	ADILMARA RAPOSO MOURA	14443
141.	2º SGT QPPM	JOSÉ AUGUSTO VILHENA BATISTA	11505
142.	2º SGT QPPM	JAMES DA SILVA TAVARES	12265
143.	2º SGT QPPM	WALDIR MARQUES DE OLIVEIRA	10050
144.	2º SGT QPPM	JOSE TADEU DE CARVALHO ALMEIDA	12920
145.	2º SGT QPESP	JORGENEY COSTA DA SILVA	13143
146.	3º SGT QPESP	JANDERVAN CARLOS DE SOUZA	19153
147.	3º SGT QPESP	JANDEILSON NASCIMENTO DOS SANTOS	20734
148.	3º SGT QPPM	GRACILIANO DA SILVA PIRES	13928
149.	3º SGT QPPM	AILDO MIGUEL PADILHA PINHEIRO	9822
150.	3º SGT QPPM	DAVID AMBROSIO DA SILVA	13043
151.	3º SGT QPPM	JORGE ERLANDE MENDES CABRAL	12272
152.	3º SGT QPPM	CIRO DE SOUZA SOARES	12172
153.	3º SGT QPPM	JACO MENEZES FERNANDES	13537
154.	3º SGT QPPM	MANUEL LUIZ NONATO DA SILVA	9660
155.	3º SGT QPPM	KENEDY COELHO GONÇALVES	13441
156.	3º SGT QPPM	EURICO BRASIL DE SOUZA	12695
157.	3º SGT QPPM	GOETLH DE SOUZA GAMA	15702
158.	3º SGT QPPM	SHALES MOTA DE MORAES	15653
159.	3º SGT QPPM	ROSEMARY BEZERRA DE SOUSA	14782
160.	3º SGT QPPM	EMERSON DE SOUZA PALHETA	16104
161.	3º SGT QPPM	FRANCINEIDE VIEIRA DE ABREU	14579
162.	3º SGT QPPM	TONY PEREIRA XAVIER	16997
163.	3º SGT QPPM	ANA GREYCE OLIVEIRA DO REGO	16579
164.	3º SGT QPPM	FLAVIO DE OLIVEIRA LIMA	11518
165.	3º SGT QPPM	SILVIO CÉLIO FERREIRA DE LIMA	15098
166.	3º SGT QPPM	SOFIA COSTA TENÓRIO	15103
167.	3º SGT QPPM	JÓZIMO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO	13174
168.	3º SGT QPPM	ORIAN VIEIRA RIBEIRO	13204
169.	3º SGT QPPM	MARCOS WILLIAMS MATOS DE VASCONCELOS	15959
170.	3º SGT QPPM	SIDNEY PINHEIRO COLARES	13620
171.	3º SGT QPPM	RUTH MARIA VIANE DA SOUZA	14789
172.	3º SGT QPPM	FABIANE ARAÚJO DA SILVA	14574
173.	3º SGT QPPM	KLEBER MARQUES DE PAULA	10951
174.	3º SGT QPPM	EDSON TAVARES MENDONÇA	10899
175.	3º SGT QPPM	WILLIAME DE SOUZA CASTRO	15113
176.	3º SGT QPPM	ARYSTON JOSÉ MAFRA PONTES	16384
177.	3º SGT QPPM	OSWALDO MONTEIRO DE SÁ FILHO	13038
178.	3º SGT QPPM	FRANCINE CRISTINE DA SILVA BORGES	14993
179.	3º SGT QPPM	PAULO ONETH DE MAGALHÃES BRASIL	10738
180.	3º SGT QPPM	JOSE RUFINO PEREIRA DA SILVA	10045
181.	3º SGT QPPM	ADINAMAR BEZERRA FEITOZA	12729
182.	3º SGT QPPM	RICARDSON NASCIMENTO FERREIRA	15623
183.	3º SGT QPPM	MARLI DE LIMA MENDES	7017
184.	3º SGT QPPM	CARLOS GERALDO PALMELA TRAJANO	10523

185.	3º SGT QPPM	JOBSON D SILVA MAGALHAES	12939
186.	3º SGT QPPM	AGUILA LIMA GOMES	14444
187.	3º SGT QPPM	LIDINEY MALVEIRA DA COSTA	16129
188.	3º SGT QPPM	JAQUES FERREIRA DE SOUZA JUNIOR	14616
189.	CB QPPM	CLEUDEMIR CORRÊA DA SILVA	15993
190.	CB QPPM	RAIMUNDA ESTELA DA SILVA CASTRO	14766
191.	CB QPPM	ALEXANDRE DA SILVA SALAZAR	17194
192.	CB QPPM	MAURÍLIO VIEIRA DA SILVA	13685
193.	CB QPPM	ELIEL LOPES GOMES SANTIAGO	15155
194.	CB QPPM	EVERTON DA SILVA PAULO	16214
195.	CB QPPM	ALESSANDRA CONCEICAO DE O. FERREIRA	17411
196.	CB QPPM	RONALDO CORRÊA BASTOS	15972
197.	SD QPPM	JUCÉLIA CASTRO DE OLIVEIRA	18280
198.	SD QPPM	AMÂNDIA FLORES HADDAD	21045
199.	SD QPPM	MÁRCIO GUIMARÃES DE OLIVEIRA	18175
200.	SD QPPM	JANDERSON CHAVES FERREIRA	21608
201.	SD QPPM	JOAQUIM FERREIRA RAMOS	15507
202.	SD QPPM	JOCÉLIA PEDROSA ANGELIM	18279
203.	SD QPPM	ADRIANO DA ROCHA FELIPE	20974
204.	SD QPPM	BRUNO EMANOEL ALMEIDA FERNANDES	19861
205.	SD QPPM	BRUNO DE OLIVEIRA MIRANDA	18813
206.	SD QPPM	NICOLAS ALEXANDRE MUNIZ DE OLIVEIRA	20094
207.	SD QPPM	BRUNO HENRIQUE DE SOUZA FERREIRA	19862
208.	SD QPPM	CHRISTIANO PIRES DE OLIVEIRA	19872
209.	SD QPPM	JOSÉ MAURICIO MOISIN DE ARAÚJO	17521
210.	SD QPPM	ERICLÊNIO FAUSTINO DE OLIVEIRA CASTRO	21392
211.	SD QPPM	BRASILINO FÉLIX NETO	21141
212.	SD QPPM	JOSIAS RIBEIRO FERREIRA	8791
213.	SD QPPM	PAULO AUGUSTO GOMES PASSOS JÚNIOR	23004

OFICIAIS DAS FORÇAS ARMADAS E COIRMÃS

ORD.	CARGO	NOME
1.	Chefe do Estado Maior do CMA	GEN. BDA. EDSON SKORA ROSTY
2.	Comandante do Colégio Militar de Manaus.	CEL EB MÁRIO ANSELMO MARSZALEK
3.	Comandante do 7º BPE.	TC EB RICARDO YOSHIYUKI OMAKI
4.	PMAL	MAJ PMAL JADILSON LUIZ DE GOUVÊIA LEITE JÚNIOR
5.	PMAL	MAJ PMAL JAIME DE HOLANDA FONSECA FILHO

AUTORIDADES CÍVIS

ORD.	CARGO	NOME
1.	Chefe do Cerimonial do Governo do Amazonas	MARIA DE NAZARÉ DE AGUILA
2.	Promotora Titular do 6ºº PROCEAP	CLEY BARBOSA MARTINS
3.	JUIZA DE DIREITO	SIMONE LAURENT DE FIGUEIREDO
4.	Diretor do Instituto Superior de Ciências Policiais E Segurança Interna – Polícia de Segurança Pública de Portugal.	PEDRO JOSÉ LOPES CLEMENTE
5.	Diretor Nacional da Polícia de Segurança Pública de Portugal.	LUÍS MANUEL PEÇA FARINHA

FUNCIONÁRIOS CÍVIS

ORD.	INSTITUIÇÃO	NOME	CARGO
1.	AJAI	RÚBIA TEIXEIRA PRATA	ADVOGADA
2.	AJAI	KARLA REIS RESENDE	ADVOGADA
3.	PM-6	ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES COSTA	-
4.	PM-6	LUIZ ALMIR MENEZES FONSECA	-
5.	DTI	EDUARDO MAZZONI ARAÚJO	-

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de agosto de 2017.

Deputado DAVID ANTÔNIO DE SAZAI PEREIRA DE ALMEIDA
Governador do EstadoJOSÉ ALEXS PACÍFICO
Secretário de Estado, Chefe da Casa CivilCEL. QOPM. DAVID DE SOUZA BRANDÃO
Comandante-Geral da Polícia MilitarSÉRGIO LÚCIO MAR DOS SANTOS FONTES
Secretário de Estado de Segurança PúblicaSILVIO ROMANO BENJAMIN JUNIOR
Secretário de Estado de Administração e Gestão

PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a instrução do Processo n.º 2016.4.07613-AMAZONPREV (006.0005689.2017), que atesta o cumprimento, pelo servidor interessado, dos requisitos para aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, resolve

APOSENTAR, nos termos do artigo 21-A da Lei Complementar n.º 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, PAULO ROBERTO BERTAZO, no cargo de Professor Adjunto, Nível I, Matrícula n.º 108.633-2A, do Quadro Suplementar da Universidade do Estado do Amazonas, oriundo do extinto Instituto de Tecnologia da Amazônia, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Professor Adjunto, Nível A, com proventos integrais calculados à base do vencimento do cargo, no valor de R\$1.212,87 (um mil, duzentos e doze reais e oitenta e sete centavos), de acordo com o Decreto n.º 23.907, de 10 de novembro de 2003, acrescido de R\$181,93 (cento e oitenta e um reais e noventa e três centavos), referentes a 15% (quinze por cento), do vencimento base, de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, equivalentes a 03 (três) quinquênios, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 2.531, de 16 de abril de 1999, mais R\$212,25 (duzentos e doze reais e vinte e cinco centavos), de Gratificação de Trabalho Noturno, correspondentes a 10% (dez por cento), conforme o disposto no artigo 109, XXV, da Constituição Estadual, mais R\$606,44 (seiscentos e seis reais e quarenta e quatro centavos), de Gratificação de Regência de Classe, correspondentes a 50% (cinquenta por cento), do vencimento base, consoante os termos do artigo 79 da Lei n.º 1.823, de 28 de dezembro de 1987, combinado com o artigo 91, V, da Lei n.º 1.778, de 08 de janeiro de 1987 e com o artigo 2.º do Decreto n.º 13.027, de 31 de maio de 1990, mais R\$9.445,85 (nove mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), de Isonomia Remuneratória da Lei n.º 3.656, de 01 de setembro de 2011, com fulcro no artigo 9.º, parágrafo único, da Lei n.º 3.656, de 01 de setembro de 2011, alterado pelo artigo 19, parágrafo único, da Lei n.º 4.061, de 11 de julho de 2014, mais R\$121,29 (cento e vinte e um reais e vinte e nove centavos), de Gratificação de Titulação, referentes a 10% (dez por cento), do vencimento base, de acordo com o artigo 51, c, da Lei n.º 1.823, de 28 de novembro de 1987, totalizando seus proventos em R\$11.780,63 (onze mil, setecentos e oitenta reais e sessenta e três centavos), mensais.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de agosto de 2017.

Desembargador FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES
Governador do Estado, em exercício

JOSÉ ALVES PACÍFICO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

SILVIO ROMANO BENJAMIN JUNIOR
Secretário de Estado de Administração e Gestão

FRANCISCO ARNÓBIO BEZERRA MOTA
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a instrução do Processo n.º 2017.4.02774-AMAZONPREV (024.0001417.2017), que atesta o cumprimento, pela servidora interessada, dos requisitos para aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, resolve

APOSENTAR, nos termos do artigo 21-A da Lei Complementar n.º 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, GIRALCINA PESSOA REIS AGUIAR, no cargo de Sanitarista, Classe D, Referência 1, Matrícula n.º 003.335-9A, do Quadro de Pessoal da Fundação em Saúde do Estado do Amazonas, com proventos integrais calculados à base do vencimento do cargo, no valor de R\$1.713,69 (um mil, setecentos e treze reais e sessenta e nove centavos), de acordo com o artigo 6º, Anexo II, da Lei n.º 3.469, de 24 de dezembro de 2009, alterado pelo artigo 1.º da Lei n.º 4.048, de 23 de junho de 2014, acrescido de R\$128,59 (cento e vinte e oito reais e cinquenta e nove centavos), referentes a 10% (dez por cento), sobre o valor de R\$1.000,00 (um mil reais), conforme os reajustes previstos nas legislações pertinentes, de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, equivalentes a 02 (dois) quinquênios, nos termos do artigo 32 da Lei n.º 3.469, de 24 de dezembro de 2009, mais R\$4.167,36 (quatro mil, cento e sessenta e sete reais e trinta e seis centavos), de Gratificação de Saúde, conforme o disposto no artigo 6º, Anexo II, da Lei n.º 3.469, de 24 de dezembro de 2009, alterado pelo artigo 1º da Lei n.º 4.048, de 23 de junho de 2014, mais R\$428,42 (quatrocentos e vinte e oito reais e quarenta e dois centavos), de Gratificação de Curso, correspondentes a 25% (vinte e cinco por cento), sobre o vencimento base, com fulcro no artigo 7.º, II, a, da Lei n.º 3.469, de 24 de dezembro de 2009, mais R\$342,74 (trezentos e quarenta e dois reais e setenta e quatro centavos), correspondentes a 20% (vinte por cento), sobre o vencimento base, de Gratificação de Risco de Vida, consoante os termos do artigo 7º, III, da Lei n.º 3.469, de 24 de dezembro de 2009, totalizando seus proventos em R\$6.780,80 (seis mil, setecentos e oitenta reais e oitenta centavos), mensais.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de agosto de 2017.

Desembargador FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES
Governador do Estado, em exercício

JOSÉ ALVES PACÍFICO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

VANDER RODRIGUES ALVES
Secretário de Estado de Saúde

SILVIO ROMANO BENJAMIN JUNIOR
Secretário de Estado de Administração e Gestão

FRANCISCO ARNÓBIO BEZERRA MOTA
Secretário de Estado da Fazenda

Dep. DAVID ANTONIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA

Governador do Estado do Amazonas

SECRETARIADO

JOSÉ ALVES PACÍFICO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

FRANCISCO ARNÓBIO BEZERRA MOTA
Secretário de Estado da Fazenda - SEFAZ

WILSON MARTINS DE ARAÚJO
Secretário de Estado Chefe da Casa Militar

ALESSANDRO MOREIRA SILVA
Controlador-Geral do Estado - CGE

ALESSANDRO MOREIRA SILVA
Ouvidor-Geral do Estado

TADEU DE SOUZA SILVA
Procurador-Geral do Estado - PGE

JOSÉ JORGE DO NASCIMENTO JÚNIOR
Secretário de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEPLANCTI

SILVIO ROMANO BENJAMIN JUNIOR
Secretário de Estado de Administração e Gestão - SEAD

MARIA DAS GRAÇAS SOARES PROLA
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC

VANDER RODRIGUES ALVES
Secretário de Estado de Saúde - SUSAM

ARONE DO NASCIMENTO BENTES
Secretário de Estado de Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC

SÉRGIO LÚCIO MAR DOS SANTOS FONTES
Secretário de Estado de Segurança Pública - SSP

REGINA FERNANDES DO NASCIMENTO
Secretária de Estado da Assistência Social - SEAS

BRENO VIANA ORTIZ
Secretário de Estado do Trabalho - SETRAB

ROBÉRIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA
Secretário de Estado de Cultura - SEC

AMÉRICO GORAYEB JÚNIOR
Secretário de Estado de Infra-Estrutura - SEINFRA

ANTÔNIO ADEMIR STROSKI
Secretário de Estado do Meio Ambiente - SEMA

IVANHOÉ AMAZONAS MENDES FILHO
Secretário de Estado de Política Fundiária - SPF

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Secretário de Estado de Produção Rural - SEPROR

FABRÍCIO SILVA LIMA
Secretário de Estado da Juventude, Esporte e Lazer - SEJEL

NAFICE BACRY VALOZ
Secretária de Estado de Representação do Governo em Brasília - SERGB

VÂNIA SUELY DE MELO E SILVA
Secretária de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - SEPED

AMÉRICO GORAYEB JÚNIOR
Secretário de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Manaus - SRMM

CLEITMAN RABELO COELHO
Secretário de Estado de Administração Penitenciária - SEAP

JOSÉ CLÁUDIO MARTINS BARBOZA
Secretário de Estado de Comunicação Social - SECOM

CLÉCIO DA CUNHA FREIRE
Secretário de Estado Extraordinário

JUSCELINO KUBITSCHKE DE ARAÚJO
Secretário de Estado Extraordinário

MARIA DO SOCORRO CORDEIRO SIQUEIRA
Secretária de Estado Extraordinária

AUXILIADORA ABRANTES PINTO
Secretária de Estado Extraordinária

FERNANDO FIGUEIREDO PRESTES
Secretário de Estado Extraordinário

DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a instrução do Processo n.º 2017.4.03288-AMAZONPREV (006.0005691.2017), que atesta o cumprimento, pela servidora interessada, dos requisitos para aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, resolve

APOSENTAR, nos termos do artigo 21-A da Lei Complementar n.º 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, **RUTE MARIA FRAZÃO CRESPO LINS**, no cargo de Técnico da Fazenda Estadual, 1.ª Classe, Padrão 1, Matrícula n.º 124.951-7A, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Fazenda, com proventos integrais calculados à base do vencimento do cargo, no valor de R\$136,00 (cento e trinta e seis reais), de acordo com o artigo 18, § 1.º da Lei n.º 2.750, de 23 de setembro de 2002, acrescido de R\$20,40 (vinte reais e quarenta centavos), referentes a 15% (quinze por cento), sobre o vencimento base, de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, equivalentes a 03 (três) quinquênios, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 2.531, de 16 de abril de 1999, mais R\$23.298,52 (vinte e três mil, duzentos e noventa e oito reais e dois centavos), de Retribuição de Produtividade Fazendária, concernentes a 3.240 cotas x R\$7,1909, consoante o disposto no artigo 19 da Lei n.º 2.750, de 23 de setembro de 2002, combinado com o artigo 2.º da Lei n.º 2.865, de 18 de dezembro de 2003 e com o artigo 1.º, parágrafo único, da Lei n.º 4.216, de 08 de outubro de 2015, totalizando seus proventos em R\$23.454,97 (vinte e três mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e noventa e dois centavos), mensais.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de agosto de 2017.

Desembargador FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES
Governador do Estado, em exercício

JOSÉ ALVES PACÍFICO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

FRANCISCO ARNÓBIO BEZERRA MOTA
Secretário de Estado da Fazenda

SILVIO ROMANO BENJAMIN JUNIOR
Secretário de Estado de Administração e Gestão

DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a instrução do Processo n.º 2005.4.02054 - AMAZONPREV (005.0001881.2016), que atesta o cumprimento, pela servidora interessada, dos requisitos para aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, resolve

APOSENTAR, nos termos do artigo 21-A da Lei Complementar n.º 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 23 de outubro de 2012, combinado com o artigo 2.º da Emenda Constitucional Federal n.º 47, de 05 de julho de 2005, **MARIA DA PAZ DA SILVA LOPES**, no cargo de Técnico de Patologia Clínica, Classe D, Referência 3, Matrícula n.º 011.293-3A, do Quadro de Pessoal da Fundação de Medicina Tropical "Doutor Heitor Vieira Dourado", com proventos integrais calculados à base do vencimento do cargo, no valor de R\$874,06 (oitocentos e setenta e quatro reais e seis centavos), de acordo com o artigo 6.º, Anexo II, da Lei n.º 3.469, de 24 de dezembro de 2009, alterado pelo artigo 1.º da Lei n.º 4.048, de 23 de junho de 2014, acrescido de R\$96,44 (noventa e seis reais e quarenta e quatro centavos), referentes a 15% (quinze por cento), sobre o valor de R\$500,00 (quinhentos reais), conforme os reajustes previstos nas legislações pertinentes, de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, equivalentes a 03 (três) quinquênios, nos termos do artigo 32 da Lei n.º 3.469, de 24 de dezembro de 2009, mais R\$1.015,99 (um mil, quinze reais e noventa e nove centavos), de Gratificação de Saúde,

conforme o disposto no artigo 6.º, Anexo II, da Lei n.º 3.469, de 24 de dezembro de 2009, alterado pelo artigo 1.º da Lei n.º 4.048, de 23 de junho de 2014, mais R\$174,81 (cento e setenta e quatro reais e oitenta e um centavos), de Gratificação de Risco de Vida, correspondentes a 20% (vinte por cento), sobre o vencimento base, consoante os termos do artigo 7.º, III, da Lei n.º 3.469, de 24 de dezembro de 2009, totalizando seus proventos em R\$2.161,30 (dois mil, cento e sessenta e um reais e trinta centavos), mensais.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de agosto de 2017.

Desembargador FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES
Governador do Estado, em exercício

JOSÉ ALVES PACÍFICO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

VANDER RODRIGUES ALVES
Secretário de Estado de Saúde

SILVIO ROMANO BENJAMIN JUNIOR
Secretário de Estado de Administração e Gestão

FRANCISCO ARNÓBIO BEZERRA MOTA
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO a instrução do Processo n.º 2017.4.02121 - AMAZONPREV (006.0005872.2017), que atesta o cumprimento, pela servidora interessada, dos requisitos para aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, resolve

APOSENTAR, nos termos do artigo 21-A da Lei Complementar n.º 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO POGGI DE FIGUEIREDO**, no cargo de Agente Administrativo, Classe G, Referência 4, Matrícula n.º 106.673-0B, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde, lotada no Centro Psiquiátrico Eduardo Ribeiro, com proventos integrais calculados à base do vencimento do cargo, no valor de R\$797,45 (setecentos e noventa e sete reais e quarenta e cinco centavos), de acordo com o artigo 6.º, Anexo II, da Lei n.º 3.469, de 24 de dezembro de 2009, alterado pelo artigo 1.º da Lei n.º 4.048, de 23 de junho de 2014, acrescido de R\$57,87 (cinquenta e sete reais e oitenta e sete centavos), referentes a 10% (dez por cento), sobre o valor de R\$415,00 (quatrocentos e quinze reais), conforme os reajustes previstos nas legislações pertinentes, de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, equivalentes a 02 (dois) quinquênios, nos termos do artigo 32 da Lei n.º 3.469, de 24 de dezembro de 2009, mais R\$726,38 (setecentos e vinte e seis reais e trinta e oito centavos), de Gratificação de Saúde, conforme o disposto no artigo 6.º, Anexo II, da Lei n.º 3.469, de 24 de dezembro de 2009, alterado pelo artigo 1.º da Lei n.º 4.048, de 23 de junho de 2014, mais R\$79,75 (setenta e nove reais e setenta e cinco centavos), de Gratificação de Risco de Vida, correspondentes a 10% (dez por cento), sobre o vencimento base, consoante os termos do artigo 7.º, III, da Lei n.º 3.469, de 24 de dezembro de 2009, totalizando seus proventos em R\$1.661,45 (um mil, seiscentos e sessenta e um reais e quarenta e cinco centavos), mensais.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de agosto de 2017.

Desembargador FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES
Governador do Estado, em exercício

JOSÉ ALVES PACÍFICO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

VANDER RODRIGUES ALVES
Secretário de Estado de Saúde

SILVIO ROMANO BENJAMIN JUNIOR
Secretário de Estado de Administração e Gestão

FRANCISCO ARNÓBIO BEZERRA MOTA
Secretário de Estado da Fazenda

PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a instrução do Processo n.º 2017.4.02202-AMAZONPREV (006.0005877.2017), que atesta o cumprimento, pela servidora interessada, dos requisitos para aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, resolve

APOSENTAR, nos termos do artigo 21-A da Lei Complementar n.º 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, **MARIA DE NAZARÉ MENEZES DE SOUZA**, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe D, Referência 1, Matrícula n.º 003.362-6A, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde, com proventos integrais calculados à base do vencimento do cargo, no valor de R\$805,43 (oitocentos e cinco reais e quarenta e três centavos), de acordo com o artigo 6.º, Anexo II, da Lei n.º 3.469, de 24 de dezembro de 2009, alterado pelo artigo 1.º da Lei n.º 4.048, de 23 de junho de 2014, acrescido de R\$57,87 (cinquenta e sete reais e oitenta e sete centavos), referentes a 10% (dez por cento), sobre o valor de R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), conforme os reajustes previstos nas legislações pertinentes, de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, equivalentes a 02 (dois) quinquênios, nos termos do artigo 32 da Lei n.º 3.469, de 24 de dezembro de 2009, mais R\$776,00 (setecentos e setenta e seis reais), de Gratificação de Saúde, consoante os termos do artigo 6.º, Anexo II, da Lei n.º 3.469, de 24 de dezembro de 2009, alterado pelo artigo 1.º da Lei n.º 4.048, de 23 de junho de 2014, mais R\$161,09 (cento e sessenta e um reais e nove centavos), correspondentes a 20% (vinte por cento), sobre o vencimento base, de Gratificação de Risco de Vida, com fulcro no artigo 7.º, III, da Lei n.º 3.469, de 24 de dezembro de 2009, totalizando seus proventos em R\$1.800,39 (um mil, oitocentos reais e trinta e nove centavos), mensais.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de agosto de 2017.

Desembargador FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES
Governador do Estado, em exercício

JOSÉ ALVES PACÍFICO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

VANDER RODRIGUES ALVES
Secretário de Estado de Saúde

SILVIO ROMANO BENJAMIN JUNIOR
Secretário de Estado de Administração e Gestão

FRANCISCO ARNÓBIO BEZERRA MOTA
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a instrução do Processo n.º 2017.4.01589-AMAZONPREV (006.0005848.2017), que atesta o cumprimento, pela servidora interessada, dos requisitos para aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, resolve

APOSENTAR, nos termos do artigo 21-A da Lei Complementar n.º 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, **MARIA DO ROSÁRIO NASCIMENTO DA SILVA**, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe C, Referência 4, Matrícula n.º 108.231-0A, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde, lotada na Unidade Mista de Boa Vista do Ramos, com proventos integrais calculados à base do vencimento do cargo, no valor de R\$788,97 (setecentos e oitenta e oito reais e noventa e sete centavos), de acordo com o artigo 6.º, Anexo II, da Lei n.º 3.469, de 24 de dezembro de 2009, alterado pelo artigo 1.º da Lei n.º 4.048, de 23 de junho de 2014, acrescido de R\$53,36 (cinquenta e três reais e trinta e seis centavos), referentes a 10% (dez por cento), sobre o valor de R\$415,00 (quatrocentos e quinze reais), conforme os reajustes previstos nas legislações pertinentes, de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, equivalentes a 02 (dois) quinquênios, nos termos do artigo 32 da Lei n.º 3.469, de 24 de dezembro de 2009, mais R\$722,08 (setecentos e vinte e dois reais e oito centavos), de Gratificação de Saúde, conforme o disposto no artigo 6.º, Anexo II, da Lei n.º 3.469, de 24 de dezembro de 2009, alterado pelo artigo 1.º da Lei n.º 4.048, de 23 de junho de 2014, mais R\$78,90 (setenta e oito reais e noventa

centavos), correspondentes a 10% (dez por cento), sobre o vencimento base, de Gratificação de Risco de Vida, consoante os termos do artigo 7.º, III, da Lei n.º 3.469, de 24 de dezembro de 2009, totalizando seus proventos em R\$1.643,31 (um mil, seiscentos e quarenta e três reais e trinta e um centavos), mensais.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de agosto de 2017.

Desembargador FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES
Governador do Estado, em exercício

JOSÉ ALVES PACÍFICO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

VANDER RODRIGUES ALVES
Secretário de Estado de Saúde

SILVIO ROMANO BENJAMIN JUNIOR
Secretário de Estado de Administração e Gestão

FRANCISCO ARNÓBIO BEZERRA MOTA
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a instrução do Processo n.º 2017.4.02868-AMAZONPREV (006.0005880.2017), que atesta o cumprimento, pela servidora interessada, dos requisitos para aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, resolve

APOSENTAR, nos termos do artigo 21-A da Lei Complementar n.º 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, **SEBASTIANA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA**, no cargo de Técnico de Enfermagem, Classe D, Referência 1, Matrícula n.º 101.719-5A, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde, lotada na Unidade Básica de Saúde José Rayol dos Santos, com proventos integrais calculados à base do vencimento do cargo, no valor de R\$856,84 (oitocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), de acordo com o artigo 6.º, Anexo II, da Lei n.º 3.469, de 24 de dezembro de 2009, alterado pelo artigo 1.º da Lei n.º 4.048, de 23 de junho de 2014, acrescido de R\$64,30 (sessenta e quatro reais e trinta centavos), referentes a 10% (dez por cento), sobre o valor de R\$500,00 (quinhentos reais), conforme os reajustes previstos nas legislações pertinentes, de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, equivalentes a 02 (dois) quinquênios, nos termos do artigo 32 da Lei n.º 3.469, de 24 de dezembro de 2009, mais R\$1.005,90 (um mil, cinco reais e noventa centavos), de Gratificação de Saúde, conforme o disposto no artigo 6.º, Anexo II, da Lei n.º 3.469, de 24 de dezembro de 2009, alterado pelo artigo 1.º da Lei n.º 4.048, de 23 de junho de 2014, mais R\$171,37 (cento e setenta e um reais e trinta e sete centavos), de Gratificação de Risco de Vida, correspondentes a 20% (vinte por cento), sobre o vencimento base, consoante os termos do artigo 7.º, III, da Lei n.º 3.469, de 24 de dezembro de 2009, totalizando seus proventos em R\$2.098,41 (dois mil, noventa e oito reais e quarenta e um centavos), mensais.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de agosto de 2017.

Desembargador FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES
Governador do Estado, em exercício

JOSÉ ALVES PACÍFICO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

VANDER RODRIGUES ALVES
Secretário de Estado de Saúde

SILVIO ROMANO BENJAMIN JUNIOR
Secretário de Estado de Administração e Gestão

FRANCISCO ARNÓBIO BEZERRA MOTA
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO DE 21 DE AGOSTO DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, considerando o que mais consta do Processo n.º 006.0005490.2017, resolve

EXONERAR, a partir de 1.º de agosto de 2017, nos termos do artigo 55, II, a, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, MARIA DO SOCORRO SANTOS DE OLIVEIRA, Matrícula n.º 000.139-2A, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Departamento, AD-1, da Ouvidoria-Geral do Estado, constante do Anexo I, Parte 4, da Lei n.º 4.163, de 09 de março de 2015.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de agosto de 2017.

Deputado DAVID ANTÔNIO ALZAI PEREIRA DE ALMEIDA
Governador do Estado

JOSÉ ALVES PACÍFICO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

SILVIO ROMANO BENJAMIN JUNIOR
Secretário de Estado de Administração e Gestão

FRANCISCO ARNÓBIO BEZERRA MOTA
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO DE 21 DE AGOSTO DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, e considerando o que mais consta do Processo n.º 006.0005295.2017, resolve

I - EXONERAR, a partir de 1.º de agosto de 2017, nos termos do artigo 55, II, a, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, os ocupantes dos cargos de provimento em comissão da Ouvidoria-Geral do Estado, constantes do Anexo I, Parte 4, da Lei n.º 4.163, de 09 de março de 2015, conforme as especificações abaixo:

Nome	Cargo	Simbologia
GIGLINEA MELO DA SILVA	Assessor II	AD-2
CEZAR WALLID EL KEBBE DE ALMEIDA	Assessor III	AD-3

II - NOMEAR, a partir de 1.º de agosto de 2017, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, para exercerem os cargos de provimento em comissão da Ouvidoria-Geral do Estado, constantes do Anexo I, Parte 4, da Lei n.º 4.163, de 09 de março de 2015, conforme as especificações abaixo:

Nome	Cargo	Simbologia
CEZAR WALLID KEBBE DE ALMEIDA	Assessor II	AD-2
REBECA CABRAL DO NASCIMENTO	Assessor III	AD-3

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de agosto de 2017.

Deputado DAVID ANTÔNIO ALZAI PEREIRA DE ALMEIDA
Governador do Estado

JOSÉ ALVES PACÍFICO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ALESSANDRO MOREIRA SILVA
Ouvidor Geral do Estado

SILVIO ROMANO BENJAMIN JUNIOR
Secretário de Estado de Administração e Gestão

FRANCISCO ARNÓBIO BEZERRA MOTA
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 032/2017-CASA CIVIL

A Secretária Executiva de Administração da Casa Civil, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 62 da Lei nº 1762, de 14 de novembro de 1986.

RESOLVE:

CONCEDER férias aos funcionários abaixo relacionados.

Nº de Ordem	NOME	CARGO	EXERCÍCIO	PERÍODO
01	Adalberto Fonseca de Souza	Assessor Técnico	2016	De 16.08 a 14.09.2017
02	Aete do Socorro Martins de Matos	Assistente Técnico	2016	De 21.08 a 19.09.2017
03	Agenor Lopes Pimenta Filho	Assessor I	2015	De 14.08 a 12.09.2017
04	Almir Nunes da Costa	Assessor I	2016	De 15.08 a 13.09.2017
05	Carlos Alberto de Souza Nazaré	Assistente Técnico Governamental	2009	De 21.08 a 19.09.2017
06	Celso Castanho de Camargo Filho	Assessor Técnico	2016	De 16.08 a 14.09.2017
07	Estanislau Gaspar Fernandes	Assistente Técnico	2014	De 02 a 31.10.2017
08	Ingrid Queiroz Cassio	Assessor I	2016	De 14 a 28.08.2017
09	Irineide da Silva Araújo	Assistente Técnico	2014	De 21.08 a 19.09.2017
10	Iva da Costa Ferreira	Assistente Técnico	2014	De 02.08 a 04.09.2017
11	Mary Ivan Cavalcante de Oliveira	Assessor Técnico	2016	De 16.08 a 14.09.2017
12	Maria de Jesus Mota Raposo Borgui	Assessor I	2016	De 01 a 30.08.2017
13	Marinildes da Silveira Fortes	Assistente Técnico	2014	De 15.08 a 13.09.2017

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DA CASA CIVIL, em 18 de agosto de 2017.

ELIANE CORRÊA GENTIL
Secretária Executiva de Administração da Casa Civil

PORTARIA Nº 033/2017-CASA CIVIL

A Secretária Executiva de Administração da Casa Civil, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 30 da Lei Complementar nº 43, de 20 de maio de 2005.

RESOLVE:

CONCEDER Licença Médica à funcionária abaixo identificada.

Nº de Ordem	NOME	CARGO	DIAS	PERÍODO
01	Ralime Grecia da Silva	Assistente Técnico	60	De 02.08 a 30.09.2017

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DA CASA CIVIL, em 17 de agosto de 2017.

ELIANE CORRÊA GENTIL
Secretária Executiva de Administração da Casa Civil

FPS

Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 001/2017- FPS

ESPÉCIE: Termo de Fomento nº 001/2017. DATA DA ASSINATURA: 15/08/2017. PARTICÍPES: O Estado do Amazonas, por meio da Secretaria Executiva de Assuntos Administrativos do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza, órgão integrante da estrutura da Casa Civil do Estado do Amazonas, com recursos do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza, e a Associação dos Agricultores e Pescadores Profissionais do Município de Itamarati, e o Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal do Estado do Amazonas – IDAM e a Agência de

Desenvolvimento Sustentável do Amazonas – ADS. RESPONSÁVEIS: Vânia Maria Cyrino Barbosa, Bezalier Gentil da Costa, Masami Miki e Lissandro Brevil Santiago. OBJETO: O presente Termo de Fomento tem como objeto de máquinas e equipamentos para um engenho de beneficiamento de cana de açúcar; equipamentos e insumos para 6 casas de vegetação; 1 (um) triturador de resto orgânico e 1 (um) triturador vertical de ração. VALOR: R\$ 90.434,61 (noventa mil, quatrocentos e quarenta e três reais e sessenta e um centavos) PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, a partir da data da assinatura. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta da seguinte dotação: Programa de Trabalho nº 14.422.3235.2009.0001, Natureza da Despesa nº. 33504199, Fonte nº 04200000 discriminados na Nota de Empenho nº. 2017NE00001, emitida em 12/07/2017, no valor de R\$ 40.364,61 (quarenta mil trezentos e sessenta e quatro reais e sessenta e um centavos) e Programa de Trabalho nº 14.422.3235.2009.0001, Natureza da Despesa nº. 33504199, Fonte nº 04200000 discriminados na Nota de Empenho nº. 2017NE00002, emitida em 12/07/2017, no valor de R\$ 50.070,00 (cinquenta mil e setenta reais) CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO: Julho/2017 R\$ 90.434,61 (noventa mil, quatrocentos e quarenta e três reais e sessenta e um centavos) FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL, em Manaus (AM), 17 de agosto de 2017.

VÂNIA MARIA CYRINO BARBOSA
Secretária Executiva de Assuntos Administrativos do FPS

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 0019/2017- FPS

ESPÉCIE: Termo de Fomento nº 019/2017. DATA DA ASSINATURA: 16/08/2017. PARTICÍPES: O Estado do Amazonas, por meio da Secretaria Executiva de Assuntos Administrativos do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza, órgão integrante da estrutura da Casa Civil do Estado do Amazonas, com recursos do Fundo de Promoção Social e

PODER EXECUTIVO

Eradicação da Pobreza, Associação Comunitária do Paraná do Careiro da Várzea, Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal do Estado do Amazonas – IDAM e a Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - ADS. **RESPONSÁVEIS:** Vânia Maria Cyrino Barbosa, João Medeiros Cavalcante, Masami Miki e Lissandro Breval Santiago **OBJETO:** O presente Termo de Fomento tem como objeto a aquisição de 01 cultivador TC-14 com enxada rotativa, 01 carreta tracionada TC-14 01 roçadeira frontal TC-14, 01 kit encanteirador e 14 roçadeiras laterais a diesel **VALOR:** 96.600,00 (noventa e seis mil e seiscentos reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 06 (seis) meses, a partir da data da assinatura. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta da seguinte dotação: Programa de Trabalho n. 14.422.3235.2009.0001, Natureza da Despesa n.º 44504201, Fonte n.º 04960000, discriminados na Nota de Empenho n.º 2017NE00023/2017, emitida em 21.07.2017, no valor de R\$ 96.600,00 (noventa e seis mil e seiscentos reais). **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:** Julho/2017 R 96.600,00 (noventa e seis mil e seiscentos reais) **FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL**, em Manaus (AM), 17.08.2017.

Vânia Maria Cyrino Barbosa
VÂNIA MARIA CYRINO BARBOSA

Secretária Executiva de Assuntos Administrativos do FPS

FPS

Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 021/2017- FPS

ESPÉCIE: Termo de Fomento nº 021/2017. **DATA DA ASSINATURA:** 31/07/2017. **PARTÍCIPES:** O Estado do Amazonas, por meio da Secretaria Executiva de Assuntos Administrativos do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza, órgão integrante da estrutura da Casa Civil do Estado do Amazonas, com recursos do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza e Associação dos Trabalhadores Agroextrativista de Eirunepé, Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal do Estado do Amazonas – IDAM e a Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - ADS. **RESPONSÁVEIS:** Vânia Maria Cyrino Barbosa, Haroldo Severiano Marães, Masami Miki e Lissandro Breval Santiago. **OBJETO:** O presente Termo de Fomento tem como objeto de aquisição 08 triciclos com carroceria adaptada e capacidade para 600 Kg. **VALOR:** R\$ 92.800,00 (noventa e dois mil e oitocentos reais) **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 06 (seis) meses, a partir da data da assinatura. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta da seguinte dotação: Programa de Trabalho n.º 14.422.3235.2009.0001, Natureza da Despesa n.º 33504199, Fonte n.º 04200000 discriminados na Nota de Empenho n.º 2017NE00024, emitida em 21/07/2017, no valor de R\$ 92.800,00 (noventa e dois mil e oitocentos reais) **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:** Julho/2017 R\$ 92.800,00 (noventa e dois mil e oitocentos reais) **FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL**, em Manaus (AM), 17 de agosto de 2017.

Vânia Maria Cyrino Barbosa
VÂNIA MARIA CYRINO BARBOSA

Secretária Executiva de Assuntos Administrativos do FPS

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 024/2017- FPS

ESPÉCIE: Termo de Fomento nº 024/2017. **DATA DA ASSINATURA:** 16/08/2017. **PARTÍCIPES:** O Estado do Amazonas, por meio da Secretaria Executiva de Assuntos Administrativos do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza, órgão integrante da estrutura da Casa Civil do Estado do Amazonas, com recursos do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza e Cooperativa Agropecuária dos Produtores Rurais de Maués - Copermaues, tendo como órgãos intervenientes Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal do Estado do Amazonas – IDAM e a Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas – ADS. **RESPONSÁVEIS:** Vânia Maria Cyrino Barbosa, Mateus Scherer, Masami Miki e Lissandro Breval Santiago. **OBJETO:** O presente Termo de Fomento tem como objeto a aquisição de balança de chão com coluna 300 kg, Máquina para descascar guaraná, com sistema de coleta de pó e casquilho, moinho de martelo inox com motor de 10 hp, dosadora semi automática, seladora a vácuo vertical, balança de bancada 6 kg e computador de mesa, monitor 19, impressora laser multifuncional e nobreak. **VALOR:** R\$ 95.748,64 (noventa e cinco mil setecentos e quarenta e oito reais e sessenta e quatro centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 06 (seis) meses, a partir da data da assinatura. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta da seguinte dotação: Programa de Trabalho n. 14.422.3235.2009.0001, Natureza da Despesa n. 44504201,

Fonte n. 04200000, discriminados na Nota de Empenho n. 2017NE00030, emitida em 09/08/2017, no valor de R\$ 95.748,64 (noventa e cinco mil setecentos e quarenta e oito reais e sessenta e quatro centavos); **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:** Julho/2017 R\$ 95.748,64 (noventa e cinco mil setecentos e quarenta e oito reais e sessenta e quatro centavos) **FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL**, em Manaus (AM), 17 de agosto de 2017.

Vânia Maria Cyrino Barbosa
VÂNIA MARIA CYRINO BARBOSA

Secretária Executiva de Assuntos Administrativos do FPS

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 026/2017- FPS

ESPÉCIE: Termo de Fomento nº 026/2017. **DATA DA ASSINATURA:** 16/08/2017. **PARTÍCIPES:** O Estado do Amazonas, por meio da Secretaria Executiva de Assuntos Administrativos do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza, órgão integrante da estrutura da Casa Civil do Estado do Amazonas, com recursos do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza e Associação dos Produtores Rurais da Região Norte - Aspronorte, tendo como órgãos intervenientes Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal do Estado do Amazonas – IDAM e a Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas – ADS. **RESPONSÁVEIS:** Vânia Maria Cyrino Barbosa, Fernanda Rodrigues Nogueira, Masami Miki e Lissandro Breval Santiago. **OBJETO:** O presente Termo de Fomento tem como objeto a aquisição de 01 caminhão baú com capacidade para 2 toneladas **VALOR:** R\$ 88.340,00 (oitenta e oito mil trezentos e quarenta reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 06 (seis) meses, a partir da data da assinatura. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta da seguinte dotação: Programa de Trabalho n. 14.422.3235.2009.0001, Natureza da Despesa n. 44504201, Fonte n. 04200000, discriminados na Nota de Empenho nº 2017NE00032, emitida em 09/08/2017, no valor de R\$ 88.340,00 (oitenta e oito mil trezentos e quarenta reais); **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:** Julho/2017 R\$ 88.340,00 (oitenta e oito mil trezentos e quarenta reais) **FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL**, em Manaus (AM), 17 de agosto de 2017.

Vânia Maria Cyrino Barbosa
VÂNIA MARIA CYRINO BARBOSA

Secretária Executiva de Assuntos Administrativos do FPS

PORTARIA Nº. 059/2017- GFPS

A SECRETARIA EXECUTIVA DO FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA, no uso de suas atribuições, legais, que lhes são conferidas no Regimento Interno, aprovado pelo Decreto Nº 36.180 de 27 de agosto de 2015, **Considerando** as Lei 3.588 de 18 de fevereiro de 2011, do Art. 2º Inciso I, II e III e a Lei 4.267 de 02 de dezembro de 2015, Art. 1º. **Considerando** o artigo 4, inciso IV do Decreto nº 36.180 de 27 de agosto de 2015, acrescentado pelo Decreto 36.375/2015 **Considerando** o disposto no artigo 1º parágrafo 1º do decreto Nº 24.634 de 16 de novembro de 2004.

Considerando o teor do Processo 2199.0000326.2017.

RESOLVE:

I – **Conceder** destaque de crédito orçamentário no valor de R\$ 443.384,00 (quatrocentos e quarenta e três mil, trezentos e oitenta e quatro reais), visando a aquisição de compressores Scroll e Tranner para melhorar a refrigeração da Unidade Hospitalar, haja vista a movimentação frequente de pacientes, acompanhantes e trabalhadores do hospital.

Destaque2017- NC 00059

FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	ND	FR	VALOR R\$
14	422	3235	2633	339030	296	443.384,00

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.
GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA, em Manaus,
18 de Agosto de 2017.

Vânia Maria Cyrino Barbosa
Vânia Maria Cyrino Barbosa
Secretária Executiva do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza - FPS

PORTARIA Nº. 060/2017- GFPS

A SECRETARIA EXECUTIVA DO FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA, no uso de suas atribuições, legais, que lhes são conferidas no Regimento Interno, aprovado pelo Decreto Nº 36.180 de 27 de agosto de 2015, **Considerando** as Lei 3.588 de 18 de fevereiro de 2011, do Art. 2º Inciso I, II e III e a Lei 4.267 de 02 de dezembro de 2015, Art. 1º. **Considerando** o artigo 4, inciso IV do Decreto nº 36.180 de 27 de agosto de 2015, acrescentado pelo Decreto 36.375/2015

Considerando o disposto no artigo 1º parágrafo 1º do decreto Nº 24.634 de 16 de novembro de 2004.

Considerando o teor do Processo 2199.0000325.2017.

RESOLVE:

I – **Conceder** destaque de crédito orçamentário no valor de R\$ 212.975,00 (duzentos e doze mil, novecentos e setenta e cinco reais), visando à aquisição de hélice e motor para melhorar a refrigeração da Unidade Hospitalar, haja vista a movimentação frequente de pacientes, acompanhantes e trabalhadores do hospital.

Destaque2017- NC 00060

FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	ND	FR	VALOR R\$
14	422	3235	2633	339030	296	212.975,00

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.
GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA, em Manaus,
18 de Agosto de 2017.

Vânia Maria Cyrino Barbosa
Vânia Maria Cyrino Barbosa
Secretária Executiva do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza - FPS

PORTARIA Nº. 061/2017- GFPS

A SECRETARIA EXECUTIVA DO FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA, no uso de suas atribuições, legais, que lhes são conferidas no Regimento Interno, aprovado pelo Decreto Nº 36.180 de 27 de agosto de 2015, **Considerando** as Lei 3.588 de 18 de fevereiro de 2011, do Art. 2º Inciso I, II e III e a Lei 4.267 de 02 de dezembro de 2015, Art. 1º. **Considerando** o artigo 4, inciso IV do Decreto nº 36.180 de 27 de agosto de 2015, acrescentado pelo Decreto 36.375/2015 **Considerando** o disposto no artigo 1º parágrafo 1º do decreto Nº 24.634 de 16 de novembro de 2004.

Considerando o teor do Processo 2199.0000336.2017.

RESOLVE:

I – **Conceder** destaque de crédito orçamentário no valor de R\$ 498.946,00 (quatrocentos e noventa e oito mil, novecentos e quarenta e seis reais), visando o conserto do aparelho de ressonância magnética, utilizado, principalmente, no planejamento terapêutico do câncer de colo de útero.

Destaque2017- NC 00061

FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	ND	FR	VALOR R\$
14	422	3235	2633	339039	296	498.946,00

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.
GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA, em Manaus,
18 de Agosto de 2017.

Vânia Maria Cyrino Barbosa
Vânia Maria Cyrino Barbosa
Secretária Executiva do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza - FPS



DIÁRIO OFICIAL

CRIADO PELA LEI Nº 01, DE 31 DE AGO/1892
1º CIRCULAÇÃO: 15/11/1893

MÁRIO JUMBO MIRANDA AUFIERO
Diretor Presidente
MÁRIO JORGE CORRÊA
Diretor Técnico

Composto e Impresso nas oficinas gráficas da
IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO
Rua Tefé, N.º 86 - Centro
CEP 69.020-090 - Manaus - Amazonas
TELEFONES: (92) 3633-1697 / 1125 / 1889
FAX: (92) 3633-3148

PREÇO DA EDIÇÃO:
(Edição do dia) R\$ 5,00
(Edição em atraso)..... R\$ 6,00

PORTARIA Nº. 062/2017- GFPS

A SECRETARIA EXECUTIVA DO FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA, no uso de suas atribuições, legais, que lhes são conferidas no Regimento Interno, aprovado pelo Decreto Nº 36.180 de 27 de agosto de 2015,

Considerando as Lei 3.588 de 18 de fevereiro de 2011, do Art. 2º Inciso I, II e III e a Lei 4.267 de 02 de dezembro de 2015, Art. 1º.

Considerando o artigo 4, inciso IV do Decreto nº 36.180 de 27 de agosto de 2015, acrescentado pelo Decreto 36.375/2015

Considerando o disposto no artigo 1º parágrafo 1º do decreto Nº 24.634 de 16 de novembro de 2004.

Considerando o teor do Processo 2199.0000328.2017.

RESOLVE:

I – **Conceder** destaque de crédito orçamentário no valor de R\$ 78.870,00 (Setenta e oito mil, oitocentos e setenta reais), visando a adequação na rede de gases medicinais, da sala de cirurgia inteligente, bem como do mobiliário específico de centro cirúrgico para a guarda dos instrumentos utilizados.

Destaque2017- NC 00062

FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	ND	FR	VALOR R\$
14	422	3235	2633	339039	296	78.870,00

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA, em Manaus,
18 de Agosto de 2017.

Vania Maria Cyrino Barbosa
Secretária Executiva do Fundo de Promoção Social e
Erradicação da Pobreza - FPS

PORTARIA Nº. 063/2017- GFPS

A SECRETARIA EXECUTIVA DO FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA, no uso de suas atribuições, legais, que lhes são conferidas no Regimento Interno, aprovado pelo Decreto Nº 36.180 de 27 de agosto de 2015,

Considerando as Lei 3.588 de 18 de fevereiro de 2011, do Art. 2º Inciso I, II e III e a Lei 4.267 de 02 de dezembro de 2015, Art. 1º.

Considerando o artigo 4, inciso IV do Decreto nº 36.180 de 27 de agosto de 2015, acrescentado pelo Decreto 36.375/2015

Considerando o disposto no artigo 1º parágrafo 1º do decreto Nº 24.634 de 16 de novembro de 2004.

Considerando o teor do Processo 2199.0000339.2017.

RESOLVE:

I – **Conceder** destaque de crédito orçamentário no valor de R\$ 21.565,40 (Vinte e um mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos), visando o conserto de equipamentos do centro cirúrgico, tais como duas ópticas Karl Storz do setor de urologia.

Destaque2017- NC 00063

FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	ND	FR	VALOR R\$
14	422	3235	2633	339039	296	21.565,40

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA, em Manaus,
18 de Agosto de 2017.

Vania Maria Cyrino Barbosa
Secretária Executiva do Fundo de Promoção Social e
Erradicação da Pobreza - FPS

PORTARIA Nº. 064/2017- GFPS

A SECRETARIA EXECUTIVA DO FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA, no uso de suas atribuições, legais, que lhes são conferidas no Regimento Interno, aprovado pelo Decreto Nº 36.180 de 27 de agosto de 2015,

Considerando as Lei 3.588 de 18 de fevereiro de 2011, do Art. 2º Inciso I, II e III e a Lei 4.267 de 02 de dezembro de 2015, Art. 1º.

Considerando o artigo 4, inciso IV do Decreto nº 36.180 de 27 de agosto de 2015, acrescentado pelo Decreto 36.375/2015

Considerando o disposto no artigo 1º parágrafo 1º do decreto Nº 24.634 de 16 de novembro de 2004.

Considerando o teor do Processo 2199.0000343.2017.

RESOLVE:

I – **Conceder** destaque de crédito orçamentário no valor de R\$ 259.334,80 (Duzentos e cinquenta e nove mil, trezentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), visando à aquisição de materiais de consumo para atender as crianças e

adolescentes participantes do Projeto Educacional Bombeiro Mirim, visando fortalecer e difundir práticas de cidadania consciente.

Destaque2017- NC 00065

FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	ND	FR	VALOR R\$
14	422	3235	2633	339030	296	259.334,80

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA, em Manaus,
18 de Agosto de 2017.

Vania Maria Cyrino Barbosa
Secretária Executiva do Fundo de Promoção Social e
Erradicação da Pobreza - FPS

PORTARIA Nº. 065/2017- GFPS

A SECRETARIA EXECUTIVA DO FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA, no uso de suas atribuições, legais, que lhes são conferidas no Regimento Interno, aprovado pelo Decreto Nº 36.180 de 27 de agosto de 2015,

Considerando as Lei 3.588 de 18 de fevereiro de 2011, do Art. 2º Inciso I, II e III e a Lei 4.267 de 02 de dezembro de 2015, Art. 1º.

Considerando o artigo 4, inciso IV do Decreto nº 36.180 de 27 de agosto de 2015, acrescentado pelo Decreto 36.375/2015

Considerando o disposto no artigo 1º parágrafo 1º do decreto Nº 24.634 de 16 de novembro de 2004.

Considerando o teor do Processo 2199.0000334.2017.

RESOLVE:

I – **Conceder** destaque de crédito orçamentário no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil), visando a instalação e montagem de duas estações de gases medicinais (nitrogênio e dióxido de carbono) na sala cirúrgica inteligente.

Destaque2017- NC 00064

FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	ND	FR	VALOR R\$
14	422	3235	2633	339039	296	24.000,00

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA, em Manaus,
18 de Agosto de 2017.

Vania Maria Cyrino Barbosa
Secretária Executiva do Fundo de Promoção Social e
Erradicação da Pobreza - FPS

Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino

RESENHA GS Nº 177 de 10 de agosto de 2017.
PORTARIA GS 372 / 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a edição da Lei nº. 3.301, de 08 de outubro de 2008, que dispõe sobre o vencimento e disciplina a concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas - GATA dos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento em comissão;

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto nº. 28.020, de 29 de outubro de 2008, que dispõe sobre os procedimentos e critérios para concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas aos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão;

CONSIDERANDO ainda as nomeações para os cargos de provimento em comissão, promovidas pelo Decreto de 31.07.2017, publicado no Diário Oficial, edição da mesma data.

RESOLVE

ATRIBUIR a Gratificação de Atividade Técnico-Administrativa - GATA, para o servidor do Poder Executivo Estadual, ocupante de cargo de provimento em comissão, conforme abaixo especificado, nos valores fixados para os respectivos níveis, da Tabela constante da Lei nº. 3.301, de 08 de outubro de 2008.

Nº	Nomes	Cargo	Simb.	Nível	A contar
1	RICARDO HENRIQUE OLIVEIRA SOARES	ASSESSOR III	AD-3	13	01/06/2017

CUMPRE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO, em Manaus, 10 de agosto de 2017.

ARONÉ DO NASCIMENTO BENTES
Secretário de Estado de Educação e Qualidade do Ensino

Dr. JOSÉ ALVES PACÍFICO
Chefe da Casa Civil

SÍLVIO ROMANO BENJAMIN JÚNIOR
Secretário de Administração e Gestão

Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino

RESENHA GS Nº 179 de 17 de agosto de 2017.
PORTARIA GS 376 / 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a edição da Lei nº. 3.301, de 08 de outubro de 2008, que dispõe sobre o vencimento e disciplina a concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas - GATA dos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento em comissão;

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto nº. 28.020, de 29 de outubro de 2008, que dispõe sobre os procedimentos e critérios para concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas aos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão;

CONSIDERANDO ainda a nomeação para o cargo de provimento em comissão, promovida pelo Decreto de 16.08.2017, publicado no Diário Oficial, edição da mesma data.

RESOLVE

ATRIBUIR a Gratificação de Atividade Técnico-Administrativa - GATA, para o servidor do Poder Executivo Estadual, ocupante de cargo de provimento em comissão, conforme abaixo especificado, nos valores fixados para os respectivos níveis, da Tabela constante da Lei nº. 3.301, de 08 de outubro de 2008.

Nº	Nomes	Cargo	Simb.	Nível	A contar
1	JAQUELINE SAMPAIO FERREIRA	ASSESSOR I	AD-1	15	01/06/2017

CUMPRE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO, em Manaus, 17 de agosto de 2017.

ARONÉ DO NASCIMENTO BENTES
Secretário de Estado de Educação e Qualidade do Ensino

Dr. JOSÉ ALVES PACÍFICO
Chefe da Casa Civil

SÍLVIO ROMANO BENJAMIN JÚNIOR
Secretário de Administração e Gestão

PORTARIA 192/2017 - GDP/SUHAB

O DIRETOR-PRESIDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO - SUHAB, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei 3.301, de 8 de outubro de 2008, que dispõe sobre o vencimento e disciplina a concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas - GATA dos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento em comissão;

CONSIDERANDO o Decreto 28.020, de 29 de outubro de 2008, que trata dos procedimentos e critérios para concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas aos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão;

CONSIDERANDO a nomeação constante no Decreto de 21 de julho de 2017.

RESOLVE:

ATRIBUIR Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas aos servidores abaixo relacionados, ocupantes de cargos de provimento em comissão, no valor fixado para o respectivo nível da Tabela constante na Lei 3.301, de 8 de outubro de 2008.

Nome	Cargo/Símbolo	Nível	A contar de
Leandro Carlos Spener Xavier	Chefe de Departamento AD-1	15	01/07/2017
Wagner Lopes Rodrigues	Gerente AD-2	14	

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO - SUHAB, Manaus, 10 de agosto de 2017.

NINSON SOARES CARDOSO JÚNIOR
Diretor-Presidente da Superintendência Estadual de Habitação

JOSÉ ALVES PACÍFICO
Chefe da Casa Civil

SÍLVIO ROMANO BENJAMIN JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração e Gestão

PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 089/2017-GAB/SEC/SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a edição da Lei 3.300, de 08/10/2008, que dispõe sobre o vencimento e disciplina a concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas/GATA dos servidores do Poder Executivo, ocupantes de cargos de provimento efetivo; CONSIDERANDO o Decreto 28.020, de 29/10/2008, que dispõe sobre os procedimentos e critérios para concessão da GATA aos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão; RESOLVE: CESSAR OS EFEITOS da Portaria n. 003/2015-GAB/SEC/SEAP, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 29/4/2015 na parte que atribuiu Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas GATA da servidora abaixo, do Poder Executivo, ocupantes de cargo de provimento efetivo, conforme tabela constante da Lei 3.300, de 08/10/2008, em virtude de falecimento.

N	Nome	Nível	Data
1	Vera Lúcia Elias do Cazal	8	1/8/2017

Manaus, 09 de agosto de 2017.

CEL QOM CLÉITIAN RABELO COELHO
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

JOSÉ ALVES PACÍFICO
Secretário de Estado - Chefe da Casa Civil

SILVIO ROMANO BENJAMIN JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração e Gestão

PORTARIA/IPAAM/P/Nº 091/2017

O Diretor-Presidente do IPAAM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Delegada nº 102/2007;

CONSIDERANDO, a edição da Lei nº. 3.301/2.008, que dispõe sobre o vencimento e disciplina a concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas – GATA dos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento em comissão;

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto nº. 28.020/2008, que dispõe sobre os procedimentos e critérios para concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas aos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão;

CONSIDERANDO a nomeação constante do Decreto de 28 de julho de 2017;

CONSIDERANDO, ainda, que a presente atribuição não representará impacto financeiro na folha de pagamento deste Órgão.

RESOLVE:

ATRIBUIR Gratificação de Atividade Técnico-Administrativa ao servidor do Poder Executivo Estadual ocupante de cargo de provimento em comissão, no valor fixado para o respectivo nível da Tabela constante da Lei nº. 3.301/2008:

Nome	Cargo/ Simbologia	Nível	A contar
FRANCISCO CAVALCANTE DE LIMA	Assessor II AD-2	14	28/7/2017

2. DETERMINAR à Diretoria Administrativa e Financeira que adote as medidas decorrentes deste ato.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Diretor-Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, em Manaus, 15 de agosto de 2017.

ANTÔNIO ADEMIR STROSKI
Diretor Presidente do IPAAM

JOSÉ ALVES PACÍFICO
Chefe da Casa Civil

SILVIO ROMANO BENJAMIN JÚNIOR
Secretário de Administração e Gestão

SEPED

Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Portaria 29/2017-GSEPED

A SECRETÁRIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA/SEPED, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a edição da Lei nº 3.301, de 08 de outubro de 2008, que dispõe sobre o vencimento e disciplina a concessão de Atividades Técnico-Administrativas – GATA dos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento em comissão;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no Decreto nº 28.020, de 29 de outubro de 2008, que dispõe sobre os procedimentos e critérios para concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas aos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão;

RESOLVE:

I – ATRIBUIR Gratificação de atividades Técnico-Administrativas aos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargo de provimento em comissão, conforme abaixo especificados, nos valores fixados para os respectivos níveis, a Tabela constante da Lei nº 3.301, de 08 de outubro de 2008.

NOME	CARGO	SIMB.	NÍVEL	A CONTAR
BRUNO CLÁUDIO ELESBÃO	ASSESSOR II	AD-2	14	01/08/2017
GRACE KELLY PRAXEDES DE ARAUJO CUNHA	GERENTE	AD-2	14	01/08/2017
BRUNA MICHILES	ASSESSOR III	AD-3	13	01/08/2017
ROSINEIDE AMARAL DA SILVA	ASSESSOR III	AD-3	13	01/08/2017

CLÉIA DOS SANTOS BRANDÃO	ASSESSOR IV	AD-4	12	01/08/2017
CARLOS PEREIRA DA SILVA	ASSESSOR IV	AD-4	12	01/08/2017

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, em Manaus, 15 de agosto de 2017.

VANIA SUELY DE MELO E SILVA
Secretária de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

JOSÉ ALVES PACÍFICO
Chefe da Casa Civil

SILVIO ROMANO BENJAMIN JÚNIOR
Secretário de Administração e Gestão – SEAD

Portaria Nº 30/2017- GS

A SECRETÁRIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 040.101.000.174/2017.

RESOLVE:

I – TRANSFERIR por conveniência do servidor 30 (trinta) dias de férias regulamentares referentes ao período aquisitivo de 2016/2017, prevista na escala de férias (portaria nº 030/2016-GS/SERIRA), para o período de 01/12/2017 a 30/12/2017, do servidor ANDRÉ ALVES DE SOUZA.

II – DETERMINAR que a Gerência de Pessoal efetue os registros na ficha funcional do servidor.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO, DA SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, em 15 de agosto de 2017.

NAFÍGE BÁCRY VALOZ
Secretária de Relações Institucionais

098 93



**Imprensa Oficial do
Estado do Amazonas**

**HORÁRIO DE ATENDIMENTO
De 7h às 13h**

**Acesse Diário Oficial Eletrônico
www.imprensaoficial.am.gov.br**



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, segunda-feira, 21 de agosto de 2017

Número 33.590 ANO CXXIII

PODER JUDICIÁRIO

Defensoria Pública

PORTARIA Nº 599/2017-GDPG/DPE/AM

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que o art. 25, II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, preceitua ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição;

CONSIDERANDO a solicitação para inscrição de Defensores Públicos no 23º Seminário Internacional de Ciências Criminais que ocorrerá entre os dias 29 de agosto e 1º de setembro do corrente ano na cidade de São Paulo - SP, oferecido pelo futuro contratado: Instituto Brasileiro de Ciências Criminais - IBCCRIM;

CONSIDERANDO que o preço constante da proposta apresentada pela futura contratada às fls. 09, está compatível com os preços praticados no mercado;

CONSIDERANDO finalmente, o que consta do Processo Administrativo nº 20000.003830/2017-DPE/AM,

RESOLVE:

I. DECLARAR inexigível o procedimento licitatório, nos termos do art. 25, II da Lei 8.666/93, para inscrição de 02 (dois) Defensores Públicos no 23º Seminário Internacional de Ciências Criminais;

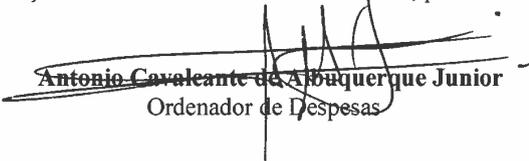
II. ADJUDICAR o objeto da inexigibilidade em favor do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais - IBCCRIM; CNPJ: 68.969.302/0001-06, pelo valor global de R\$ 3.080,00 (Três mil e oitenta reais).

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

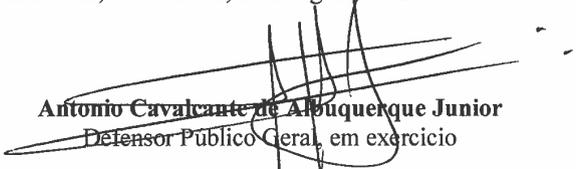
GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de agosto de 2017.

À consideração do Senhor Defensor Público Geral, para ratificação.


Antonio Cavalcante de Albuquerque Junior
Ordenador de Despesas

RATIFICO a decisão supra nos termos do art. 26 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, tudo de acordo com as disposições acima citadas.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de agosto de 2017.


Antonio Cavalcante de Albuquerque Junior
Defensor Público Geral, em exercício

FI 00352

PORTARIA Nº 601/2017-GDPG/DPE/AM

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que o art. 25, II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, preceitua ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição;

CONSIDERANDO a solicitação para inscrição de Defensor Público no 23º Seminário Internacional de Ciências Criminais que ocorrerá entre os dias 29 de agosto e 1º de setembro do corrente ano na cidade de São Paulo - SP, oferecido pelo futuro contratado: Instituto Brasileiro de Ciências Criminais - IBCCRIM;

CONSIDERANDO que o preço constante da proposta apresentada pela futura contratada às fls. 09, está compatível com os preços praticados no mercado;

CONSIDERANDO finalmente, o que consta do Processo Administrativo nº 20000.004077/2017-DPE/AM,

RESOLVE:

I. DECLARAR inexigível o procedimento licitatório, nos termos do art. 25, II da Lei 8.666/93, para inscrição de 01 (Um) Defensor Público no 23º Seminário Internacional de Ciências Criminais;

II. ADJUDICAR o objeto da inexigibilidade em favor do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais - IBCCRIM; CNPJ: 68.969.302/0001-06, pelo valor global de R\$ 1.250,00 (Mil duzentos e cinquenta reais).

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

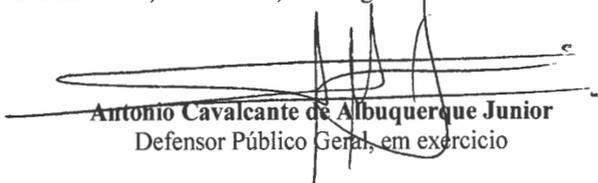
GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de agosto de 2017.

À consideração do Senhor Defensor Público Geral, para ratificação.


Antonio Cavalcante de Albuquerque Junior
Ordenador de Despesas

RATIFICO a decisão supra nos termos do art. 26 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, tudo de acordo com as disposições acima citadas.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de agosto de 2017.


Antonio Cavalcante de Albuquerque Junior
Defensor Público Geral, em exercício

FI 00354

Ministério Público

Procuradoria-Geral de Justiça

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO INTERNO Nº 2017.004159
PREGÃO PRESENCIAL Nº 5.006/2017-CPL/MP/PGJ

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em agenciamento de viagens, compreendendo reserva, emissão, marcação e remarcação de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, para atendimento das necessidades dos órgãos integrantes do Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça, por um período de 12 (doze) meses.

ABERTURA: 04/09/2017, às 9 horas.

LOCAL: Edifício-sede, Avenida Coronel Teixeira nº 7995, Nova Esperança, Manaus-AM.

ENTREGA DO EDITAL: a partir do dia 22/08/2017 pelo endereço

<http://www.mp.am.gov.br/index.php/servicos/licitacoes/licitacoes-em-andamento>

Manaus, 18 de agosto de 2017.

Leda Mara Nascimento Albuquerque

Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
 Ordenadora de Despesas

FI 00353

Comunicado

*A Diretoria da
 Imprensa Oficial
 comunica
 ao público que a
 venda do
 Diário Oficial
 está disponibilizada
 de segunda a
 sexta-feira
 no horário de
 7h às 13 horas.*

PROGRAMA DE CIDADANIA FISCAL

**NOTA
 FISCAL**
 amazonense

**CPF?
 NA NOTA!**



**Exerça sua cidadania e concorra
 a prêmios de R\$50 a R\$50 mil**

SECRETARIA DE
 ESTADO DA FAZENDA



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, segunda-feira, 21 de agosto de 2017

Número 33.590 ANO CXXIII

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO AMAZONAS

EDITAL

O Superintendente Regional do Incra no Estado do Amazonas, nomeado pela Portaria INCRA/P/nº 477/2016, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Autarquia aprovado pela Portaria/P/nº 49, de 31 de janeiro de 2017, publicada no DOU nº23, de 01 de fevereiro de 2017, seção I, página 11; com fundamento no Art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e em cumprimento ao Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, TORNA PÚBLICO que tramita na citada Superintendência o Processo Administrativo Nº 54270.002546/2013-77, que trata da regularização fundiária do Território quilombola do Rio Andirá, formado pelas comunidades de Boa Fé, Itaquara, São Pedro, Trindade e Santa Teresa do Matupiri, localizadas no Município de Barreirinha, Estado do Amazonas. O território ora em processo de regularização é o que consta no Relatório Técnico de Identificação e Delimitação realizado pela equipe multidisciplinar do INCRA/AM instituída pela Ordem de Serviço/INCRA/SR(15)G/Nº 12/2014, de 25 de março 2014 e aprovado pelo Comitê de Decisão Regional, conforme Ata de 13/01/2017. As comunidades são compostas de 558 famílias e o território identificado e delimitado possui uma área total de 27.816,13 ha (vinte e sete mil e oitocentos e dezesseis hectares e treze ares). Sendo formado por duas áreas: área 01 medindo 23.450,3902 ha (vinte e três mil, quatrocentos e cinquenta hectares, trinta e nove ares e dois centiares), perímetro de 223.315,07 m (duzentos e vinte e três mil e trezentos e quinze metros e sete centímetros), com os seguintes limites e confrontações e demais especificações: ao norte com terras da Gleba municipal União, Domingos Belém, Geraldo de Souza Tiago, Francisco Manoel Tiago, Haroldo de Souza Tiago, Cromwel José de Souza, Brasileiro de Castro Alves, Antônio Amazonas Carneiro e Adailton dos Santos Souza; a leste com terras da Gleba estadual Nossa Senhora do Carmo; ao sul com terras da Gleba estadual Andirá e Imóvel São Domingos; a oeste com o Rio Andirá e terras da Gleba estadual Andirá. A área 2 medindo 4.365,7437 ha (quatro mil, trezentos e sessenta e cinco hectares, setenta e quatro ares e trinta e sete centiares), perímetro de 78.912,11m (setenta e oito mil, novecentos e doze metros e onze centímetros), com os seguintes limites e confrontações e demais especificações: ao norte com Igarapé Massauri, Rio Andirá, Igarapé do Fuzil e Imóvel Fuzil; a leste com o Rio Andirá; ao sul com o rio Andirá, Igarapé da tapajem e Imóvel Marapatá; a oeste com os imóveis Marapatá, Marapatá II, Jauary e Jauary II. Nos perímetros descritos anteriormente incidem os seguintes registros imobiliários lavrados no Cartório Extrajudicial da Comarca de Barreirinha: Governo do Estado do Amazonas, 33.500 ha, mat. 172, livro 2-A, fl. nº181, data 14/09/1981, Gleba Andirá; Prefeitura Municipal de Barreirinha, 24.255

ha, mat. 167, livro 2-B, fl. nº172, data 26/05/1981, Gleba União; Maria Cremilda Rodrigues dos Santos, 91,1019 ha, Matrícula nº R-2-0349, Livro 32, Fls. 14-15, Data 23/04/1991, Imóvel Santa Rosa; Idenilza Santos Ihara, 126,63 ha, Mat. R-1-0478, Livro 35, Fl. nº120, Data 25/05/2006, imóvel São Sebastião; Allan Trindade da Silva, 118,35 ha, Mat. R-1-49, Livro 36, Fl. 66, Data 26/06/2013; Barreirinha Florestal Ltda., 1.691,72 ha, Mat. 14, AV-8-110, livro I-Auxiliar, fl. 14, Data 03/09/2012, imóvel Jauary II; Barreirinha Florestal Ltda., 998,8650 ha, Mat. 13, AV-8-109, livro I-Auxiliar, fl. 13, Data 03/09/2012, imóvel Jauary; Barreirinha Florestal Ltda., 936,4100 ha, Mat. 09, AV-9-105, livro I-Auxiliar, fl. 09, Data 03/09/2012, imóvel Marapatá; Barreirinha Florestal Ltda., 1.563,1800 ha, Mat. 10, AV-8-106, livro I-Auxiliar, fl. 10, Data 03/09/2012, imóvel Marapatá 2; Barreirinha Florestal Ltda., 996,0000 ha, Mat. 15, AV-8-111, livro I-Auxiliar, fl. 15, Data 03/09/2012, imóvel Fuzil; os títulos em condomínio denominados Cristo Ressuscitado (544,38 ha, 20 detentores) e São Francisco (206,33 ha, 19 detentores) não tiveram os seus registros imobiliários localizados pelo Cartório Extrajudicial da Comarca de Barreirinha.

Nestes termos, o INCRA/SR-15-AM COMUNICA aos Senhores detentores de domínio abrangidos pelo perímetro descrito, aos demais ocupantes, confinantes e terceiros interessados que terão o prazo de 90 dias, a partir da última publicação do presente edital nos diários oficiais da União e do Estado do Amazonas, para apresentarem suas contestações ao Relatório Técnico. As contestações, instruídas com as provas pertinentes, deverão ser encaminhadas para a Superintendência Regional do Incra no Amazonas, aos cuidados do serviço de regularização Quilombola, situada na Avenida André Araújo, 901 – Aleixo – Manaus/AM, CEP-69.060-001, Fones: (92) 3194-1300 e (92) 3194-1364. Informa ainda, que de segunda a sexta-feira, no mesmo local, durante o expediente de 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, o Processo Administrativo Nº 54270.002546/2013-77, em cujos autos se processa o feito, estará à disposição dos interessados para requerimento de cópia.


SANDRO MAIA FREIRE
Superintendente Regional do INCRA no Amazonas

09781

EDITAL 05/2017
CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA

A Sociedade de Enfermeiros Obstetras e Neonatologistas S.S. Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº. 21.456.849/0001-44, convoca todos os seus sócios para Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no Auditório da Escola de formação Profissional Enfª Sanitarista Francisca Saavedra, localizada na Av. Desembargador Felismino Soares s/nº - Bairro Colônia Oliveira Machado, nesta capital, no dia 25 de Agosto de 2017, primeira chamada às 17:00h com ¼ (três quartos) dos sócios, com tolerância de 15 (quinze) minutos; às 17:15h com metade dos sócios mais 1, com tolerância de 15 (quinze) minutos, e às 17:30h, com no mínimo de 10 sócios presentes, com tolerância de 15 (quinze) minutos. No caso de não haver, em 1ª Convocação o quórum mínimo exigido, ficam todos os sócios convocados nas mesmas condições, para o dia 04 de Setembro de 2017 em 2ª Convocação, e para o dia 13 de Setembro de 2017 em 3ª Convocação. Será deliberada a seguinte ordem do dia:

- Nomeação de novos membros para complementar o Conselho Fiscal, (Titular / suplentes).
- Inclusão de novos Sócios.
- E outros

Manaus, 15 de Agosto de 2017


Israel Brito de Souza
Diretor Presidente - SEFON
TA 0071

PRODAM – PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S. A.

EXTRATO DA ATA DA 47ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA PRODAM, REALIZADA NO DIA 28/4/2017.

Data e local: 28/4/2017, na sede social, Rua Jonathas Pedrosa, 1937, Praça 14, Manaus-AM. Deliberação: a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações contábeis; b) apreciar e aprovar o relatório da administração; c) eleger os membros do Conselho Fiscal para o exercício de 2017. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que ora é apresentada em resumo e arquivada na JUCEA sob o nº 967944 de 15/08/2017.

09828

ÓRGÃO: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO
AMAZONAS - JUCEA/AM

RESENHA DE DESLOCAMENTO DE SERVIDOR

Art. 1º) O Presidentada Junta Comercial do Estado do Amazonas-JUCEA autoriza o pagamento de 4,5 (quatro vírgula cinco) diárias, para cada servidor, da JUCEA em favor de:

Servidor(a)	Cargo	Mat. nº
Milton Aurélio Rosas Gomes	Secretário-Geral	003.893-8 E
Edna Lindoso da Silva	Assistente Técnico 1º D	157.947-9 A

Destino e período: Fortaleza/CE, nos dias 22 a 26/08/2017. **Objetivo:** Participação no 36.º Encontro Nacional de Juntas Comerciais-ENAJ, conforme convocação da Junta Comercial do Estado do Ceará através do Ofício Circular nº 1543/2017. Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS-JUCEA, em Manaus, 18 de agosto de 2017.


CARLOS ALBERTO CAVALCANTE DE SOUZA
Presidente da JUCEA

09830

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

HERMASA NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A
CNPJ Nº 84.590.892/0001-18 - NIRE nº. 13.3.0000495-9
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores acionistas da Hermasa Navegação da Amazônia S/A. (doravante "Companhia"), convocados a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a se realizar no dia **29 de Agosto de 2017, as 08h00min**, na Sede da Companhia, localizada na Avenida Djalma Batista, nº. 1.661, salas 1105 e 1106 – Edifício *Business Tower Millenium Center*, Bairro da Chapada, no Município de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, a fim de deliberarem acerca da seguinte matéria: I. autorização da outorga de garantia fidejussória pela Companhia ao COÓPERATIEVE RABOBANK U.A. e RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S.A., para assegurar o cumprimento de obrigações assumidas pela sociedade AGROPECUÁRIA MAGGI LTDA., em razão da Contratação de Operação Financeira, na modalidade de Pré-Pagamento de Exportação, com a consequente celebração do *Export Prepayment Finance Agreement*, no montante principal de até US\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de Dólares dos Estados Unidos da América). Manaus-AM, 21 de agosto de 2017.

JORGE ZANATTA - Diretor Geral
ASPLEMAT Publicações 65.3642-6515

09827

POLÍCIA CIVIL

Resenha de Aut. de Deslocamento da Polícia Civil do Estado do Amazonas do que trata o art. 4º do Decreto nº 26.337 de 2006. Ref. Portaria nº 892/2017-GDG/PC. O Delegado Geral Adjunto de

Polícia Civil, no uso de suas atribuições, etc. **RESOLVE: AUTORIZAR** o deslocamento do servidor: **1) Nome(s) e cargo(s): Frederico de Sousa Marinho Mendes**, Delegado Geral da Polícia Civil, Mat. nº108.761-4C, **2) Itinerário e período:** Manaus/AM – Porto Velho/RO – Manaus/AM, de 29 a 31/08/17 **3) Objetivo:** Participar do 6º Encontro do Pacto Integrador de Segurança Pública Interestadual e Reunião do Colégio Nacional dos Secretários de Estado de Segurança Pública – Conesp. **Manaus/AM 17 de agosto de 2017. Ivo Henrique Moreira Martins, Delegado Geral Adjunto de Polícia Civil, Mat. n.º 211.133-0 A.**

09831

Resenha de Aut. de Deslocamento da Polícia Civil do Estado do Amazonas do que trata o art. 4º do Decreto nº 26.337 de 2006. Ref. Portaria nº 916/2017-GDG/PC. O Delegado Geral Adjunto de Polícia Civil, no uso de suas atribuições, etc. **RESOLVE: AUTORIZAR** o deslocamento dos servidores: **1) Nome(s) e cargo(s): Juan Carlos de Souza Valério**, Delegado de Polícia, Mat nº 211.360-0B, **Jakson de Freitas da Silva**, Investigador de Polícia, Mat. nº179.670-4B, e **Lia Monica do Nascimento Trindade**, Investigadora de Polícia Mat. nº 211.477-1A, **2) Itinerário e período:** Manaus/AM – Rio de Janeiro/RJ – Manaus/AM, de 20 a 22/08/17 **3) Objetivo:** Recambiamento do Nacional **Kaio Wellington Cardoso dos Santos**, preso na cidade do Rio de Janeiro, **Manaus/AM, 18 de agosto de 2017. Ivo Henrique Moreira Martins, Delegado Geral Adjunto de Polícia Civil, Mat. n.º 211.133-0 A.**

09831

SUHAB

PORTARIA N.º 195/17 – GDP/SUHAB
O DIRETOR-PRESIDENTE, da SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO – SUHAB, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

REGISTRAR Licença Médica de 90 (noventa) dias do servidor **Juscélino Praseres da Silva**, no período de 31/07 a 28/10/2017 – Laudo n.º 95142/2017.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE, da SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO – SUHAB, em Manaus, 17 de agosto de 2017.

NILSON SOARES CARDOSO JUNIOR
Diretor-Presidente

09829

PORTARIA N.º 196/17 – GDP/SUHAB
O DIRETOR-PRESIDENTE, da SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO – SUHAB, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

CONCEDER 30 (trinta) dias de férias, referente ao exercício de 2015, da servidora **Eliana Campos Wanderley**, no período de 12/09/17 a 11/10/17.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE, da SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO – SUHAB, em Manaus, 17 de agosto de 2017.

NILSON SOARES CARDOSO JUNIOR
Diretor-Presidente

09829

PORTARIA N.º 197/17 – GDP/SUHAB
O DIRETOR-PRESIDENTE, da SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO – SUHAB, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

TRANSFERIR férias, do exercício 2017, por imperiosa necessidade de serviço, dos servidores abaixo relacionados:

Nome	Dias	De	Para
Nylon Paes de Oliveira	20	18/07/17 a 06/08/17	26/12/17 a 14/01/18
Fabiana Soares Gesta	30	03/07/17 a 01/08/17	15/08/17 a 13/09/17
Anatole Mº Araújo Marques dos Santos	15	21/08/17 a 04/09/17	21/11/17 a 05/12/17
Carlos Thiago Souza de Castro	15	01/09/17 a 15/09/17	20/11/17 a 04/12/17

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE, da SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO – SUHAB, em Manaus, 17 de agosto de 2017.

NILSON SOARES CARDOSO JUNIOR
Diretor-Presidente

09829

POLICIA MILITAR DO AMAZONAS

ESPECIE: Portaria nº 041/2017/DPA-5-JD, de 18Ago17

O Comandante-Geral da Polícia Militar do Amazonas, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 33.992, de 19Set13, e, Considerando que o **SD QPPM FAGNER FELIX SARAIVA (RG-22487-SI/PMAM)**, foi reintegrado nas fileiras dessa Instituição Policial Militar conforme Portaria nº 047/DPA-5, publicado no BG nº 210 de 16 de novembro de 2015; Considerando o Ofício nº 491/CART-2017, referente a decisão proferida nos Autos de Mandado de Segurança nº 0631994-21.2014.8.04.0001, determinando que seja tornado sem efeito o ato de reintegração do recorrido, **excluindo** o impetrante a bem da disciplina; **RESOLVE:** 1. Tornar sem efeito a Portaria nº 047/DPA-5, publicada no DOE nº 33.161 de 09 de novembro 2015 e transcrita no BG nº 210 de 16 de novembro de 2015, que reintegrou o **SD QPPM FAGNER FELIX SARAIVA (RG-22487-SI/PMAM)**, filho de Flavio Saraiva de Oliveira e Maria da Conceição Feliz Lopes, natural de Pauini/AM, nascido em 22/08/1986, com 1,68 de altura, curtos moreno-claro, cabelos pretos liso, olhos castanho, TS "B" FRH -, CPF nº 836219892-34; **2. O Cmt da 5ª CIPM (Boca do Acre)**, deverá recolher no prazo de 05 (cinco) dias e encaminhar a Diretoria de Pessoal da Ativa a Carteira de Identidade Militar, bem como a Diretoria de Apoio Logístico seu fardamento e o material pertencente à Fazenda Estadual; **3. Determinar a Diretoria de Pessoal da Ativa** para as providências pertinentes, de acordo com a legislação vigente; **4. A Assessoria Jurídico-Administrativo Institucional**, informar ao Juízo de Direito da Auditoria Militar do Estado do Amazonas, as providências Administrativas atestando o adimplemento do feito; **CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE** no D.O.E.

Gabinete do Comandante-Geral da Polícia Militar do Amazonas, em Manaus, 18 de agosto de 2017.

CEL QOPM DAVI DE SOUZA BRANDÃO
Comandante-Geral da Polícia Militar do Amazonas

09832

FUNDAÇÃO HEMOAM

EXTRATO Nº 45/2017

ESPÉCIE: Termo de Contrato p/ Prestação de Serviços em Manutenção Elétrica nº21/2017-HEMOAM;**ASSINAT.:** 1/8/2017. **PARTES:** HEMOAM e AXTRON SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA-ME; **OBJETO:** Serviços de Manut. Preventiva e Corretiva na Rede Elétrica Predial de Baixa e Média Tensão, Centrais de Emergência, Subestação, Malhas de Aterramentos, Para-raios, Banco de Capacitores, Quadro Elétrico, Equip. Eletroeletrônicos, c/ inclusão de ferramentas e equipamentos de uso próprio dos funcionários, s/o fornecimento de peças, componentes e/ou acessórios; **PE Nº 608/17**, homologado no DOE de 18/7/17, Pub. Diversas, pág. 5; **VALOR GLOBAL:** R\$ 327.799,92 (Trezentos e vinte e sete mil, setecentos e noventa e nove reais, noventa e dois centavos); **VIGÊNCIA:** 1/8/2017 a 31/7/2018; **DOT. ORÇAM:** Un. Orçam: 17701; Prog. de Trab: 10.122.0001.2001.0001; Nat. da Desp.: 33903916 e Fonte: 100, em 1/8/2017, a **NE Nº 1021/2017**, no valor de **R\$ 54.633,32** (Cinquenta e quatro mil, seiscentos e trinta e três reais, trinta e dois centavos), ficando o restante a empenhar no exercício vigente e vindouro. **PROC. ADM.:** 169/2017-HEMOAM; **RESP. EXTRATO:** Bárbara Cristina Derzi Amazonas Rodrigues-Subgerente de Contratos e Convênios. Manaus, 17/8/2017.

VISTO: NELSON FRAJJI – Diretor-Presidente

BÁRBARA DERZI – Subg. de Contratos e Convênios

09833

FUNDAÇÃO HEMOAM

EXTRATO Nº 46/2017

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato p/ Prestação de Serviços Hemoterápicos nº17/2016-HEMOAM;**ASSINAT.:** 1/8/2017. **PARTES:** HEMOAM e UNIMED DE MANAUS **EMPREENDIMENTOS S/A;** **OBJETO:** Prorrogar por mais 12 meses, o prazo de vigência do contrato original, ref. aos Serviços de Hemoterapia, c/ fins transfusionais, pelo HEMOAM aos pacientes atendidos nas dependências dos Hospitais UNIMED em suas Unidades com as Agências Transfusionais Locais; **VIGÊNCIA:** 1/8/2017 a 31/7/2018. **PROC. ADM.:** 1197/2017-HEMOAM; **RESP. EXTRATO:** Bárbara Cristina Derzi Amazonas Rodrigues-Subgerente de Contratos e Convênios. Manaus, 17/8/2017.

VISTO: NELSON FRAJJI – Diretor-Presidente

BÁRBARA DERZI – Subg. de Contratos e Convênios

09833

COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS - CIGÁS
CNPJ: 00.624.964/0001-00
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 009/2017-CPL/CIGÁS

Em conformidade com o procedimento licitatório, na modalidade Concorrência Pública n. 009/2017-CPL, sob Sistema de Registro de Preços, e aos termos do Processo Administrativo n. 045/2016 - CIGÁS, a Diretoria Executiva da CIGÁS RESOLVE: I - HOMOLOGAR o procedimento licitatório realizado pela Comissão Permanente de Licitação; II - ADJUDICAR o objeto da licitação à empresa VANASA MULTIGÁS ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ sob o n. 07.243.151/0001-10, no valor global de R\$ 1.108.699,22 (hum milhão, cento e oito mil, seiscentos e noventa e nove reais e vinte e dois centavos), com prazo de vigência de 12 (doze) meses.

Manaus, 18 de agosto de 2017.

Lino Chixaro
Diretor Presidente

Clovis Correia Junior
Diretor Técnico e Comercial

09834

IPAAM

EXTRATO Nº 003/2017-IPAAM. O Diretor Presidente do IPAAM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Delegada nº 102/2007, NOTIFICA os Autuados abaixo mencionados, da decisão de MANTER os Autos de Infração descritos, ficando estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias para apresentar recurso junto ao CEMAAM ou 05 (cinco) dias para recolher o valor da multa imposta, contado desta publicação.

PROCESSO	INTERESSADOS	A.J	DECISÃO
0129/T/15	MG da Amazônia Ltda	8861/16	422/17
1503.2261.17	Centro Universitário do Norte - Uninorte	0101/17	423/17

Manaus, 17 de agosto de 2017.

ANTONIO ADEMIR STROSKI
Diretor Presidente do IPAAM

09835

EXTRATO Nº 004/2017-IPAAM. O Diretor Presidente do IPAAM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Delegada nº 102/2007, NOTIFICA os Autuados abaixo mencionados, da decisão de MANTER os Autos de Infração descritos, ficando estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias para apresentar recurso junto ao CEMAAM ou 05 (cinco) dias para recolher o valor da multa imposta, contado desta publicação.

PROCESSO	INTERESSADOS	A.J	DECISÃO
2605/T/14	AR Gomes Leite - ME	8440/14	453/17
4097/T/12	V. Estrege - Madeireira São Cristóvão	6910/12	455/17

Manaus, 17 de agosto de 2017.

ANTONIO ADEMIR STROSKI
Diretor Presidente do IPAAM

09835

PORTARIA/IPAAM/N.º 093/2017 - O Diretor-Presidente do INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Delegada nº 102; RESOLVE: AUTORIZAR a publicação do usufruto das Férias, Licenças e Atestados Médicos e Licenças Especiais dos funcionários abaixo relacionados, relativos aos meses de JULHO/2017:

NOME	MAT.	PERÍODO	
		USUFRUTO	AQUIS/DIAS
Amadeu Oliveira e Silva Filho	051.034-3B	3 a 12.7.17	2017 - 10
Arivan Ribeiro Reis	221.771-6A	3.7 a 1.8.17	2017 - 30
Carlos André Silva Lima	214.355-0A	10.7 a 8.8.17	2016 - 30
Cleber Mota Damasceno	196.364-3E	10 a 19.7.17	2017 - 10
Clemerson de Sales	220.899-7A	10 a 19.7.17	2017 - 10
Christina Fischer	155.631-2A	3.7 a 17.7.17	2013 - 15
Crystianne Bentes B Ferreira	160.829-0C	19 a 28.7.2017	2016 - 10
Danielle Gonçalves Costa	200.257-4A	3 a 14.7.17	2016 - 12
Débora Joselice G Paiva	177.082-9G	3 a 14.7.17	2017 - 12
Elisângela Almeida Pinheiro	153.582-0C	17 a 31.7.17	2016 - 15
Edson Pinheiro Gomes	051.154-4C	17.7 a 15.8.17	2015 - 30
Katia Maria Rodrigues da Silva	117.598-0E	3 a 12.7.17	2015 - 10
Marcos Lima Gonçalves	051.036-0B	3.7 a 1.8.17	2017 - 30
Maria da Glória G. Oliveira	051.010-6B	10 a 24.7.17	2017 - 15
Maria de Fátima da S Melo	051.083-1G	10.7 a 8.8.17	2016 - 30
Maria Denizeza Gonçalves Costa	051.368-7D	3.7 a 1.8.17	2016 - 30
Nildete Coelho Batista	116.333-7B	3.7 a 1.8.17	2017 - 30
Nivea Geovana F de Oliveira	174.820-3D	5 a 14.7.17	2017 - 10
Rosângela Aguiar Costa	208.601-8A	17 a 26.7.17	2016 - 10
Sandra Regina S dos Santos	051.047-5B	10 a 21.7.17	2014 - 12
Simone Costa de Lima	170.391-9D	26.7 a 4.8.17	2014 - 10

FÉRIAS TRANSFERIDAS PARA OUTRA OPORTUNIDADE		
NOME	MAT.	EXERCÍCIO
Christina Fischer	155.631-2A	2017
Cristiano Santana Santos	208.599-2A	2017
Crystianne Bentes B Ferreira	160.829-0C	2017
José Raimundo Rabelo Filho	166.753-0E	2017
Sheila Maria F Kanawati	100.041-1E	2017
Valdete Vieira de Souza	125.094-9C	2017

LICENÇA ESPECIAL

NOME	MAT.	PERÍODO	QUINQUE- NIO	DIAS
Arnaldo Thadeu L. Mamede	104.102-9D	14.8 a 12.9.17	2006-2011	30
Edson Pinheiro Gomes	051.154-4B	16.8 a 15.11.17	2002 - 2007	90
Gilberto José de Souza	118.091-6B	5.10.17	2003-2008	60
Kátia Maria da C. M. Catunda	051.146-3C	7.8 a 5.9.17	2012-2017	30
Luiz Henrique da S Santana	168.872-3C	1.8 a 29.10.17	2011-2016	90
Maria da Glória G. de Oliveira	051.010-6B	25.7 a 23.8.17	2007-2012	30
Nildete Coelho Batista	116.333-7B	2.8 a 30.10.17	2011-2016	90
Sonia Luzia Oliveira Canto	166.793-9G	1.8 a 29.10.17	2011-2016	90

ATESTADOS MÉDICOS / LICENÇAS MÉDICAS

NOME	MAT.	PERÍODO	LAUDO	DIAS
Fábio Rodrigues Marques	116.395-7C	24 e 25.7.17	-	2
Francisco José C. Fernandes	122.436-0E	19.7.17	-	1
Gleicy Lira Ferreira	196.842-4D	3.7.2017	-	1
Gustavo Conceição Santos	051.055-6B	24 e 25.7.17	-	2
Karen Pessoa Pereira	195.502-0D	31.7.17	-	1
Risoneide Pereira de Jesus	149.593-3B	12 a 14.7.17	-	3
Sônia Luzia Canto Serafini	166.793-9G	27.7.17	-	1
Maria Deusdete R. Nascimento	051.143-9C	21.7 a 18.9.17	94209/17	60
Martha Suzy M. Cardoso	103.909.1E	5.8 a 21.11.17	94994/17	90
Maurilo Honorato da Costa	051.069-6C	19.7 a 17.8.17	94443/17	30
Washington Cardoso	100.959-1C	5.8 a 21.11.17	94791/17	90

FOLGA T.R.E. - LEI Nº 9.504/97

NOME	MAT.	PERÍODO	LAUDO	DIAS
Alexandre Souza e Silva	189.366-1B	31.1.17	-	1

LICENÇA - ÓBITO FAMILIAR

Josimá Pereira da Silva	051.196-0C	15 a 20.5.2017	6
Roberto W. Castelo Branco	009.395-5B	29.7 a 5.8.2017	8
Tânia Maria Q. Teles	051.120-0B	26.7 a 2.8.2017	8

Manaus, 17 de agosto de 2017

ANTONIO ADEMIR STROSKI
Diretor Presidente do IPAAM

09835

HPS 28 AGOSTO

EXTRATO

ESPÉCIE: Termo de Ajuste de Contas nº 079/2017-HPS28;
PARTES: HOSPITAL E PRONTO SOCORRO 28 DE AGOSTO e a empresa W N COMERCIO IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

OBJETIVO: Liquidação do valor devido pelo HOSPITAL E PRONTO SOCORRO 28 DE AGOSTO, relativo ao pagamento pelo fornecimento de Medicamentos e Produtos para Saúde, que foram entregues no almoxarifado desta Unidade de Saúde, pela empresa W N COMERCIO IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA, no período de 22/06/2017 a 30/06/2017, referente ao Reconhecimento de Dívida das NOTAS FISCAIS nºs 000.012.559, 000.012.560, 000.012.561, 000.012.562 e 000.012.563 emitidas em 28/07/2017;
VALOR GLOBAL: R\$ 444.854,15 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e quinze centavos);

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA 17701 - FES; Unidade Gestora: 17.107 - HPS 28 de Agosto; Programa de Trabalho: 10.303.3258.2089.0001; Elemento de Despesa: 339093; Fonte: 0230;

FUNDAMENTO LEGAL: Processo Administrativo nº 017107.1823/2017-HPS28; 017101.25270/2017-SUSAM e Parecer nº 2577/2017-ASJUR/SUSAM.
Manaus/AM, 16 de agosto de 2017.

PAULO ROBERTO MENDONÇA DOS SANTOS JUNIOR,
Diretor Geral

09836

EXTRATO

ESPÉCIE: Termo de Ajuste de Contas nº 077/2017-HPS28;
PARTES: HOSPITAL E PRONTO SOCORRO 28 DE AGOSTO e a empresa MULTIMED COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA - EPP.

OBJETIVO: Liquidação do valor devido pelo HOSPITAL E PRONTO SOCORRO 28 DE AGOSTO, relativo ao pagamento pelo fornecimento de Medicamentos e Produtos para Saúde, que foram entregues no almoxarifado desta Unidade de Saúde, pela empresa MULTIMED COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA - EPP, no período de 02/12/2016, referente ao Reconhecimento de Dívida da NOTA FISCAL nº 000.001.778, emitida em 19/07/2017;
VALOR GLOBAL: R\$ 25.247,72 (vinte e cinco mil, duzentos e quarenta e sete reais e setenta e dois centavos);

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA 17701 - FES; Unidade Gestora: 17.107 - HPS 28 de Agosto; Programa de Trabalho: 10.303.3258.2089.0001; Elemento de Despesa: 339093; Fonte: 0230;
FUNDAMENTO LEGAL: Processo Administrativo nº 017107.1733/2017-HPS28; 017101.24655/2017-SUSAM e Parecer nº 2533/2017-ASJUR/SUSAM.
Manaus/AM, 16 de agosto de 2017.

PAULO ROBERTO MENDONÇA DOS SANTOS JUNIOR,
Diretor Geral

09837

EXTRATO

ESPÉCIE: Termo de Ajuste de Contas nº 078/2017-HPS28;
PARTES: HOSPITAL E PRONTO SOCORRO 28 DE AGOSTO e a empresa W N COMERCIO IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

OBJETIVO: Liquidação do valor devido pelo HOSPITAL E PRONTO SOCORRO 28 DE AGOSTO, relativo ao pagamento pelo fornecimento de Medicamentos e Produtos para Saúde, que foram entregues no almoxarifado desta Unidade de Saúde, pela empresa W N COMERCIO IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA, no período de 19/06/2017 a 28/07/2017, referente ao Reconhecimento de Dívida das NOTAS FISCAIS nºs 000.012.655, 000.012.656, 000.012.657, 000.012.658, 000.012.659, 000.012.660, 000.012.661, 000.012.662, 000.012.663, 000.012.664, 000.012.665, 000.012.666 e 000.012.667 emitidas em 03/08/2017;
VALOR GLOBAL: R\$ 687.058,81 (seiscentos e oitenta e sete mil, cinquenta e oito reais e oitenta e um centavos);

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA 17701 - FES; Unidade Gestora: 17.107 - HPS 28 de Agosto; Programa de Trabalho: 10.303.3258.2089.0001; Elemento de Despesa: 339093; Fonte: 0230;

FUNDAMENTO LEGAL: Processo Administrativo nº 017107.1875/2017-HPS28; 017101.25530/2017-SUSAM e Parecer nº 2576/2017-ASJUR/SUSAM.
Manaus/AM, 16 de agosto de 2017.

PAULO ROBERTO MENDONÇA DOS SANTOS JUNIOR,
Diretor Geral

09838

SEFAZ

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do artigo 15, da Lei nº 8.666/93, que estabelece o Sistema de Registro de Preços, e o Decreto Estadual nº 34.162, de 11/11/2013, e 34.159, de 11/11/2013;

CONSIDERANDO o teor do Relatório da Comissão Geral de Licitação - CGL, no Processo nº 014101.004585/2017, relativo à Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº PE 592/17 - CGL

CONSIDERANDO que o procedimento licitatório transcorreu de acordo com ordenamento jurídico pertinente às licitações públicas,

RESOLVE: HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Geral de Licitação, nos termos do Relatório supracitado, relativo ao Pregão Eletrônico nº PE 592/17 - CGL, para Contratação de Serviço de Lavanderia através do Sistema de Registro de Preços:

Fornecedor	Lote
LS - SERVIÇOS DE LAVANDERIA LTDA - ME	01

CONVOCAR o(s) responsável(is) legal(is) da(s) empresa(s) acima citadas, a FIM DE que compareça(m), no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação do presente ato, para assinatura da Ata de Registro de Preços, no prédio anexo da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, situado na Av. André Araújo, nº 150, Aleixo, Edf. Ozias Monteiro, 1º andar, no horário das 8h às 14h. A inobservância desta convocação importará na aplicação das penalidades previstas no edital.

GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, Manaus, 21 de agosto de 2017.

DARIO JOSÉ BRAGA PAIM
Secretário Executivo de Assuntos Administrativos

09839

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº0281/2017-CCGOV/SEFAZ RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 302/17 -CGL (Processo Nº 014101.001905/2017), disponível no site www.e-compras.am.gov.br. **OBJETO:** Aquisição de Material Hospitalar. **PARTES:** Estado do Amazonas, através da Coordenadoria de Compras e Contratos Governamentais/SEFAZ e fornecedores listados no quadro abaixo. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As contratações oriundas da Ata serão processadas de acordo com a previsão orçamentária dos órgãos participantes. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8.666/93, Art. 15 e Decreto Estadual nº 24.052/2004. **VIGÊNCIA:** 12 Mês(es), a partir da data de publicação deste.

Item	Unid	Quant.	Especificação do Material	Marca	Preço R\$	Fornecedor
1	unidade	56670	(ID-100341) AGULHA PARA RAQUI	BD	8,4800	ARAUJO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

OBSERVAÇÃO: A descrição completa do produto encontra-se disponível no sistema e-compras.

DARIO JOSÉ BRAGA PAIM
Secretário Executivo de Assuntos Administrativos.
09840

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC
RESENHA: A Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, no uso de suas atribuições legais, publicada no DO nº 33.425, de 20.12.2016.
TORNAR SEM EFEITO
ONDE SE LÊ:

SERVIDOR	MATRÍCULA	EXECÍCIO	PERÍODO
ROSICLEIDE NASCIMENTO CONCEIÇÃO	184.358-3-D	2015/2016	21.12.2016 A 04.01.2017 (15 DIAS)

CERTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE
Manaus, 18 de Agosto de 2017.
MARIA DAS GRAÇAS SOARES PROLA
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania
09846

ÓRGÃO: SEJUSC/SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
A SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** autorizar a concessão de adiantamento, dentro do que se preceitua o Decreto nº 16.396/94, no seu artigo 4º, inciso I, ao(s) servidor(es):
PORTARIA Nº 0137/2017 - GSEJUSC
I - MARIA DO PERPETUO SOCORRO CAVALCANTE
VALOR: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais); 33903089 - 2.500,00; 33903989 - 1.500,00.
APLICAÇÃO: 90 dias
PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias
Manaus, 17 de Agosto de 2017
MARIA DAS GRAÇAS SOARES PROLA
SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
09847

FVS

RESENHA Nº 59/2017
Diretor Presidente da F. V. S. usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 4º do Decreto nº 26.337, de 12.12.06. Autoriza o(s) seguinte(s) deslocamento(s) do(s) servidor(es) e colaborador(es). Custeado por Recurso Federal (Próprio).

Nome/Cargo	Deslocamento
Jose Claudio G. Coelho/N. Med-cola	27.08 a 01.09.17-Tefé/Am
Sildonei Alves de Melo/N. Med-cola	27.08 a 01.09.17-Tefé/Am
Obj.Participar da Reunião dos Sete Municípios Prioritários para o controle da malária em MANAUS/AM de 29 a 31.08.17.	
Nome/Cargo	Deslocamento
Marly G. de Oliveira/Aux.Enf.Susam	24 a 30.09.17-Codajás/Am
Gooldeman F. Fragozo/N. Sup-colabo	24 a 30.09.17-Codajás/Am
Obj.Participar do Treinamento de SAVVIS-Serviços de Atendimento às Vítimas de Violências Sexuais e Implantação nos Municípios do Amazonas de 25 a 29.09.17.	
Nome/Cargo	Deslocamento
Antonio E. da S. Simões/N. Sup-cola	22 a 30.09.17-Envira/Am
Odinei Pereira da Silva/N. Med-cola	23.09 a 01.10.17-Uarini/Am
Waldineia A. Ramos/N. Supe-colabo	23.09 a 01.10.17-Amaturá
Obj.Participar do Curso de Atualização em Vigilância Sanitária - Módulo I - Noções Básicas de Vigilância e Engenharia de Vigilância Sanitária em MANAUS/AM de 25 a 29.09.17.	
Nome/Cargo	Deslocamento
Osminda Loblein/Médica	14 a 15.09.17-Manacapuru
Obj.Participar como Apoiadora Técnica de etapa Macrorregional da Conferência Nacional de Vigilância em Saúde, com o objetivo de analisar as prioridades constantes no Documento Orientador/CNVS, bem como elaborar proposta par o fortalecimento dos programas e ações de vigilância em saúde.	
Nome/Cargo	Deslocamento
Charles Augusto S. Amaral/Ag.End	14 a 15.09.17-Manacapuru
Obj.Na condição de motorista, dar suporte de transporte a Apoiadora Técnica da FVS que estará participando da etapa Macrorregional da Conferência Nacional de Vigilância em Saúde, com o objetivo de analisar as prioridades constantes no	

Documento Orientador/CNVS, bem como elaborar proposta par o fortalecimento dos programas e ações de vigilância em saúde.

Nome/Cargo	Deslocamento
Jodson S. dos Santos/N. Med-colab	24 a 30.09.17-S. Seb. Uatumã
Obj. Participar do Curso de Atualização em Vigilância Sanitária - Módulo I - Noções Básicas de Vigilância e Engenharia de Vigilância Sanitária em MANAUS/AM de 25 a 29.09.17 (Tornar sem efeito a Publicação do deslocamento do interessado, na Resenha 54/17, publicada no D.O.E em 27.07.2017).	
Nome/Cargo	Deslocamento
Francisca R. dos Santos/Ag. Endem	17 a 22.09.17-Alvarães/Am
Obj. Realizar supervisão, monitoramento, apoio técnico e avaliação das ações de controle da malária.	
Nome/Cargo	Deslocamento
Ricardo Mauro da Silva/Ag. Endem	13 a 21.09.17
João Pinheiro Junior/Ag. Endemias	Itamarati/Am
Obj. Realizar supervisão, monitoramento, apoio técnico e avaliação das ações de controle da malária.	

Manaus, 18 de Agosto de 2017.
BERNARDINO CLAUDIO DE ALBUQUERQUE
Diretor Presidente da Fundação em Vigilância em Saúde.
09848

ERRATA
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 899/2017-CGL; publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas no dia 18/08/2017, pag. 11 - Publicações Diversas. **ONDE SE LÊ:** Processo Administrativo nº2299/2017-FVS/AM. **LEIA-SE:** Processo Administrativo 2263/2017-FVS/AM.

Manaus, 21 de Agosto de 2017.
BERNARDINO CLAUDIO DE ALBUQUERQUE
Diretor - Presidente da FVS
09849

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS CREA-AM.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO

PARTES: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS CREA-AM, representado por seu Presidente, Eng. Civil **CLAUDIO GUENKA** e a empresa **WEBER - ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA.,** representada pelo Sra. Marilda Ricardina Farias Weber.
DATA DA ASSINATURA: 27 de julho de 2017.
OBJETO: Recortes de matérias publicadas no Diário Oficial do Estado e nos Diários Eletrônicos da Justiça do Trabalho, da Justiça Estadual e Justiça Federal, Tribunal Regional e do Diário de Justiça da União.
VALOR GLOBAL: R\$ 1.210,00 (um mil, duzentos e dez reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 14 de agosto de 2017 a 13 de agosto de 2018. Manaus, 27 de julho de 2017.

Eng. Civil CLAUDIO GUENKA
Presidente do CREA-AM
09850

SEAD

PORTARIA Nº 0147/2017-GS/SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 37.899, de 23 de maio de 2017, que instituiu o Sistema de Arquivos e Gestão de Documentos do Estado do Amazonas - SAGED-AM;
CONSIDERANDO a necessidade de se criar as Comissões Setoriais de Avaliação de Documentos no âmbito dos órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta do Executivo Estadual, como forma de viabilizar o funcionamento do SAGED-AM;
CONSIDERANDO a regulamentação constante do Decreto nº 38.019, de 29 de junho de 2017;

RESOLVE:

Art. 1.º Constituir Comissão Setorial de Avaliação de Documentos no âmbito do (órgão ou entidade), com o objetivo de:

- I.** Organizar a massa documental existente na Secretaria de Administração e Gestão-SEAD, com base no Decreto nº 37.898, de 23 de maio de 2017, que aprovou o Plano de Classificação e a Tabela de Temporalidade de Documentos das Atividades-Meio, produzidos pela Administração Pública do Estado do Amazonas;
- II.** Elaborar o Plano de Classificação e a Tabela de Temporalidade de Documentos produzidos no âmbito da Secretaria de Administração e Gestão - SEAD.

Art. 2.º Designar os servidores (efetivos) abaixo indicados para comporem a Comissão Setorial de Avaliação de Documentos (do órgão ou entidade):

Nº	Nome	Matrícula	Função
01	Zelia Machado Ribeiro Filha	121.697-0B	Presidente
02	Vera Coelho de Menezes do Vale	051.082-3A	Membro
03	Flavio Moura Viana	153.388-6G	Membro
04	Francisca Deuzimar Ferreira de Menezes	107346-0E	Membro
05	Maria Valdeniza da Costa Vaz	107.892-5C	Membro

Art. 3.º Os membros designados no art. 2.º desta Portaria exercerão mandato de 02 (dois) anos, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.
Art. 4.º A Comissão poderá convocar chefias e/ou pessoal técnico/administrativo para participarem das discussões, se a natureza dos documentos assim o exigir.

Art. 5.º Revogados os dispositivos em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO, em Manaus, 18 de agosto de 2017.

Silvii Romano Benjamin Junior
Secretário de Administração e Gestão
09851

ADS

Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas.

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial Nº. 017/2017
Registro de Preços 015/2017

Objeto: POSSÍVEL CONTRATAÇÃO, PELO MENOR PREÇO GLOBAL, POR LOTE, DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA, NO FORNECIMENTO DE AREIA ASFALTO A QUENTE - AAUQ; AREIA ASFALTO A FRIO - AAUF; DERIVADOS DE PETRÓLEO CM-30, RR-1C E FRETE DOS MESMOS CALCULADOS NA BASE DE t/Km, com destinos a zonas rurais da capital e do interior do Estado, atendendo a demanda institucional desta Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - ADS/AM. **Tipo: Menor Preço Global. Data para entrega e abertura das propostas:** 01/09/17 às 09:00 hs. **Valor do edital:** R\$ 20,00 (Vinte Reais). C.C ADS / Banco do Brasil (Agênc. 3563-7 C.C 5.461-5). O edital está disponível e poderá ser retirado na sede da ADS situado Av. Getulio Vargas nº 1127 Centro - Fone / Fax (092) 4009-8400 das 08:00 às 12:00, mediante solicitação escrita.

Manaus, 21 de agosto de 2017

Diogo A. S. da Silva
Presidente da CIL.
09852

ÓRGÃO: ADS **DATA:** 10.08.2017
EXTRATO DO CONTRATO Nº 328/2017
ESPÉCIE: Contrato nº.º 328/2017, celebrado entre a **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AMAZONAS - ADS,** como Contratante e **CLAUDIO MOIZES DECARES,** como Contratado.
OBJETO: Fornecer Produtos Regionais para o Projeto de Regionalização da Merenda Escolar, com vistas ao suprimento das necessidades da SEDUC para atender a Rede Estadual de Ensino no ano letivo de 2017, no valor global de R\$ 156.000,00 (Cento e Cinquenta e Seis Mil Reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência da data de assinatura até 31 de Dezembro de 2017.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Termo correrão à conta da seguinte dotação: Programa de Trabalho: 12.361.3135.1079.0001; Natureza da Despesa: 33903007; Fonte: 0100, tendo emitida a Nota de Empenho nº.º 2017NE00666, em 01/08/2017, no valor de R\$ 156.000,00 (Cento e Cinquenta e Seis Mil Reais).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Processo nº 0170/2017 - ADS. Art. 25, caput da Lei nº 8.666/93. Lei nº 3.454/2009.

Manaus, 10 de Agosto de 2017.

Lissandro Brevai Santiaño
LISSANDRO BREVAI SANTIAGO
Presidente
09853

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas

EXTRATO UNIFICADO Nº 21/2017

Espécie: Termo de Doação Partes: FAPEAM (Doadora) e UFAM (Donatária). **Data da Assinatura:** 03.07.2017. **Objeto:** Doação de bens móveis, conforme descrito na cláusula primeira do termo. Manaus, 21 de agosto de 2017.

Nº T.D	Proc.	Qtd. de Bens	Valor Global R\$
018.2017	062.0003024.2010	102	20.325,91
019.2017	062.0003108.2010	06	9.212,08

René Levy Aguiar
Diretor-Presidente
09854

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO
AMAZONASRELAÇÃO DAS CHAPAS QUE SOLICITARAM REGISTRO
PARA CONCORREREM AO PLEITO DE RENOVAÇÃO DE
2/3 (DOIS) TERÇOS DO PLENÁRIO.

O Conselho Regional de Contabilidade do Amazonas comunica que as chapas abaixo relacionadas solicitaram registro para concorrerem na eleição a se realizar nos dias 21 e 22 de novembro de 2017, abrindo-se o prazo de 3 (três) dias úteis, a partir desta publicação, para a impugnação de candidaturas, nos termos do Art. 16, da Resolução CFC n.º 1.520/2017.

CHAPA N.º 1
MANDATO DE 2018 A 2021

CONSELHEIROS EFETIVOS

N.	Categoria Profissional	Nome	Registro n.º
1	Contador	Manoel Carlos de Oliveira Júnior	AM-010050/O
2	Contador	Edna Maria de Oliveira Dinelli	AM-012550/O
3	Contador	Joseny Gusmão da Silva	AM-009875/O
4	Contador	Robson Matheus	GO-013627/O-T-AM
5	Contador	Andrey Ricardo Lima de Oliveira	AM-010195/O
6	Contador	Fernando da Rocha Fernandes	AM-012499/O
7	Técnico	Jorge Félix Mesquita Filho	AM-006720/O
8	Técnico	Manoel Flexa Pereira Neto	AM-008587/O

CONSELHEIROS SUPLENTE

N.	Categoria Profissional	Nome	Registro n.º
9	Contador	Maria de Fátima Brito Durães	BA-016212/O-T-AM
10	Contador	Simone Amâncio de Souza Menezes	AM-010899/O
11	Contador	Francisco Moreira Filho	AM-009669/O
12	Contador	Marcia Maria de Jesus Silva	AM-011621/O
13	Contador	Adenes Teixeira Alves	AM-009263/O
14	Contador	Marcio Marques Gonçalves	RO-004784/O-T-AM
15	Técnico	Gaitanno Laertes Pereira Antonaccio	AM-000559/O
16	Técnico	Valcy Maciel Negreiros	AM-005873/O

CHAPA N.º 2
MANDATO DE 2018 A 2021

CONSELHEIROS EFETIVOS

N.	Categoria Profissional	Nome	Registro n.º
1	Contador	Raimundo Nonato de Oliveira	AM-008518/O
2	Contador	José Ricardo Celestino Quara de Oliveira	AM-013039/O
3	Contador	Suani Alves dos Santos	AM-009405/O
4	Contador	Amaury Gutierrez do Vale	AM-005792/O
5	Contador	João Bosco Vasconcelos Benarrós	AM-015996/O
6	Contador	João Raphael de Oliveira Campos	AM-010878/O
7	Contador	Joyce Cleide Pereira Monteiro	AM-015542/O
8	Técnico	Mário Sérgio Ferreira de Souza	AM-008350/O

CONSELHEIROS SUPLENTE

N.	Categoria Profissional	Nome	Registro n.º
9	Contador	Walter Miguel Calvente	SP-172974/O-T-AM
10	Contador	José Orlando Silva de Oliveira	AM-012940/O
11	Contador	Mariolinda Correa Garcia dos Santos	AM-008244/O
12	Contador	Hérbison da Silva Damasceno	AM-009528/O
13	Contador	Edivan Pereira de Souza	AM-012624/O
14	Contador	Pedro Costa Mena Barreto	AM-009292/O
15	Contador	Adjane Soares da Silva Vieira	AM-013265/O
16	Técnico	Alba Coelho Andrade	AM-015502/O

CHAPA N.º 3
MANDATO DE 2018 A 2021

CONSELHEIROS EFETIVOS

N.	Categoria Profissional	Nome	Registro n.º
1	Técnico	Gabriel de Souza Mendes	AM-014346/O
2	Contador	Waléria Socorro da Silva Neves	AM-016436/O
3	Contador	Soliane França da Silva	AM-016434/O
4	Contador	Jean Alves Moreira	AM-045671/O
5	Contador	Jader Guimarães de Sousa	AM-008966/O
6	Contador	Rosimeiry Oliveira de Brito	AM-015866/O
7	Contador	Erika Bezerra Freitas	AM-016423/O
8	Contador	Renata da Costa Sales	AM-014966/O

CONSELHEIROS SUPLENTE

N.	Categoria Profissional	Nome	Registro n.º
9	Técnico	Gabriel Gustavo da Silva Leão	AM-013913/O
10	Contador	Soraia Ferreira Serrão	AM-013388/O
11	Contador	Luciana E Santos Campelo Gomes	AM-013771/O
12	Contador	Andrade Fideles Filho	AM-015911/O
13	Contador	Ana Carolina Molleapaza Guedes	AM-015907/O
14	Contador	Gracy Kelly Santos Neves	AM-015164/O
15	Contador	Jhonatan Souza Lobato	AM-015493/O
16	Contador	Ageu Lincon Dantas de Souza	AM-016060/O

CHAPA N.º 4
MANDATO DE 2018 A 2021

CONSELHEIROS EFETIVOS

N.	Categoria Profissional	Nome	Registro n.º
1	Contador	Rita de Nazaré Melo Dias	AM-010024/O
2	Contador	Ary Renato Vasconcelos de Souza	AM-010837/O
3	Contador	Maria de Lourdes Abreu da Rocha	AM-009258/O
4	Técnico	Maria Cristina Damasceno dos Santos	AM-011510/O
5	Contador	Claudemir Flores Lira	AM-010151/O
6	Contador	Alysson Guimarães Santana	AM-015964/O
7	Contador	Ciro Trellese Junior	AM-007615/O
8	Contador	Dannyel Sales	AM-015439/O

CONSELHEIROS SUPLENTE

N.	Categoria Profissional	Nome	Registro n.º
9	Contador	Herbert Sena Batista	AM-008549/O
10	Contador	Andrea Teixeira de Souza	AM-011792/O
11	Contador	Gilberto das Neves Vieira	AM-007839/O
12	Técnico	Adailton Ferreira de Souza	AM-008143/O
13	Contador	Wecysclei Macedo de Oliveira	AM-013351/O
14	Contador	Maria Celeste Brasil Bindá	AM-007850/O
15	Contador	William Gomes de Seixas	AM-014786/O
16	Contador	Francilene Rodrigues de Oliveira	AM-013778/O

Manaus, 22 de agosto de 2017.

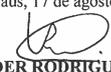
Contadora Jeanne Carmen Ramos Luzeiro Figueira
Coordenadora da Comissão Eleitoral
09841

SUSAM

EXTRATO

ESPÉCIE: QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 114/2013; PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE e a SOCIEDADE PORTUGUESA BENEFICENTE DO AMAZONAS; OBJETO: Alterar no preâmbulo autógrafo a responsabilidade pela Administração do Contrato firmado com a SOCIEDADE PORTUGUESA BENEFICENTE DO AMAZONAS e prorrogar o prazo de vigência do Contrato Primitivo por 12 (doze) meses a contar de 29/07/2017 até 28/07/2018.; VALOR GLOBAL: R\$ 9.720.000,00 (nove milhões setecentos e vinte mil reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fundo Estadual de Saúde: 17701; FES; Programa de Trabalho: 10.302.3276.2240.0011; Natureza de Despesa: 33903950; Fonte: 0230000; N.E. n.º 00905 de 28/07/2017, no valor de R\$ R\$ 2.052.000,00 (dois milhões, cinquenta e dois mil reais); FUNDAMENTO DO ATO: Processo Administrativo - n.º 000087/2017 - FES-SUSAM

Manaus, 17 de agosto de 2017.


VANDER RODRIGUES ALVES
Secretário de Estado de Saúde

09842

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SUSAM
RESENHA N.º 043/2017-GSUSAM.

Resenha de autorização do Secretário Executivo de que trata o Art. 4º do Decreto N.º 26.337, de 12 de dezembro de 2006.

A SECRETARIA EXECUTIVA autoriza o(s) deslocamento(s) do(s) interessado(s) abaixo:

ITENS DE 01 A 04 N.º do Processo: 17101.023867/2017 - SUSAM

ITENS DE 01 A 04 Destinos e Períodos: Manaus / Manacapuru / Manaus de 13/09 a 16/09/2017.

ITENS DE 01 A 04 Objeto: Irão assessorar e colaborar com a realização da I Conferência Polo de Saúde Regional Rio Negro e Solimões com Sede no município de Manacapuru.

01. Nome e Cargo: ANA ELI VASCONCELOS GUIMARÃES - Psicólogo.

02. Nome e Cargo: DHARCLEY MILEO GUERRA - Agente Administrativo.

03. Nome e Cargo: JERONIMO ALVES DO NASCIMENTO - Motorista.

04. Nome e Cargo: MARIA DO ROSARIO PESSOA VALENTE - Assistente Técnico.

05. Nome e Cargo: SANDRA MELO LIMA - Diretora.

N.º do Processo: 17101.026564/2017 - SUSAM

Destinos e Períodos: Manaus / Brasília / Manaus de 16/08 a 17/08/2017.

Objetivo: Participar da Reunião Extraordinária da Comissão Intergestores Tripartite - CIT.

GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA, em Manaus, 15 de agosto de 2017.


MARIA DE BELEM MARTINS CAVALCANTE,
Secretária Executiva.

09843

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA N.º 0787/2017 - GSUSAM.

A SECRETARIA EXECUTIVA, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a solicitação da Central de Medicamentos do Amazonas - CEIMA; CONSIDERANDO a urgente necessidade de contratação de Pessoa Jurídica especializada no fornecimento de reagentes para analisadores de gases sanguíneos; CONSIDERANDO o Art. 25, Inciso I, da Lei 8.666/93; CONSIDERANDO a inviabilidade de competição, pois o serviço é realizado por empresa exclusiva; CONSIDERANDO que os preços propostos pela contratada são compatíveis com os valores praticados no mercado; CONSIDERANDO a MINUTA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 013/2017 - SUSAM apresentada pela Gerência de Compras desta Secretaria; e; CONSIDERANDO finalmente o que consta no Processo n.º 17130.001133/2017 - SUSAM e Processo n.º 013.0024966.2017 - CGL.

RESOLVE:

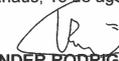
I - DECLARAR INEXIGÍVEL de licitação, nos termos do Art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93, a contratação de Pessoa Jurídica especializada no fornecimento dos Produtos conforme especificados no sobredito Processo.

II - ADJUDICAR a empresa WEBMED SOLUÇÕES EM SAÚDE EIRELI, CNPJ 05.731.550/0001-02, para o objeto cotado, cujo valor total estimado importou em R\$ 8.269.632,00 (Oito milhões, duzentos e sessenta e nove mil e seiscentos e trinta e dois reais).

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE, ANOTE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA / SUSAM.


MARIA DE BELEM MARTINS CAVALCANTE
Secretária Executiva.

RATIFICO nos termos do Art. 26, a Inexigibilidade de licitação fundamentada no Art. 25, Inciso I, da Lei 8.666/93.
Manaus, 18 de agosto de 2017.


VANDER RODRIGUES ALVES,
Secretário de Estado de Saúde.

09844

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ERRATA

Que se faz a PORTARIA N.º 0756/2017 - GSUSAM, que Dispensa de Licitação a contratação dos Serviços de Gestão Hospitalar, para a realização de 780 (setecentas e oitenta) Cirurgias eletivas diversas mensais, publicada no Diário Oficial do Estado - DOE, de 04.08.2017, Publicações Diversas, Página 20.

ONDE SE LÊ:

...CONSIDERANDO a necessidade Contratação Emergencial de Pessoa Jurídica Especializada em Serviços de Gestão Hospitalar, para a realização de 780 (setecentas e oitenta) Cirurgias eletivas diversas, destinado ao atendimento dos Usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, pelo prazo de 90 (noventa) dias;

II - ADJUDICAR a empresa INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO - IMED, CNPJ 19.324.171/0001-02, para o objeto cotado, cujo valor global importou em R\$ 8.433.233,40 (oito milhões, quatrocentos e trinta e três mil, duzentos e trinta e três reais e quarenta centavos).

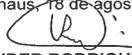
LEIA - SE:

...CONSIDERANDO a necessidade Contratação Emergencial de Pessoa Jurídica Especializada em Serviços de Gestão Hospitalar, para a realização de 780 (setecentas e oitenta) Cirurgias eletivas diversas mensais, destinadas ao atendimento dos Usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, pelo prazo de 90 (noventa) dias;

II – ADJUDICAR a empresa **INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO – IMED**, CNPJ 19.324.171/0001-02, para o objeto cotado, cujo valor total estimado importou em **R\$ 8.433.233,40** (oito milhões, quatrocentos e trinta e três mil, duzentos e trinta e três reais e quarenta centavos).

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE, ANOTE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE / SUSAM.

Manaus, 18 de agosto de 2017.


VANDER RODRIGUES ALVES
Secretária de Estado de Saúde

09844

EXTRATO

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO Nº 109/2017;
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 602/2017 - CGL;
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e MAIS EMPRESARIAL EIRELI - EPP – CNPJ: 08.727.098/0001-95;
OBJETO: Locação de 01 (um) motoboy (moto e condutor), para atender a Secretaria de Estado de Saúde/SEDE no apoio às atividades organização de procura de órgãos – OPO Alpha do Amazonas e Central de Transplantes de Órgãos; **VALOR TOTAL: R\$ 45.901,56** (quarenta e cinco mil novecentos e um reais e cinquenta e seis centavos);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 17701-FES; Unidade Gestora: 17101 - SUSAM; Programa de Trabalho: 10.302.3276.2224.0011; Elemento de Despesa: 33903308; Fonte: 0230; N.E nº. 2299, de 01/08/2017, no valor de **R\$ 19.125,65** (dezenove mil centos e vinte e cinco reais e sessenta e cinco centavos); **FUNDAMENTO DO ATO:** Processo Administrativo nº 016976/2016 - SUSAM.

Manaus, 01 de agosto de 2017.


VANDER RODRIGUES ALVES,
Secretário de Estado de Saúde

09844

EXTRATO

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO Nº 105/2017;
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE e HOSPITAL SANTA JULIA LTDA.; **MODALIDADE:** Dispensa de Licitação Processo nº 018494/2017 – SUSAM e Portaria de nº 618/2017 – GSUSAM;
OBJETO: Serviços de hemodinâmica com locação de equipamento e estrutura física, para atendimento dos pacientes do sistema único de saúde/AM; **PRAZO:** 90 (noventa) dias, a contar de 17/07/2017 a 14/10/2017; **VALOR TOTAL: R\$ 100.000,00** (cem mil reais);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 17701-FES; Unidade Gestora: 17101-SUSAM; Programa de Trabalho: 10.302.3276.2224.0011; Elemento de Despesa: 33903950; Fonte: 0100; NE nº. 2242 de 17/07/2017, no valor de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais); **FUNDAMENTO DO ATO:** Processo Administrativo nº 018494/2017 – SUSAM.

Manaus, 10 de agosto de 2017.


VANDER RODRIGUES ALVES,
Secretário de Estado de Saúde.

09844

EXTRATO

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO Nº 101/2017;
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE e LS – SERVIÇOS DE LAVANDERIA LTDA - ME.;
MODALIDADE: Dispensa de Licitação Processo nº 013.0015673/2017 – CGL e Portaria Nº 0559/2017;
OBJETO: Serviços de lavanderia hospitalar externa, no que concerne no recolhimento, higienização das roupas de uso hospitalar, através de processos de lavagem, esterilização, secagem, passagem e distribuição, visando atender as necessidades dos Serviços de Pronto Atendimento – SPA Joventina Dias, Alvorada, Coroado, Eliameme Mady, Zona Sul, São Raimundo, Danilo Correa, José Lins e Policlínica Governador Gilberto Mestrinho; **PRAZO:** 90 (noventa) dias, a contar de 03/07/2017 a 30/09/2017; **VALOR TOTAL: R\$ R\$ 156.195,00** (cento cinquenta e seis mil cento noventa e cinco reais); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 17701 – FES; Unidade Gestora: 17101 – SUSAM; Programa de Trabalho: 10.302.3276.2240.0011; Elemento de Despesa: 33903982; Fonte: 0230; N.E nº. 2240, de 03/07/2017, no valor de **R\$ 156.195,00** (cento cinquenta e seis mil cento noventa e cinco reais); **FUNDAMENTO DO ATO:** Processo Administrativo nº 011180/2017 – SUSAM.

Manaus, 10 de agosto de 2017.

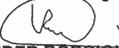

VANDER RODRIGUES ALVES,
Secretário de Estado de Saúde.

09844

EXTRATO

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO Nº 116/2017;
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE e IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO; CNPJ: 19.324.171/0002-85;
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: ATA DE REGISTRO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – RDL Nº 0295/2017 – SUSAM e PORTARIA Nº 0756/2017 - GSUSAM; **OBJETO:** Serviços de gestão hospitalar, para realização, no Hospital Delphina Rinaldi Abdel Aziz, de 780 (setecentos e oitenta) cirurgias eletivas mensais; **VIGÊNCIA:** 90 (noventa) dias, a contar de 16/08/2017 e com o fim do prazo de vigência previsto para 13/11/2017; **VALOR TOTAL: R\$ 8.433.233,40** (oito milhões, quatrocentos trinta e três mil duzentos e trinta e três reais e quarenta centavos);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 17701-FES; Unidade Gestora: 17101-SUSAM; Programa de Trabalho: Programa de Trabalho: 10.302.3276.2604.0001; Elemento de Despesa: 33903950; Fonte: 0121; NE nº. 02362 de 16/08/2017, no valor de **R\$ 8.433.233,40** (oito milhões, quatrocentos trinta e três mil duzentos e trinta e três reais e quarenta centavos); **FUNDAMENTO DO ATO:** Processo Administrativo nº 022357/2017 – SUSAM.

Manaus, 16 de agosto de 2017.


VANDER RODRIGUES ALVES,
Secretário de Estado de Saúde.

09844

RESOLUÇÃO CES/AM Nº 025 DE 01 DE AGOSTO DE 2017.

Dispõe sobre a aprovação da indicação da Secretária Executiva da SUSAM para compor o Conselho Estadual de Saúde - CES/AM.

A Plenária do Conselho Estadual de Saúde do Amazonas, na sua 299ª reunião (238ª ordinária) realizada dia 01 de agosto de 2017, no uso de suas competências e atribuições estabelecidas pela Lei Nº. 2.371, de 26 de dezembro de 1995, e;

CONSIDERANDO Ofício nº 4750/2017- GSUSAM, solicitando substituição do Senhor Antônio Carlos Carneiro da Silva Nossa, pela Senhora Maria de Belém Martins Cavalcante, atual Secretária Executiva da SUSAM, para compor o CES/AM, na condição de 1º Suplente no Segmento de Gestor representando a Secretaria de Estado da Saúde - SUSAM.

RESOLVE:

HOMOLOGAR a indicação da Secretária Executiva da SUSAM Maria de Belém Martins Cavalcante, para compor o Conselho Estadual de Saúde - CES/AM.

Sala de Reuniões do Conselho Estadual de Saúde do Estado do Amazonas, em Manaus, 01 de agosto de 2017.


VANDER RODRIGUES ALVES
Presidente do CES/AM

HOMOLOGO as decisões contidas na Resolução nº. 025/2017 – CES/AM, datada de 01 de agosto de 2017, nos termos do Decreto de 10.05.2017.


VANDER RODRIGUES ALVES
Secretário de Estado da Saúde

09844

RESOLUÇÃO CES/AM Nº 026 DE 01 DE AGOSTO DE 2017.

Dispõe sobre a aprovação do Plano Estadual de Saúde para as Ações de Vigilância, Prevenção e Controle da Coordenação Estadual de IST/AIDS e Hepatites Virais para o exercício de 2017.

A Plenária do Conselho Estadual de Saúde do Amazonas, na sua 299ª reunião (238ª ordinária), realizada no dia 01 de agosto de 2017, no uso de suas competências e atribuições estabelecidas pela Lei Nº 2.371 de 26 de dezembro de 1995 e;

CONSIDERANDO o ofício 0396/2017 GDP/FMT - HVD onde solicita inclusão de pauta na reunião do CES/AM para apresentação, discussão e deliberação do Plano Estadual de Saúde para as Ações de Vigilância, Prevenção e Controle da Coordenação Estadual de IST/AIDS e Hepatites Virais para o exercício de 2017;

CONSIDERANDO a apresentação do Plano Estadual de Saúde para as Ações de Vigilância, Prevenção e Controle da Coordenação Estadual de IST/AIDS e Hepatites Virais para o exercício de 2017, apresentado pela Coordenadora Silvana de Lima e Silva;

CONSIDERANDO o Parecer favorável da Análise e Relatório emitido pelos conselheiros Cecília Leite Motta de Oliveira e Ronaldo André Bacry Brasil, sobre o Plano Estadual de Saúde para as Ações de Vigilância, Prevenção e Controle da Coordenação Estadual de IST/AIDS e Hepatites Virais para o exercício de 2017.

RESOLVE:

APROVAR o MÉRITO DA PROPOSTA, com ressalva de que sejam incluídas as recomendações nele registrada pelas ONG'S e Membros da Câmara Técnica de Planejamento, Orçamento e Finanças, na Reunião Ampliada no dia 31/07/2017, cabendo a Coordenação Estadual de IST/AIDS e Hepatites Virais atende-las, incluindo no Plano Estadual de Saúde para as Ações de Vigilância, Prevenção e Controle da Coordenação

Estadual de IST/AIDS e Hepatites Virais para o exercício de 2017.
do Estado do Amazonas, em Manaus, 01 de agosto de 2017.


VANDER RODRIGUES ALVES
Presidente do CES/AM

HOMOLOGO as decisões contidas na Resolução nº. 026/2017 – CES/AM, datada de 01 de agosto de 2017, nos termos do Decreto de 10.05.2017.


VANDER RODRIGUES ALVES
Secretário de Estado da Saúde

09844

RESOLUÇÃO CES/AM Nº 027 DE 01 DE AGOSTO DE 2017.

Dispõe sobre a aprovação do Projeto de Implantação do Comitê Estadual de Investigação de Óbito por HIV/AIDS, Tuberculose e Transmissão Vertical.

A Plenária do Conselho Estadual de Saúde do Amazonas, na sua 299ª Reunião (238ª Ordinária), realizada no dia 01 de agosto de 2017, no uso de suas competências e atribuições estabelecidas pela Lei Nº 2.371 de 26 de dezembro de 1995 e;

CONSIDERANDO o ofício 00840/2017 GDP/FMT- HVD onde solicita inclusão de pauta na reunião do CES/AM para apresentação, discussão e deliberação do Projeto de Implantação do Comitê Estadual de Investigação de Óbito por HIV/AIDS, Tuberculose e Transmissão Vertical;

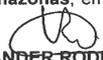
CONSIDERANDO a apresentação do Projeto de Implantação do Comitê Estadual de Investigação de Óbito por HIV/AIDS, Tuberculose e Transmissão Vertical apresentado pela Coordenadora Joanaucely Medeiros Magalhães;

CONSIDERANDO a aprovação por unanimidade da Plenária do CES/AM, o Projeto de Implantação do Comitê Estadual de Investigação de Óbito por HIV/AIDS, Tuberculose e Transmissão Vertical, com as ressalvas apresentadas na Plenária.

RESOLVE:

APROVAR com as ressalvas apresentadas pelos conselheiros Ronaldo André Bacry Brasil e Cecília Leite Motta de Oliveira, a Implantação do Comitê Estadual de Investigação de Óbito por HIV/AIDS, Tuberculose e Transmissão Vertical.

Sala da Presidência do Conselho Estadual de Saúde do Estado do Amazonas, em Manaus, 01 de agosto de 2017.


VANDER RODRIGUES ALVES
Presidente do CES/AM

HOMOLOGO as decisões contidas na Resolução nº. 027/2017 – CES/AM, datada de 01 de agosto de 2017, nos termos do Decreto de 10.05.2017.


VANDER RODRIGUES ALVES
Secretário de Estado da Saúde

09844

RESOLUÇÃO CES/AM Nº 028 DE 01 DE AGOSTO DE 2017.

Dispõe sobre a aprovação do Coordenador e Subcoordenador da Câmara Técnica de Planejamento, Orçamento e Finanças – CTPOFIN do Conselho Estadual de Saúde do Amazonas - CES/AM.

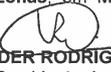
A Plenária do Conselho Estadual de Saúde do Amazonas, na sua 299ª reunião (238ª ordinária) realizada dia 01 de agosto de 2017, no uso de suas competências e atribuições estabelecidas pela Lei Nº. 2.371, de 26 de dezembro de 1995, e;

CONSIDERANDO a solicitação de eleição do Coordenador e subcoordenador para a Câmara Técnica de Planejamento, Orçamento e Finanças – CTPOFIN do Conselho Estadual de Saúde do Amazonas - CES/AM, de autoria do conselheiro **Gilson Apurinã Peixoto da Silva** no item de pauta da referida Reunião “O QUE HOVER” acatado pelo pleno, foram eleitos os conselheiros **Ronaldo André Bacry Brasil** na condição de Coordenador e **Gilson Apurinã Peixoto da Silva** como subcoordenador da CTPOFIN.

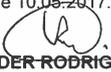
RESOLVE:

HOMOLOGAR a aprovação dos Conselheiros **Ronaldo André Bacry Brasil** na condição de Coordenador e **Gilson Apurinã Peixoto da Silva** como Subcoordenador da Câmara Técnica de Planejamento, Orçamento e Finanças – CTPOFIN do Conselho Estadual de Saúde do Amazonas - CES/AM.

Sala de Reuniões do Conselho Estadual de Saúde do Estado do Amazonas, em Manaus, 01 de agosto de 2017.


VANDER RODRIGUES ALVES
Presidente do CES/AM

HOMOLOGO as decisões contidas na Resolução nº. 28/2017 – CES/AM, datada de 01 de agosto de 2017, nos termos do Decreto de 10.05.2017.


VANDER RODRIGUES ALVES
Secretário de Estado da Saúde

09844

RESOLUÇÃO CES/AM Nº 029 DE 01 DE AGOSTO DE 2017.

Dispõe sobre a aprovação da Criação da Comissão Especial do Conselho Estadual de Saúde do Estado do Amazonas – CES/AM, com objetivo de analisar documentos do Conselho Estadual do Amazonas - CES/AM.

A Plenária do Conselho Estadual de Saúde do Amazonas, na sua 299ª reunião (238ª ordinária) realizada dia 01 de agosto de 2017, no uso de suas competências e atribuições estabelecidas pela Lei Nº. 2.371, de 26 de dezembro de 1995, e;

CONSIDERANDO o Ofício de Nº 056/2017 – SEC. EXEC. CES/AM;

CONSIDERANDO o Ofício de Nº 062/2017 – SEC. EXEC. CES/AM;

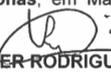
CONSIDERANDO o Requerimento Nº 001/2017, dos Conselheiros do CES/AM: Ana Selma Rodrigues Pinheiro, Cleidimir Francisca do Socorro, Rui Guilherme Neves de Souza, Gilson Apurinã Peixoto da Silva e Ronaldo André Bacry Brasil;

CONSIDERANDO o pedido de extra pauta do Requerimento Nº 005/2017 – SEC. EXEC. CES/AM do Conselheiro e 1º Secretário da Mesa Diretora do Conselho Estadual de Saúde do Amazonas – CES/AM, **Rui Guilherme Neves de Souza**, representante das Centrais Sindicais, do Segmento de Usuários, datado de 24 de julho de 2017.

RESOLVE:

HOMOLOGAR a aprovação da Criação de uma Comissão Especial do Conselho Estadual de Saúde do Amazonas – CES/AM, com objetivo de: Criar e Coordenar Oficinas para reorganizar a Minuta da Lei do Conselho Estadual de Saúde – CES/AM, que se encontra em trâmite na Casa Civil; reestruturar o Regimento Interno do CES/AM; reorganizar a Composição do Conselho Estadual de Saúde – CES/AM, bem como analisar e avaliar os documentos e solicitações de substituições e/ou exclusões apresentadas pelas Entidades; e emitir Parecer com Recomendações para apreciação da Plenária do CES/AM, composta pelos seguintes conselheiros: **Rui Guilherme Neves de Souza** e **Ana Selma Pinheiro Rodrigues** na condição de Coordenador e Subcoordenadora, respectivamente, **Gilson Apurinã Peixoto da Silva**, **Alberto Jorge Rodrigues da Silva**, **Ronaldo André Bacry Brasil** e **Judas Tadeu Jerônimo de Almeida**, na condição de Membros, para compor a referida Comissão na realização dos trabalhos.

Sala de Reuniões do Conselho Estadual de Saúde do Estado do Amazonas, em Manaus, 01 de agosto de 2017.


VANDER RODRIGUES ALVES
Presidente do CES/AM

HOMOLOGO as decisões contidas na Resolução nº. 029/2017 – CES/AM, datada de 01 de agosto de 2017, nos termos do Decreto de 10.05.2017.

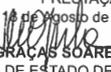

VANDER RODRIGUES ALVES
Secretário de Estado da Saúde

09844

ORGÃO: SEJUS/SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

A SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** autorizar a concessão de adiantamento, dentro do que se preceitua o Decreto nº 16.396/94, no seu artigo 4º, inciso II, ao(s) servidor(es):

PORTARIA Nº 0136/2017 - GSEJUS
I - MARIA JOSE CALHEIROS DE SOUZA
VALOR: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais); 33903089 - 2.500,00; 33903989 - 1.500,00.
APLICAÇÃO: 90 dias
PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias
Manaus, 18 de agosto de 2017


MARIA DAS GRAÇAS SOARES PROLA
SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

09845

Secretaria de Estado de Infraestrutura-SEINFRA

ESPÉCIE: Termo de Contrato n. 024/2017-SEINFRA. **DATA DA ASSINATURA:** 20/07/2017; **PARTÍCIPES:** A Secretaria de Estado de Infraestrutura e a empresa **ERIVAN DA SILVA GUIMARÃES-ME**. **OBJETO:** OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA CASA DO MIGRANTE JACAMIM E GUARITA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE MANAUS/AM. **VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) dias corridos a contar do recebimento da Ordem de Serviço. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 110.983,64 (cento e dez mil, novecentos e oitenta e três reais e sessenta e quatro centavos). **DESPESAS:** Unidade Orçamentária: 31701, Programa de Trabalho: 08.244.3235.2145.0011, Natureza da Despesa: 44905193, Fonte: 02960000, Nota de Empenho n. 00730 datado de 20/07/2017. **PROCESSO:** n.º 013.0011904.2017-CGL (0480/2017-SEINFRA). **REFERÊNCIA:** Tomada de Preços nº. 032/2017 - CGL. CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE no Diário Oficial do Estado. Manaus, 20 de julho de 2017.

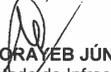

AMÉRICO GORAYEB JÚNIOR
Secretário de Estado de Infraestrutura
SEINFRA

09855

Secretaria de Estado de Infraestrutura-SEINFRA

ESPÉCIE: Termo de Contrato n. 028/2017-SEINFRA. **DATA DA ASSINATURA:** 01/08/2017; **PARTÍCIPES:** A Secretaria de Estado de Infraestrutura e a empresa **FD ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP**. **OBJETO:** OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DO CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA FAMÍLIA MAGDALENA ARCE DAOU, NO MUNICÍPIO DE MANAUS/AM. **VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) dias corridos a contar do recebimento da Ordem de Serviço. **VALOR DO**

CONTRATO: R\$ 76.768,42 (setenta e seis mil, setecentos e sessenta e oito reais e quarenta e dois centavos). **DESPESAS:** Unidade Orçamentária: 31701; Programa de Trabalho: 08.244.3235.2105.0011; Fonte de Recurso: 02960000; Natureza da Despesa: 44905193; Nota de Empenho n. 00755 datada de 01/08/2017. **PROCESSO:** Nº 013.0014786.2017-CGL (0374/2017-SEINFRA). **REFERÊNCIA:** TOMADA DE PREÇOS Nº. 041/2017-CGL. CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE no Diário Oficial do Estado. Manaus, 01 de agosto de 2017.


AMÉRICO GORAYEB JÚNIOR
Secretário de Estado de Infraestrutura
SEINFRA

09856

Secretaria de Estado de Infraestrutura-SEINFRA

ESPÉCIE: Termo de Contrato n. 027/2017-SEINFRA. **DATA DA ASSINATURA:** 01/08/2017; **PARTÍCIPES:** A Secretaria de Estado de Infraestrutura e a empresa **LAGHI ENGENHARIA LTDA**. **OBJETO:** ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE ENGENHARIA PARA O PRÉDIO ANEXO À FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA DO ESTADO DO AMAZONAS – FCECON. **VIGÊNCIA:** 90 (noventa) dias corridos a contar do recebimento da Ordem de Serviço. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 548.519,00 (quinhentos e quarenta e oito mil, quinhentos e dezenove reais). **DESPESAS:** Unidade Orçamentária: 17701, Programa de Trabalho: 10.302.3267.1238.0011, Natureza da Despesa: 44905180, Fonte: 01600000, tendo sido emitida em sob a Nota de Empenho n. 00754, datado de 01/08/2017, vigente no corrente exercício. **PROCESSO:** Nº 013.0011901.2017-CGL (007.0000673.2017-SEINFRA). **REFERÊNCIA:** TOMADA DE PREÇOS Nº. 031/2017-CGL. CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE no Diário Oficial do Estado. Manaus, 01 de agosto de 2017.


AMÉRICO GORAYEB JÚNIOR
Secretário de Estado de Infraestrutura
SEINFRA

09857

Secretaria de Estado de Infraestrutura-SEINFRA

ESPÉCIE: Termo de Contrato n. 026/2017-SEINFRA. **DATA DA ASSINATURA:** 01/08/2017; **PARTÍCIPES:** A Secretaria de Estado de Infraestrutura e a empresa **ERIVAN DA SILVA GUIMARÃES-ME**. **OBJETO:** OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA RECUPERAÇÃO DO PRÉDIO DO NÚCLEO DE ESTUDOS SUPERIORES DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS/AM. **VIGÊNCIA:** 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento da Ordem de Serviço. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 58.225,88 (cinquenta e oito mil, duzentos e vinte e cinco reais e oitenta e oito centavos). **DESPESAS:** Unidade Orçamentária: 11304, Programa de Trabalho: 12.364.3246.1044.0007, Natureza da Despesa: 44905193, Fonte: 01160000, Nota de Empenho n. 00756 datada de 01/08/2017. **PROCESSO:** n.º 013.0013491.2017-CGL (1055/2017-SEINFRA). **REFERÊNCIA:** Tomada de Preços nº. 038/2017 - CGL. CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE no Diário Oficial do Estado. Manaus, 01 de agosto de 2017.


AMÉRICO GORAYEB JÚNIOR
Secretário de Estado de Infraestrutura
SEINFRA

09858

Secretaria de Estado de Infraestrutura – SEINFRA

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n. 014/2017. **DATA DA ASSINATURA:** 31/07/2017. **PARTÍCIPES:** Secretaria de Estado de Infraestrutura e a Empresa **TECNOARTE DA AMAZÔNIA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-EPP**. **OBJETO:** Prorrogação dos prazos de execução e vigência por mais 60 (sessenta) dias do contrato n. 014/2017. **PROCESSO ADMINISTRATIVO n. 0002942/2017 - SEINFRA. CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE** no Diário Oficial do Estado. Manaus, 07 de agosto de 2017.


AMÉRICO GORAYEB JÚNIOR
Secretário de Estado de Infraestrutura
SEINFRA

09859

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

Secretaria de Estado de Infraestrutura-SEINFRA

ESPÉCIE: Termo de Contrato n. 025/2017-SEINFRA. DATA DA ASSINATURA: 04/08/2017; PARTICIPES: A Secretaria de Estado de Infraestrutura e a Empresa Poligraph Sistema e Representações LTDA. OBJETO: A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTES À MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO REMOTO, ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA E SUPORTE TÉCNICO LOCAL DO SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE DE OBRAS PÚBLICAS – SICOP. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da assinatura do referido Termo de Contrato. VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.308.418,61 (hum milhão, trezentos e oito mil, quatrocentos e dezoito reais e sessenta e um centavos). DESPESAS: Unidade Orçamentária: 25101, Programa de Trabalho: 15.126.3229.1062.0001, Natureza da Despesa: 33903957, Fonte: 01700000, tendo sido emitida a Nota de Empenho n. 00732, datada de 20/07/2017, vigente no corrente exercício. PROCESSO: N° 013.0021764.2017-CGL (007.0001973.2017-SEINFRA). REFERÊNCIA: PORTARIA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO SEINF/GS/N. 00644/17. CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE no Diário Oficial do Estado. Manaus, 04 de agosto de 2017.

AMÉRICO GORAYEB JÚNIOR
Secretário de Estado de Infraestrutura
SEINFRA

09860

Secretaria de Estado de Infraestrutura-SEINFRA

ESPÉCIE: Termo de Contrato n. 029/2017-SEINFRA. DATA DA ASSINATURA: 04/08/2017; PARTICIPES: A Secretaria de Estado de Infraestrutura e a empresa CONSTRUTORA SÃO FRANCISCO LTDA. OBJETO: OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA RECUPERAÇÃO E MELHORIAS EM RAMAIS NO AMAZONAS, RAMAL FEIJÓ, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE ENVIRA/AM. VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias corridos a contar do recebimento da Ordem de Serviço. VALOR DO CONTRATO: R\$ 11.967.554,38 (onze milhões, novecentos e sessenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e trinta e oito centavos). DESPESAS: Unidade Orçamentária: 25101, Programa de Trabalho: 26.782.3297.1280.0010, Natureza da Despesa: 44905106, Fonte: 04717042, Nota de Empenho n. 00763 datada de 04/08/2017. PROCESSO: n.º 013.0006660.2017-CGL (0591/2017-SEINFRA). REFERÊNCIA: Concorrência n.º 017/2017 - CGL. CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE no Diário Oficial do Estado. Manaus, 04 de agosto de 2017.

AMÉRICO GORAYEB JÚNIOR
Secretário de Estado de Infraestrutura
SEINFRA

09861

PORTARIA/SEINFRA/GS/N. 00499/2017

O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta no Protocolo n. 007.02601.2017-SEINFRA, sob o fundamento do artigo 8º c/c parágrafo único do artigo 79, § 5º da Lei n. 8.666/93. **CONSIDERANDO** a solicitação da fiscalização por meio do Parecer Técnico 01-02.06.17-NB/DESP/SEINFRA.

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a PORTARIA/SEINFRA/GS/N. 00412/2017 de 11/05/2017, publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas do dia 12/05/2017, folha 15, publicações diversas.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA, em Manaus, 02 de junho de 2017.

AMÉRICO GORAYEB JÚNIOR
Secretário de Estado de Infraestrutura
SEINFRA

09862

ORGÃO: Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA

RESENHA 029/2017-ASSGEP/SEMA 17 DE AGOSTO DE 2017
O Secretário de Estado, autorizou o(s) seguinte(s) deslocamento (s) de servidor (es) conforme a Lei. 1.762, de 14 de novembro de 1986(diárias):

PCD	Nome	Cargo
74	Ronei Fleury da Silva	Assessor II
75	Paula Rafaela Ferreira Borges	Assessora II

DESTINO: Manaus/ Parintins/ Manaus
PERÍODO: 20 a 23/08/2017

Objetivo: visita técnica para continuidade dos trabalhos de regularização patrimonial pertencente à Secretaria de Estado do Meio Ambiente

76	Júlia de Moura Linhares	Assessora II
----	-------------------------	--------------

DESTINO: Manaus/ Boca do Acre/ Manaus
PERÍODO: 21 a 24/08/2017

Objetivo: Apoiar o planejamento do Mutirão de Cadastro Ambiental Rural

77	Alberto Cristiano Souza de Moraes	Colaborador
----	-----------------------------------	-------------

DESTINO: Manaus/ Eirunepé/ Manaus
PERÍODO: 29/08 a 02/09/2017

Objetivo: atender a meta 1.4 - Prevenção de Eventos Hidrológicos (realizar manutenção corretiva de plataforma de coletas de dados PCD).

Antônio Ademir Stroski
Secretário de Estado da SEMA

09863

HOSPITAL GERALDO DA ROCHA

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

ESPÉCIE: Termo de Ajuste de Contas. Partes: Hospital Geraldo da Rocha e a Empresa SOUZA E NOGUEIRA LTDA Objeto: Pagamento Indenizatório sobre os serviços de limpeza/conservação, portaria e maqueiro no período de 01.05 a 31.05.2017, para esta Unidade de Saúde, referente ao Reconhecimento de Dívida da NFS-e nº 508, 509, 510 no Valor Global: R\$91.895,55. Dotação Orçamentária: 10.302.3276.2224.0011. Fonte: 0230. FUNDAMENTO LEGAL: Processo Administrativo 017105.00075/2017-HGGR; 017101.025333/17-SUSAM e Parecer nº 2606/2017-ASJUR-SUSAM. Manaus(AM), 21 de Agosto de 2017.

ANA MARIA BELOTA DE OLIVEIRA
Diretora

09864

HOSPITAL GERALDO DA ROCHA

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

ESPÉCIE: Termo de Ajuste de Contas. Partes: Hospital Geraldo da Rocha e a Empresa E. NÓBREGA TEIXEIRA Objeto: Pagamento Indenizatório sobre os serviços de Fornecimento de Alimentação Preparada no período de 01.06 a 30.06.2017, para esta Unidade de Saúde, referente ao Reconhecimento de Dívida da NF. nº 000.000.158 no Valor Global: R\$89.034,00 Dotação Orçamentária: 10.302.3276.2224.0011. Fonte: 0230. FUNDAMENTO LEGAL: Processo Administrativo 017105.00080/2017-HGGR; 017101.024505/17-SUSAM e Parecer nº 2608/2017-ASJUR-SUSAM. Manaus(AM), 21 de Agosto de 2017.

ANA MARIA BELOTA DE OLIVEIRA
Diretora

09864

ADS | 10.08.2017

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 329/2017

ESPÉCIE: Contrato n.º 329/2017, celebrado entre a ADS, como Contratante e a FOB SERVIÇOS DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA - ME, como Contratada. OBJETO: Aquisição de Bens Móveis para apoio à comercialização de hortifrutigranjeiros, pesqueiros e demais frigoríficos, compreendendo o armazenamento panótico, precisão métrica e transporte higiênico dos produtos ofertados para atender as necessidades da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas – ADS, no valor global de R\$ 151.000,00 (Cento e Cinquenta e Um Mil Reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de duração dos serviços ora contratados é de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente Termo correrão à conta da seguinte dotação: Programa de Trabalho: 14.422.3235.2633.0001; Natureza da Despesa: 33903205; Fonte: 04200000, tendo emitida a Nota de Empenho nº 2017NE00799, em 10/08/2017, no valor de R\$ 151.000,00 (Cento e Cinquenta e Um Mil Reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Processo n.º 0410/2017 – ADS. Pregão Presencial n.º 003/2017 – CIL/ADS.

Manaus, 10 de Agosto de 2017.

LISSANDRO BREVAL SANTIAGO
Presidente

09865

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 028/2017-GCG/CGE

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Delegada n. 71, de 18/05/2007, e **CONSIDERANDO** o disposto no art. 62 da Lei n 1762, de 14/11/1986, resolve:

I - **CONCEDER** férias aos servidores abaixo relacionados, conforme períodos especificados:

Nº DE ORDEM	SERVIDOR (A)	MATR.	FÉRIAS		
			PERÍODO	QTD. DIAS	EXERC
01	ANA RITA GARCIA DA SILVA	182.738-3C	03/07 A 01/08/2017	30	2017
02	AURICLÉIA NASCIMENTO DE AMORIM REBOUÇAS	159.147-9D	02/01 A 06/01/2017	05	2015
			07/01 A 01/02/2017	25	2016
			17 A 21/07/2017	5	2016
			22 A 28/07/2017	7	2017
03	ANDRÉ LUIZ SOUZA ANZOATEGUI	197.569-2D	11/09 A 22/09/2017	12	2016
04	ANTÔNIO ELIAS DE SOUZA	157.736-0D	08/05 A 12/05/2017	5	2015
05	CARLOS AUGUSTO BELONI VENTURA	201.107-7C	27/03 A 04/04/2017	09	2015
			05/04 A 04/05/2017	30	2016
			05/05 A 03/06/2017	30	2017
06	CARLOS RAFAEL OLIVEIRA CHAVES DE SEIXAS	194.060-0B	22/05 A 02/06/2017	12	2016
07	CAROL DE PINHO ASSI ALENCAR	187.778-0C	16/01 A 07/02/2017	23	2015
			08/02 A 10/02/2017	03	2016
			26/06 A 14/07/2017	19	
			22/02 A 04/03/2017	11	2014
08	CLEONE BARROS DE ALMEIDA	153.386-0F	05/03 A 03/04/2017	30	2015
			04/04 A 07/04/2017	4	2016
			02/01 A 20/01/2017	19	2015
09	DANIELE BENEDITO SIMÕES	180.464-2C	21/08/2017 A 31/08/2017	11	
			02/01 A 27/01/2017	26	2015
10	DANIELLE FALCÃO OLIVEIRA	199.311-9D	08/05 A 19/05/2017	12	2016
			02/01 A 31/01/2017	30	2017
12	JEANE MARIA MAR PASSOS	106.586-6G	27/06 A 01/07/2016	5	2013
			19/12/2016 A 06/01/2017	19	
			03 A 07/07/2017	05	2014
			13/02 A 15/02/2017	3	2014
13	JOÃO RAPHAEL POMPEU NORONHA	181.326-9C	16/02 A 14/03/2017	27	2015
			27/03 A 29/03/2017	3	
			30/03 A 25/04/2017	27	2016
			05/06 A 04/07/2017	30	2017
			09/01 A 20/01/2017	12	2015
			21 A 30/01/2017	10	2016
15	MARIA TEREZA ELIAS B. DE MENEZES	173.456-3E	02/01/2017 A 13/01/2017	12	2016
			12/06 A 24/06/2017	13	
			25/06/2017 A 30/06/2017	6	2017
16	MARIO JOSÉ DE MORAES COSTA	197.611-7B	06/03 A 04/04/2017	30	2016
17	MICHEL KRISTIAN LAVOR CRUZ TAMER	211.700-2A	21/02 a 07/03/2017	15	2016
			08/03 a 22/03/2017	15	2017
			23/03 a 31/03/2017	9	
			18/01 A 23/01/2017	6	2014
18	MÔNICA GOMES DA SILVA	182.738-1C	24/01 A 10/02/2017	18	2015
			15/05 A 26/05/2017	12	2015
			20/02 A 23/02/2017	4	2015
19	ROBERTA PINTO DOS SANTOS	189.363-7E	24/02 A 03/03/2017	8	2016
			01 A 30/06/2017	30	2013
			03/07 A 01/08/2017	30	2014
21	ROSANA CARVALHO IPIRANGA	114.648-3G	3 E 4/07/2017	2	2014
			5 A 14/07/2017	10	2015
22	RICARDO DOS SANTOS PONTES	102.178-8E	23/01 A 21/02/2017	30	2015
23	TATIANA COELHO ARCHER PINTO FREIRE	181.697-7C	02/05 A 11/05/2017	10	2016
24	TEREZA CRISTINA MOTA DOS SANTOS PINTO	230.423-6A	13/03 A 24/03/2017	12	2015

TRANSFERIR AS FÉRIAS DO EXERCÍCIO DE 2017, CONFORME ABAIXO DISCRIMINADO, PARA OUTRA OPORTUNIDADE, POR IMPERIOSA NECESSIDADE DO SERVIÇO, CONFORME REGULAMENTADO PELO ART. 63, DA LEI N. 1672 DE 14/11/1986, COMBINADO COM O PARECER N 164/15-PPE/PGE, DE 03/07/2015.

Nº ORDEM	SERVIDOR	MATRÍCULA	MÊS
01	AURICLÉIA NASCIMENTO DE AMORIM REBOUÇAS	159.147-9D	JANEIRO
02	JEANE MARIA MAR PASSOS	106.586-6G	
03	RICARDO DOS SANTOS PONTES	102.178-8E	
04	RUY BRASIL CORRÊA FILHO	001.234-3F	FEVEREIRO
05	DANIELE BENEDITO SIMÕES	180.464-2C	
06	LAERCIO REINALDO DE SOUZA	197.038-0B	
07	ANTÔNIO ELIAS DE SOUZA	157.736-0D	MARÇO
08	CLEONE BARROS DE ALMEIDA	153.386-0F	

09	MANUEL LOPES DE VASCONCELOS	008.618-9G	
10	MARIO JOSÉ DE MORAES COSTA	197.611-7B	ABRIL
11	ROSANA CARVALHO IPIRANGA	114.648-3G	
12	TATIANA COELHO ARCHER PINTO FREIRE A	181.697-7C	MAIO
13	ALEX FABIANO DE SOUZA REIS	192.030-8B	JUNHO
	ROGÉRIO SICLEIRA DE SA NOGUEIRA	182.189-0D	
14	LUIZ ROCHA DE ARAÚJO	001.343-9J	
15	MARIO ANTONIO DA SILVA SUSSMANN	001.364-1E	JULHO
16	TEREZA CRISTINA MOTA DOS SANTOS PINTO	230.423-6A	
17	CAROL DE PINHO ASSI ALENCAR	187.778-0C	AGOSTO
18	SERGIO ROBERTO GONZAGA	187.780-1B	

II - DETERMINAR ao Departamento de Administração e Finanças os procedimentos necessários decorrentes deste ato.

III - CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, em Manaus, 11 de agosto de 2017.


ALESSANDRO MOREIRA SILVA
Controlador-Geral do Estado
09866

PORTARIA Nº 027/2017-GCG/CGE

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Delegada n. 71 de 18/05/2007;

CONSIDERANDO o que consta no inciso I do Art.65 da Lei n. 1762, de 14/11/86,

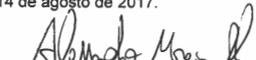
RESOLVE:

I - CONCEDER à servidora CLEONE BARROS DE ALMEIDA, matrícula n. 153.386-0F, Técnico de Nível Superior desta Controladoria-Geral do Estado, 90 (noventa) dias de Licença Médica, a contar de 21/06/2017 a 18/09/2017, conforme consta no Laudo Médico n. 92192/2017, expedido pela Junta Médica Pericial do Estado do Amazonas;

II - DETERMINAR ao Departamento de Administração e Finanças os procedimentos necessários decorrentes deste ato.

III - CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, em Manaus, 14 de agosto de 2017.


ALESSANDRO MOREIRA SILVA
Controlador-Geral do Estado.
09867

INSTITUTO DA MULHER

PORTARIA Nº 016/2017-IMDL

O GERENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO INSTITUTO DA MULHER, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO que o art. 25, caput, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, preceitua ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição;

CONSIDERANDO que o futuro contratado é credenciado, nos termos da Portaria de Credenciamento, publicada no DOE, no dia 29/05/17;

CONSIDERANDO o resultado do credenciamento publicado no Diário Oficial do Estado de 29/25/2017, habilitando a empresa CEAT, por haverem cumprido as exigências do edital supracitado.

CONSIDERANDO que o serviços prestados serão remunerados em conformidade com os valores estabelecidos.

CONSIDERANDO que as entidades credenciadas se submeterão à uma taxa de administração previamente estabelecida em Edital, não havendo possibilidade de competição, entre as mesmas;

CONSIDERANDO, Finalmente o que consta no Processo nº 337/17

RESOLVE:

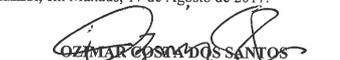
I - TORNAR inexigível o procedimento licitatório, nos termos do art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, para contratação de Pessoa Jurídica para recrutamento de estagiários.

II - ADJUDICAR o objeto da inexigibilidade em favor da empresa CEAT pelo valor mensal de R\$ 7.623,99, no valor global de R\$ 91.487,88;

À consideração da Sra. Diretora Geral do Instituto da Mulher.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA GERENTE ADM. E FINANÇAS DO INSTITUTO DA MULHER, em Manaus, 17 de Agosto de 2017.


OZIMAR COSMIANO DOS SANTOS
Gerente Administrativo/Financeiro do Instituto da Mulher

RATIFICO a decisão supra, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, alterada pela lei nº 8.883 de junho de 1994, de acordo com as disposições acima citadas.

GABINETE DO DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DA MULHER.


MARIA FRANCISCA CORREIA LEITE
Diretora Geral do Instituto da Mulher

09868

Órgão: SEC EXTRATO Nº53/2017

ESPECÍE: ERRATA do Extrato nº 52/2017 publicado no DOE do dia 16/08/2017, Edição nº 33.587, Pág.15. **Onde se lê:** VALOR: Dotação Orçamentária: UO: 20101, PROGRAMA DE TRABALHO: 13.392.2003.2223.0011, NATUREZA DA DESPESA: 33903916; FONTE: 01450000, Nota de Empenho: 2017NE00348, emitida em 08/08/2017, no valor de R\$ 5.431,14 (cinco mil, quatrocentos e trinta e um reais e quatorze centavos); **Leia-se:** VALOR R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), Dot.Orç.: UO:20101,PROG. DETRAB.:13.392.2003.2223.0011, NAT.DA DESPESA: 33903916; FONTE: 01450000, N.E. 00348 de 08/08/2017, valor de R\$ 5.431,14 (cinco mil, quatrocentos e trinta e um reais e quatorze centavos) e Dot. Orç.: UO:20101, PROG. DE TRAB.: 13.392.2003.2223.0011, NAT. DA DESPESA: 33903916; FONTE: 01600000, NE00349, de 08/08/2017, valor de R\$ 3.368,86 (três mil, trezentos e sessenta e oito reais e oitenta e seis centavos); **ESPECÍE:** ERRATA na publicação da Portaria nº 09/2017/SEC/DAF publicado no DOE do dia 11/08/2017, Edição nº33.584, Pág.9. **Onde se lê:** I - DECLARAR Dispensável o Procedimento Licitatório, nos termos do art. 24, IV da Lei nº 8.666/93, para a contratação da empresa JANDERSON DE O.VIANA - EPP. II - ADJUDICAR o objeto da dispensa em favor da empresa JANDERSON DE O.VIANA-EPP. **Leia-se:** I-DECLARAR Dispensável o Procedimento Licitatório, nos termos do art. 24, IV da Lei nº 8.666/93, para a contratação da empresa JARDERSON DE O.VIANA - EPP. II - ADJUDICAR o objeto da dispensa em favor da empresa JARDERSON DE O. VIANA-EPP. **ESPECÍE:** Proc. nº 1729/2017-SEC. Cont. nº 14/2017-SEC. DATA: 17/08/2017. PARTES: Estado do Amazonas/SEC e JARDERSON DE O. VIANA - EPP; OBJETO: serviços de limpeza e retirada de entulhos para atender a Santa Casa de Misericórdia. PRAZO: de 28.08.2017 a 21.09.2017. VALOR: Dot. Orç.: UO:20101,PROG. DE. TRAB.: 13.392.2003.2223.0011, NAT. DA DESPESA: 33903916; FONTE: 01210000, NE00352, de 17/08/2017, no valor de R\$ 157.904,90 (cento e cinquenta e sete mil, novecentos e quatro reais e noventa centavos). Manaus (AM), 18 de agosto de 2017.

MIMOSA MARIA DE NOGUEIRA PAIVA
Secretária de Estado de Cultura, em Exercício.

09869

Órgão: SEC

AVISO DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 05 - CULTURA

O Governo do Estado do Amazonas, por meio da Secretaria de Estado de Cultura, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados, que no período de 15 de agosto a 13 de setembro de 2017, estarão abertas as inscrições para o Edital de Credenciamento Público nº 05 - Cultura, de patrocínio aos Grupos Folclóricos representados por pessoa física, para a realização do 60º Festival Folclórico do Amazonas, na categoria ouro, 2017. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no endereço eletrônico: editais.cultura.am.gov.br.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Manaus 21 de agosto de 2017.

MIMOSA MARIA DE NOGUEIRA PAIVA
Secretária de Estado de Cultura, em exercício

09870

Órgão: SEC

AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06 - CULTURA

O Governo do Estado do Amazonas, por meio da Secretaria de Estado de Cultura, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados, que no período de 15 de agosto a 13 de setembro de 2017, estarão abertas as inscrições para o Edital de Chamamento Público nº 06 - Cultura, de fomento às Organizações da Sociedade Civil - Bois Bumbás, representados por pessoa jurídica, para correalização do 60º Festival Folclórico do Amazonas, na Categoria Ouro/ 2017. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no endereço eletrônico: editais.cultura.am.gov.br.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário, em Manaus 21 de agosto de 2017.

MIMOSA MARIA DE NOGUEIRA PAIVA
Secretária de Estado de Cultura, em exercício

09871

PORTARIA Nº 011/17 - DG/HPSAPBA

O ORDENADOR DE DESPESAS DO HPSAPBA, no uso de suas atribuições legais,

e

CONSIDERANDO que o art. 25, caput da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, preceitua ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

CONSIDERANDO que a empresa SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS S. A. é representante comercial exclusiva no Estado do Amazonas na aquisição de Suporte e Adaptador para o equipamento Arco Cirúrgico;

CONSIDERANDO, ainda que o preço constante da proposta apresentada pela empresa às fls 10,11 está compatível com os preços praticados por esta Unidade de Saúde.

CONSIDERANDO, finalmente o que consta do Processo nº 017125.000292/2017-HPSAPBA.

RESOLVE:

I-DECLARAR inexigível o procedimento licitatório, nos termos do art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, para a contratação de pessoa jurídica aquisição de Suporte e Adaptador para o equipamento Arco Cirúrgico;

II-ADJUDICAR o objeto da inexigibilidade em favor da empresa SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS S/A. pelo valor global de R\$ 210,26 (duzentos e dez reais e vinte e seis centavos).

À consideração da Direção Geral, para ratificação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO GERENTE ADM. E FINANCEIRO DO HPSAPBA, em Manaus, 15 de agosto de 2017.


KARIM FARAYRA
Gerente ADM e Financeiro

Ratifico a decisão supra nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994, de acordo com as disposições acima citadas.

GABINETE DA DIRETORA GERAL DO HPSAPBA, em Manaus, 15 de agosto de 2017.


ADELAIDE MARQUES DE FÁTIMA
Direção Geral

09872

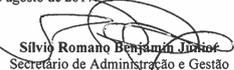
Resenha de Autorização de Deslocamento de Secretários de Estado, Presidentes dos demais órgãos da Administração Direta e das Autarquias, Fundações Públicas, Empresas Públicas.

Resenha de Autorizações do Secretário de Estado de Administração e Gestão, no exercício da delegação conferida pelo § 3º, do Artigo 3º do Decreto nº 37.529, de 28/12/2016.

O Secretário de Estado de Administração e Gestão, Dr. Sílvio Romano Benjamin Júnior, considero autorizado os seguintes deslocamentos:

- 1) Nome e cargo: Fábio Augusto Alho da Costa - Diretor Presidente Destino e Período: Manaus/Florianópolis/Manaus - 28/08 a 31/08/2017; Órgão de origem: Agência Reguladora dos Serviços Públicos Concedidos do Estado do Amazonas - ARSAM; Objetivo: Cumprir as atribuições como Presidente da Associação Brasileira de Agências de Regulação - ABAR.
- 2) Nome e cargo: Vander Rodrigues Alves - Secretário de Estado Destino e Período: Manaus/Palmas/Brasília/Manaus - 28/08 a 30/08/2017; Órgão de origem: Secretaria de Estado de Saúde - SUSAM; Objetivo: Participar da Reunião dos Secretários Estaduais de Saúde da Amazônia Legal e participar da Assembleia do Conselho Nacional dos Secretários de Saúde - CONASS.
- 3) Nome e cargo: Masami Miki - Diretor Presidente Destino e Período: Manaus/Foz do Iguaçu/Manaus - 12/09 a 16/09/2017; Órgão de origem: Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado Amazonas - IDAM; Objetivo: Participar da Conferência Latino Americana e do Workshop sobre atração de Investimentos.
- 4) Nome e cargo: Masami Miki - Diretor Presidente Destino e Período: Manaus/Maceió/Manaus - 30/08 a 01/09/2017; Órgão de origem: Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado Amazonas - IDAM; Objetivo: Participar da 28ª Assembleia Geral Extraordinária da ASBRAER.
- 5) Nome e cargo: Náfcie Bécry Valoz - Secretária de Estado Destino e Período: Brasília/Manaus/Brasília - 23/08 a 27/08/2017; Órgão de origem: Secretaria de Estado de Relações Institucionais - SERINS; Objetivo: Para tratar de assuntos de interesse do Governo do Estado.
- 6) Nome e cargo: Maria das Graças Soares Prola - Secretária de Estado Destino e Período: Manaus/Brasília/Manaus - 12/09 a 12/09/2017; Órgão de origem: Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC; Objetivo: Participar da Reunião com Gestores Estaduais de Defesa dos Direitos Humanos.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO, em Manaus, 21 de agosto de 2017.


Sílvio Romano Benjamin Júnior
Secretário de Administração e Gestão

09873

ERRATA

Errata no Extrato do Primeiro Termo de Aditamento ao Contrato nº 012/2016-SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado de 21 de junho de 2017.

Onde se lê: **Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação.

Leia-se: **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 599/2016-CGL.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO, em Manaus, 11 de agosto de 2017.


Sílvio Romano Benjamin Júnior
Secretário de Administração e Gestão

09873

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A autoridade sindicante da 1ª Unidade de Apuração de Transgressões Disciplinares, constituída e nomeada legalmente, tendo em vista o que dispõe o artigo 108, §1º, da Lei 3.278/2008, promove, pelo presente edital, a NOTIFICAÇÃO do servidor FRANCISCO DAS CHAGAS CORREA SOUZA - Escrivão de Polícia, matrícula nº 007.962-6-E, para que tome ciência sobre a REDISTRIBUIÇÃO a esta 1ª UATD da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 59.13.08.03.3849/13, conforme Portaria nº 8538/2016-CAPC/CORREGEDORIA GERAL, tratando-se o apuratório sobre o desaparecimento de uma pistola PT 940, marca Taurus nº STJ 87317, um carregador e uma algaema CBC nº 22557, pertencentes ao acervo da Polícia Civil, fato ocorrido no período compreendido entre 01/10/2011 a 03/12/2011. Configurando, em tese, infração ao Art. 10, §3º, III, da Lei 3.278/2008.

Fica também CIENTIFICADO (A) que V. Sª tem o direito de acompanhar a sindicância, arguir a suspeição ou impedimento do Apurador, além de praticar todos os atos e diligências, pessoalmente ou por intermédio de Procurador legalmente constituído ou por defensor devidamente nomeado, observando-se a Súmula Vinculante Nº. 5 do Supremo Tribunal Federal. Poderá também ter vistas dos autos na Secretaria da Unidade, durante o expediente, assim como arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos quando se tratar de prova pericial.

Advertência: Art. 103, da Lei 3.278/09: Até o encerramento do procedimento administrativo, o (a) sindicado (a) não poderá ser removido (a) nem se ausentar por mais de três dias da localidade em que tenha sede os trabalhos de apuração, sem expressa autorização do respectivo presidente do feito, sob pena de se tornar revel.


Fábio Oliveira Gomes
Autoridade Sindicante

09874

RESENHA DAS AUTORIZAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, DE QUE TRATA O ARTIGO 4º DO DECRETO Nº. 26.337, de 12 de dezembro de 2006.

O Secretário Executivo de Segurança Pública considerou autorizado o deslocamento dos servidores relacionados abaixo:

1. **Nome e Cargo:** Dan Câmara – Secretário Executivo Adjunto da SEAG/SSP; **Destino e Período:** Porto Velho/RO – 29 a 31/08/2017; **Objetivo:** Participar do 6º Encontro do Pacto Integrador de Segurança Pública Interestadual e na Reunião do Colégio Nacional de Secretários de Segurança.

2. **Nome e Cargo:** Leonardo de Azevedo Cardoso – Investigador de Polícia; **Destino e Período:** Brasília/DF – 20 a 25/08/2017; **Objetivo:** Participar do Curso de Análise dos Seis Canais de Comunicação-Veracidade e Credibilidade da Informação.

Gabinete do Secretário Executivo de Segurança Pública, em Manaus, 18 de agosto de 2017.

CARLOS ALBERTO ALENCAR DE ANDRADE
Secretário Executivo de Segurança Pública

09874

RESENHA DAS AUTORIZAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, DE QUE TRATA O ARTIGO 4º DO DECRETO Nº. 26.337, de 12 de dezembro de 2006.

O Secretário Executivo de Segurança Pública considerou autorizado o deslocamento dos servidores relacionados abaixo:

1. **Nome e Cargo:** Jefferson Mendes de Holanda – Perito Criminal; **Destino e Período:** Porto Velho/RO – 28/08 a 1º/09/2017; **Objetivo:** Participar do 6º Encontro do Pacto Integrador de Segurança Pública Interestadual onde ocorrerá também a Reunião do Colégio Nacional dos Secretários de Estado de Segurança Pública-CONESP.

2. **Nome e Cargo:** Jorge Mar Gonçalves Barroso – Subgerente; Leyverton Souza Albuquerque – Assessor III; **Destino e Período:** Tabatinga/AM – 30/08 a 02/09/2017; **Objetivo:** Realizar manutenção e correção no servidor do sistema de Videomonitoramento e configuração nos rádios das VTRs do Comando do 8º BPM. Gabinete do Secretário Executivo de Segurança Pública, em Manaus, 18 de agosto de 2017.

CARLOS ALBERTO ALENCAR DE ANDRADE
Secretário Executivo de Segurança Pública

09874

C. E. E.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESENHA Nº. 128/2017 – CEE/AM DE 21/07/2017
RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº. 135/2017 – CEE/AM

Reconhecer o Curso Superior de Tecnologia em Logística, Oferta Especial, ministrado pela Universidade do Estado do Amazonas - UEA, nos municípios de Itacoatiara, Lábrea, Parintins, Tabatinga, São Gabriel da Cachoeira, Boca do Acre, Carauari, Coari, Eirunepé, Humaitá, Manacapuru, Manicoré, Maués, Novo Aripuanã e Presidente Figueiredo, pelo período de 05 (cinco) anos retroativo à 18/08/2014 até 18/08/2019; E Aprovar o Projeto Pedagógico do Curso – PPC; Orientar que, 120 (cento e vinte) dias antes do término do prazo supracitado, o Mantenedor da instituição solicite Novo Reconhecimento do curso em tela.

ARONE DO NASCIMENTO BENTES
Presidente

09875

UEA

PORTARIA Nº 560/2017-GR/UEA

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, CONSIDERANDO o processo nº 2017/00022043 do Mestrado Profissional em Segurança Pública.

RESOLVE: DESIGNAR os membros abaixo relacionados para compor a Comissão de Seleção para ingresso no Curso de Mestrado Profissional em Segurança Pública, referente ao ano acadêmico 2018:

Nº	SERVIDOR	FUNÇÃO
1	Prof. Dr. Leonardo Naves dos Reis	Presidente
2	Prof. Dr. Dorli João Carlos Marques	Vice-Presidente
3	Prof. Dr. Alfredo Wagner Berno de Almeida	Membro
4	Prof. Dr. Antonio Gelson de Oliveira Nascimento	Membro
5	Profª. Dra. Cinthia Barreto Chagas Vieira	Membro
6	Prof. MSc. Davyd Spencer Ribeiro de Souza	Membro
7	Prof. Dr. Edson Damas da Silveira	Membro
8	Prof. Dr. Erivaldo Cavalcanti e Silva Filho	Membro
9	Profª. MSc. Flávia Melo da Cunha	Membro
10	Profª. Dra. Izaura Rodrigues Nascimento	Membro
11	Profª. Dra. Luiza Maria Bessa Rebelo	Membro
12	Profª. Dra. Márcia Ribeiro Maduro	Membro
13	Prof. Dr. Márcio Rys Meirelles de Miranda	Membro
14	Profª. Dra. Maria Nazateh Vasques Mota	Membro
15	Prof. Dr. Paulo César Diniz de Araújo	Membro
16	Prof. Dr. Roberto Gonzalez Duarte	Membro

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 21 de agosto de 2017.

CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA
Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

09875

EDITAL Nº 079/2017-GR/UEA

Seleção para o curso de Mestrado Profissional em Segurança Pública da Universidade do Estado do Amazonas.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, torna público que estarão abertas as inscrições para o curso de Mestrado Profissional em Segurança Pública, no período de 22/08/2017 a 01/09/2017, conforme edital à disposição dos interessados no site www.uea.edu.br.

REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de agosto de 2017.

CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA
Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

09875

EDITAL Nº 080/2017-GR/UEA

Seleção para o curso de especialização em Saúde Indígena da Universidade do Estado do Amazonas.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, torna público que estarão abertas as inscrições para o curso de especialização em Saúde Indígena, no período de 22/08/2017 a 15/09/2017, conforme edital à disposição dos interessados no site www.uea.edu.br.

REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de agosto de 2017.

CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA
Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

09875

RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE VIAGENS

Universidade do Estado do Amazonas – UEA

1.P.CDP. 324342 ARTEMIZIA SABINO. Matrícula e Cargo: 2036568B, professor especialista auxiliar. Destino e Período: Tabatinga/Eirunepé/Tabatinga, 01 a 17/09/2017. Objetivo: Ministrar a disciplina Probabilidade e Estatística. 2.P.CDP.

324169 FRANKLIN CASTRO. Matrícula e Cargo: 2222140A, professor mestre assistente. Destino e Período: Parintins/Maués/Parintins, 06 a 26/08/2017. Objetivo: Ministrar a disciplina Literatura Infante-Juvenil. 3.P.CDP. 323750

GEDISSA GODINHO. Cargo: colaborador. Destino e Período: Manaus/Barreirinha/Manaus, 24/08 a 07/10/2017. Objetivo: Realizar atividades referentes ao Estágio Rural em Saúde Coletiva. 4.P.CDP. 324416 ADILMA TORRES.

Matrícula e Cargo: 1847660B, professor mestre assistente. Destino e Período: Tefé/Manaus/Tefé, 22 a 25/08/2017. Objetivo: Participar da reunião ordinária da Câmara de Pesca e Pós-Graduação – CPPG. 5.P.CDP. 324372 FRANCISCA

FREITAS. Cargo: colaborador. Destino e Período: Manaus/Manacapuru/Manaus, 14 a 18/08/2017. Objetivo: Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso – TCC. 6.P.CDP. 324131 ISMAEL SILVA. Cargo: colaborador.

Destino e Período: Manaus/Manicoré/Manaus, 29/08 a 03/09/2017. Objetivo: Prestar apoio as aulas presenciais práticas e teóricas da disciplina Topografia de Minas e Industrial. 7.P.CDP. 324145 MARIA NASCIMENTO. Cargo: colaborador. Destino e Período: Manaus/Anori/Manaus, 22/08 a 03/09/2017. Objetivo: Ministrar a disciplina Cadeias Produtivas e Agronegócios. 8.P.CDP. 324303 ADRY TRINDADE. Cargo: colaborador. Destino e Período: Manaus/Anori/Manaus, 30/07 a 23/08/2017. Objetivo: Ministrar a disciplina Tecnologia do Pescado. 9.P.CDP. 324336 MARTA PEREIRA. Cargo: colaborador. Destino e Período: Manaus/Carauari/Manaus, 17 a 27/10/2017. Objetivo: Ministrar a disciplina Trabalho de Conclusão de Curso II – TCC II. 10.P.CDP. 324295 MARIA

VIANA. Cargo: colaborador. Destino e Período: Manaus/Boca do Acre/Manaus, 20/08 a 17/09/2017. Objetivo: Ministrar a disciplina Estágio Supervisionado I – Educação Ambiental. 11.P.CDP. 324348 IEDA BATISTA. Matrícula e Cargo: 1448480D, professor doutor adjunto. Destino e Período: Manaus/Manacapuru/Manaus, 06/08 a 02/09/2017. Objetivo: Ministrar a disciplina Estágio II – Instrumentação. 12.P.CDP. 324272 ESTEVAN BARTOLI. Matrícula e Cargo: 2051583A, professor mestre assistente. Destino e Período: Parintins/Eirunepé/Parintins, 18/08 a 06/09/2017. Objetivo: Ministrar a disciplina Geografia Política. 13.P.CDP. 324343

CARLA DUARTE. Cargo: colaborador. Destino e Período: Manaus/Itamarati/Manaus, 06 a 25/09/2017. Objetivo: Ministrar a disciplina Conservação e Manejo de Ecossistema Aquáticos

Tropicais. 14.P.CDP. 324304 MARCIA NASCIMENTO. Matrícula e Cargo: 2052270A, professor especialista auxiliar. Destino e Período: Parintins/Barreirinha/Parintins, 01 a 18/05/2017. Objetivo: Ministrar a disciplina Introdução a Análise Matemática. 15.P.CDP. 324446 JEFFSON PEREIRA. Cargo: colaborador. Destino e Período: Manaus/Boca do Acre/Manaus, 22/08 a 12/09/2017. Objetivo: Ministrar a disciplina Conservação e Manejo de Ecossistema Aquáticos Tropicais. 16.P.CDP. 323564 LORENA RIBEIRO. Cargo: colaborador. Destino e Período: Manaus/Maués/Manaus, 13 a 15/09/2017. Objetivo: Acompanhar alunos no Estágio Rural em Saúde Coletiva. 17.P.CDP. 323820 ANNE DIRANE. Matrícula e Cargo: 2170540A, professor. Destino e Período: Manaus/Novo Aripuanã/Manaus, 22/08 a 12/09/2017. Objetivo: Ministrar a disciplina Estágio Supervisionado no Ensino de Geografia I. 18.P.CDP. 323854 IOLANDA CAMPOS. Matrícula e Cargo: 0037621D, professor doutor adjunto. Destino e Período: Manaus/Novo Aripuanã/Manaus, 06 a 19/11/2017. Objetivo: Ministrar a disciplina Geografia Agrária. 19.P.CDP. 323829 FLAVIO WACHHOLZ. Matrícula e Cargo: 2244454A, professor doutor adjunto. Destino e Período: Manaus/Novo Aripuanã/Manaus, 11 a 24/09/2017. Objetivo: Ministrar a disciplina Cartografia Aplicada. 20.P.CDP. 323849

EDILZA JESUS. Cargo: colaborador. Destino e Período: Manaus/Novo Aripuanã/Manaus, 25/09 a 08/10/2017. Objetivo: Ministrar a disciplina Metodologia e Prática no Ensino de Geografia I. 21.P.CDP. 323814 EMADINA SOARES. Cargo: colaborador. Destino e Período: Manaus/Novo Aripuanã/Manaus, 21/08 a 03/09/2017. Objetivo: Ministrar a disciplina Estágio Supervisionado no Ensino de Geografia I. 22.P.CDP. 324114 DANIELLE SANTOS. Cargo: colaborador. Destino e Período: Manaus/Humaitá/Manaus, 21/08 a 04/09/2017. Objetivo: Ministrar a disciplina Estágio Supervisionado no Ensino de Geografia I. 23.P.CDP. 324115

VILMA LIMA. Cargo: colaborador. Destino e Período: Manaus/Humaitá/Manaus, 21/08 a 04/09/2017. Objetivo: Ministrar a disciplina Estágio Supervisionado no Ensino de Geografia I. 24.P.CDP. 324284 RAQUEL PESSOA. Cargo: colaborador. Destino e Período: Manaus/Humaitá/Manaus, 18 a 20/08/2017. Objetivo: Auxiliar a coordenação durante a reunião pedagógica com os discentes. 25.P.CDP. 324285 NELIANE ALVES. Cargo: colaborador. Destino e Período: Manaus/Humaitá/Manaus, 18 a 20/08/2017. Objetivo: Realizar reunião pedagógica referente ao início do período letivo. 26.P.CDP. 324094 NICOLAS HEUFEMANN. Cargo: colaborador. Destino e Período: Manaus/Borba/Manaus, 24 a 25/08/2017. Objetivo: Acompanhar alunos no Estágio Rural em Saúde Coletiva. 27.P.CDP. 324107 NICOLAS HEUFEMANN. Cargo: colaborador. Destino e Período: Manaus/Borba/Manaus, 13 a 15/09/2017. Objetivo: Acompanhar alunos no Estágio Rural em Saúde Coletiva. 28.P.CDP. 324110 NICOLAS HEUFEMANN. Cargo: colaborador. Destino e Período: Manaus/Borba/Manaus, 05 a 06/10/2017. Objetivo: Acompanhar alunos no Estágio Rural em Saúde Coletiva. 29.P.CDP. 323765 DIOVAINE MELO. Matrícula e Cargo: 2043645D, gerente. Destino e Período: Manaus/Parintins/Manaus, 11 a 14/09/2017. Objetivo: Programa de integração dos servidores da UEA. 30.P.CDP. 323766 LINDAUREA BRANDAO. Matrícula e Cargo: 2153572A, gerente. Destino e Período: Manaus/Parintins/Manaus, 11 a 14/09/2017. Objetivo: Programa de integração dos servidores da UEA. 31.P.CDP. 323767 JOSE LOPES. Matrícula e Cargo: 0187828B, técnico em administração. Destino e Período: Manaus/Parintins/Manaus, 11 a 14/09/2017. Objetivo: Programa de integração dos servidores da UEA. 32.P.CDP. 323764 FRANCISMAR COSTA. Matrícula e Cargo: 2013037A, p. áreas humanas e sociais. Destino e Período: Manaus/Parintins/Manaus, 11 a 14/09/2017. Objetivo: Programa de integração dos servidores da UEA.

Manaus, 18 de Agosto de 2017

CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA
Reitor/UEA

09875

RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE VIAGENS

Universidade do Estado do Amazonas – UEA

1.P.CDP. 324545 ELISABETE BROCKI. Cargo: colaborador. Destino e Período: Manaus/Lábrea/Manaus, 25/08 a 01/09/2017. Objetivo: Ministrar a disciplina Etnoconhecimento. 2.P.CDP. 324666 RODRIGO SOUZA. Matrícula e Cargo: 1973274B, professor doutor adjunto. Destino e Período: Manaus/Brasília/Manaus, 17 a 20/09/2017. Objetivo: Participar

do 2º Seminário de Monitoramento Integrado com Radars Orbital. **3.PCDP. 324624 RONILDO ALENCAR.** Cargo: colaborador. Destino e Período: Manaus/Carauari/Manaus, 29/09 a 17/10/2017. Objetivo: Ministrar disciplina Cordados II. **4.PCDP. 324625 ARNOLD CARVAJAL.** Cargo: colaborador. Destino e Período: Manaus/Carauari/Manaus, 08 a 26/09/2017. Objetivo: Ministrar disciplina Conservação e Manejo de Ecossistemas Aquático Tropicais. **5.PCDP. 324620 MARIA FORSBURG.** Cargo: colaborador. Destino e Período: Manaus/São Gabriel da Cachoeira/Manaus, 10 a 27/09/2017. Objetivo: Ministrar disciplina Ecologia de Populações e Comunidades. **6.PCDP. 324508 MELISSA FERNANDEZ.** Cargo: colaborador. Destino e Período: Manaus/Humaitá/Manaus, 20/08 a 04/09/2017. Objetivo: Ministrar disciplina Gestão e Tratamento de Resíduos. **7.PCDP. 324558 NILSON BARDALES.** Cargo: colaborador. Destino e Período: Rio Branco/Boca do Acre/Rio Branco, 13 a 19/08/2017. Objetivo: Ministrar disciplina Geoprocessamento. **8.PCDP. 324507 ROSINEIDE DIAS.** Cargo: colaborador. Destino e Período: Manaus/Boca do Acre/Manaus, 20/08 a 03/09/2017. Objetivo: Ministrar disciplina Gestão de Unidades de Conservação. **9.PCDP. 324607 CATIELE BORGES.** Cargo: colaborador. Destino e Período: Manaus/Careiro/Manaus, 28/08 a 01/09/2017. Objetivo: Realizar orientação de Trabalho de Conclusão de Curso – TCC. **10.PCDP. 324629 CESAR OISHI.** Cargo: colaborador. Destino e Período: Manaus/Anori/Manaus, 07 a 24/09/2017. Objetivo: Ministrar disciplina Conservação e Manejo de Ecossistemas Aquático Tropicais. **11.PCDP. 324601 CARLOS PINTO.** Cargo: colaborador. Destino e Período: Manaus/Presidente Figueiredo/Manaus, 28/08 a 01/09/2017. Objetivo: Realizar orientação de Trabalho de Conclusão de Curso – TCC. **12.PCDP. 324598 KELIA PRADO.** Matrícula e Cargo: 1929046C, farmacêutico. Destino e Período: Manaus/Presidente Figueiredo/Manaus, 28/08 a 01/09/2017. Objetivo: Realizar orientação de Trabalho de Conclusão de Curso – TCC. **13.PCDP. 324637 MARTA SODRE.** Matrícula e Cargo: 2334089A, professor. Destino e Período: Manaus/Manacapuru/Manaus, 02 a 11/10/2017. Objetivo: Ministrar a disciplina Libras. **14.PCDP. 324594 FRANCISCA FREITAS.** Cargo: colaborador. Destino e Período: Manaus/Manacapuru/Manaus, 28/08 a 01/09/2017. Objetivo: Realizar orientação de Trabalho de Conclusão de Curso – TCC. **15.PCDP. 324681 TICIANA OLIVEIRA.** Matrícula e Cargo: 2032171C, auxiliar administrativo. Destino e Período: Manaus/Manacapuru/Manaus, 25 a 29/09/2017. Objetivo: Ministrar a disciplina Trabalho de Conclusão de Curso II. **16.PCDP. 324569 NATASHA NINA.** Cargo: colaborador. Destino e Período: Manaus/Manacapuru/Manaus, 28/08 a 01/09/2017. Objetivo: Realizar orientação de Trabalho de Conclusão de Curso – TCC. **17.PCDP. 324101 LAURAMARIS ARANHA.** Matrícula e Cargo: 1876201B, professor doutor adjunto. Destino e Período: Manaus/Barreirinha/Manaus, 24 a 25/08/2017. Objetivo: Acompanhar alunos no Estágio Rural em Saúde Coletiva. **18.PCDP. 324105 LAURAMARIS ARANHA.** Matrícula e Cargo: 1876201B, professor doutor adjunto. Destino e Período: Manaus/Barreirinha/Manaus, 13 a 15/09/2017. Objetivo: Acompanhar alunos no Estágio Rural em Saúde Coletiva. **19.PCDP. 324109 LAURAMARIS ARANHA.** Matrícula e Cargo: 1876201B, professor doutor adjunto. Destino e Período: Manaus/Barreirinha/Manaus, 04 a 06/10/2017. Objetivo: Acompanhar alunos no Estágio Rural em Saúde Coletiva. **20.PCDP. 323857 WAGNER MONTEIRO.** Matrícula e Cargo: 2075954B, professor especialista auxiliar. Destino e Período: Manaus/Barcelos/Manaus, 12 a 17/09/2017. Objetivo: Acompanhar alunos no Estágio Rural em Saúde Coletiva. **21.PCDP. 323856 WAGNER MONTEIRO.** Matrícula e Cargo: 2075954B, professor especialista auxiliar. Destino e Período: Manaus/Barcelos/Manaus, 03 a 08/10/2017. Objetivo: Acompanhar alunos no Estágio Rural em Saúde Coletiva. **22.PCDP. 324679 ADRIANO SANTOS.** Cargo: colaborador. Destino e Período: Guarulhos/La Paz/Guarulhos, 05 a 09/07/2017. Objetivo: Participação no VI Latinamerican Symposium of Physics and Chemistry In Archaeology, Art and Conservation of Cultural Heritage – LASMAC.

Manaus, 21 de Agosto de 2017

CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA
Reitor/UEA

09875



EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
(1ª, 2ª e 3ª convocações)

O Presidente da COOPERCLIM-AM – Sociedade de Clínica Médica do Amazonas S/S Ltda, CNPJ nº. 00.766.728/0001-29, no uso de suas atribuições estatutárias, artigo 20, letra “a”, torna pública a CONVOCAÇÃO dos senhores Sócios em número de **190 (cento e noventa)**, nesta data, para reunirem-se em **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a ser realizada no dia 31 de AGOSTO de 2017**, no auditório do CRM/AM, situado na Rua Senador Raimundo Parente, s/nº em 1ª CONVOCAÇÃO, às 18h45min, com 2/3 do número de Sócios presentes e em condições de votar; em 2ª CONVOCAÇÃO, às 19h15min, com metade mais um do número de Sócios presentes e em condições de votar, e em 3ª CONVOCAÇÃO, às 19h45min, com um mínimo de 10 Sócios em condições de votar, para deliberarem sobre a seguinte **ORDEM DO DIA: I** Admissão de novos associados; **II** Exclusão de Sócios; **III** Prestação de contas Fundo de Reserva, Taxa Administrativa e ISS; **IV**. Exposição dos atrasos de pagamentos atuais dos Contratos SUSAM e IMED; **V**. Situação dos Aditivos Contratuais em curso; **VI**. Parecer Contábil e Jurídico sobre o Procedimento Administrativo da Receita Federal

Manaus/AM, 10 de agosto de 2017.

DRA. UILDÉIA GALVÃO DA SILVA
DIRETORA-PRESIDENTE

TA 0074

C. E. E.
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESENHA Nº. 135/2017 – CEE/AM DE 21/07/2017
RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº. 142/2017 – CEE/AM

Reconhecer o Curso Técnico de Nível Médio em Segurança do Trabalho, ministrado no Centro de Ensino Técnico - CENTEC, localizado à Avenida Djalma Batista nº. 646 – Bairro São Geraldo, Manaus/AM, pelo período de 08 (oito) anos, a contar de setembro de 2017 até setembro de 2025; Orientar que, 120 (cento e vinte) dias antes do término do prazo supracitado, o mantenedor da instituição solicite o Novo Reconhecimento do curso em tela;

ARONE DO NASCIMENTO BENTES
Presidente

TA 0073

C. E. E.
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESENHA Nº. 136/2017 – CEE/AM DE 21/07/2017
RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº. 143/2017 – CEE/AM

Autorizar o funcionamento do Curso Técnico de Nível Médio em Refrigeração e Climatização, ministrado no Centro de Ensino Técnico - CENTEC, localizado à Avenida Djalma Batista nº. 646 – Bairro São Geraldo, Manaus/AM, pelo período de 05 (cinco) anos, a contar de maio de 2017 até maio de 2022; Aprovar o Plano do Curso Técnico de Nível Médio em Refrigeração e Climatização; Orientar que, 120 (cento e vinte) dias antes do término do prazo supracitado, o Mantenedor da instituição solicite o Reconhecimento do curso em tela;

ARONE DO NASCIMENTO BENTES
Presidente

TA 0073

C. E. E.
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESENHA Nº. 138/2017 – CEE/AM DE 21/07/2017
RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº. 145/2017 – CEE/AM

Autorizar o funcionamento do Curso Técnico de Nível Médio em Recursos Humanos, ministrado no Centro de Ensino Técnico - CENTEC, localizado à Avenida Djalma Batista nº. 646 – Bairro São Geraldo, Manaus/AM, pelo período de 05 (cinco) anos, a contar de maio de 2017 até maio de 2022; Aprovar o Plano do Curso Técnico de Nível Médio em Recursos Humanos; Orientar que, 120 (cento e vinte) dias antes do término do prazo supracitado, o Mantenedor da instituição solicite o Reconhecimento do curso em tela;

ARONE DO NASCIMENTO BENTES
Presidente

TA 0073

C. E. E.
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESENHA Nº. 139/2017 – CEE/AM DE 21/07/2017
RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº. 146/2017 – CEE/AM

Autorizar o funcionamento do Curso Técnico de Nível Médio em Administração, ministrado no Centro de Ensino Técnico - CENTEC, localizado à Avenida Djalma Batista nº. 646 – Bairro São Geraldo, Manaus/AM, pelo período de 05 (cinco) anos, a contar de agosto de 2016 até agosto de 2021; Aprovar o Plano do Curso Técnico de Nível Médio em Administração; Orientar que, 120 (cento e vinte) dias antes do término do prazo supracitado, o Mantenedor da instituição solicite o Reconhecimento do curso em tela;

ARONE DO NASCIMENTO BENTES
Presidente

TA 0073

C. E. E.
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESENHA Nº. 133/2017 – CEE/AM DE 21/07/2017
RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº. 140/2017 – CEE/AM

Credenciar a Estrutura Física do Centro de Ensino Técnico - CENTEC, localizado à Avenida Djalma Batista, nº. 646 – Bairro São Geraldo, Manaus/AM, a contar de 2017; Deferir a solicitação de mudança de endereço da referida instituição da "Avenida Alameda Cosme Ferreira, nº 1225, Bairro Aleixo, Manaus/AM", para "Avenida Djalma Batista, nº. 646 – Bairro São Geraldo, Manaus/AM";

ARONE DO NASCIMENTO BENTES
Presidente

TA 0073

C. E. E.
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESENHA Nº. 137/2017 – CEE/AM DE 21/07/2017
RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº. 144/2017 – CEE/AM

Autorizar o funcionamento do Curso Técnico de Nível Médio em Enfermagem, ministrado no Centro de Ensino Técnico - CENTEC, localizado à Avenida Djalma Batista nº. 646 – Bairro São Geraldo, Manaus/AM, pelo período de 05 (cinco) anos, a contar de junho de 2017 até junho de 2022; Aprovar o Plano do Curso Técnico de Nível Médio em Enfermagem; Orientar que, 120 (cento e vinte) dias antes do término do prazo supracitado, o Mantenedor da instituição solicite o Reconhecimento do curso em tela;

ARONE DO NASCIMENTO BENTES
Presidente

TA 0072

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO NORTE

15 05 12

CNPJ/MF nº 15.361.233/0001-97
NIRE 13.300.007.389/

JUCEA

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2012, ÀS 14:00 HS**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 30 de abril de 2012, às 14:00 horas, na sede social da Companhia, na Rua 24 de Maio, 220, 1º andar, sala 102, CEP 69010-080, na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas.

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENCAS:** Dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do disposto no artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A.") por estarem presentes acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia.

3. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Luiz Augusto Rosa Gomes e secretariados pela Sra. Célia Maria Bucchianeri Francini Vasconcellos.

4. **DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE DE VOTOS:** As acionistas presentes deliberaram sem quaisquer ressalvas ou restrições:

4.1 Preliminarmente, aprovar a lavratura da presente em forma de sumário, conforme artigo 130, § 1º, da Lei das S.A..

4.2 Aprovar os termos e condições do *Protocolo e Justificação de Cisão Parcial de Vega Engenharia Ambiental S.A. e Incorporação da Parcela Cindida por Companhia de Saneamento do Norte* ("Protocolo"), firmado em 26 de abril de 2012 pela administração da Companhia e por Vega Engenharia Ambiental S.A. ("Vega"), que passa a integrar esta ata como *Anexo I*. Referido Protocolo estabelece os termos e condições da cisão parcial da Vega e incorporação da parcela cindida pela Companhia.

4.3 Ratificar a nomeação dos abaixo indicados, na qualidade de avaliadores contratados pelos administradores das Companhias, em conformidade com o artigo 226 da Lei das S.A., para a elaboração, a valores contábeis na data base de 31 de março de 2012, de *Laudo de Avaliação* do acervo líquido da Vega a ser cindido e vertido ao capital social da Companhia ("*Avaliadores*"): .

- Jose Maria Queiroz Pereira, brasileiro, casado, Contador, inscrito no CRC sob o nº IMG056432/T-0 e no CPF sob o nº 437.174.466-49, residente e domiciliado na Rua Espírito Santo, 268, apto 44, Bairro Aclimação, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;
- Rosilene Aparecida Sela de Abreu, brasileira, casada, Contadora, inscrita no CRC sob nº ISP236717/O-3 e no CPF sob o nº 088.006.568-03, residente e domiciliada na Rua Jose Custódio de Lima, 42, Bairro Jardim de Abril, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e
- Adriano José de Oliveira, brasileiro, casado, Contador, inscrito no CRC sob o nº ISP247250/O-9 e no CPF sob o nº 135.052.838-27, residente e domiciliado na Rua Hebe, 118, Bairro Parada Inglesa, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

4.4 Aprovar o *Laudo de Avaliação* da parcela cindida da Vega a ser incorporada pela Companhia, preparado pelos Avaliadores, cuja cópia acompanha o Protocolo como seu Anexo A.

4.5 Em decorrência da aprovação da cisão parcial da Vega nesta data, aprovar a incorporação da parcela cindida da Vega pela Companhia, tudo nos termos do Protocolo, com o consequente aumento do capital da Companhia no montante de R\$ 454.852.321,00 (quatrocentos e cinquenta e quatro milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, trezentos e vinte e um reais), passando o capital social de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para R\$ 454.853.321,00 (quatrocentos e cinquenta e quatro milhões, oitocentos e cinquenta e três mil, trezentos e vinte e um reais), com a emissão de 454.852.321 (quatrocentos e cinquenta e quatro milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, trezentos e vinte e um) novas ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, em tudo idênticas as ações ordinárias existentes, todas atribuídas à acionista da Vega, Solvi Participações S.A..

4.5.1 Em consequência das deliberações acima, as acionistas resolvem alterar o *caput* do Artigo 5º do Estatuto Social que passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Artigo 5 – O Capital Social totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 454.853.321,00 (quatrocentos e cinquenta e quatro milhões, oitocentos e cinquenta e três mil, trezentos e*

vinte e um reais), dividido em 454.853.321 (quatrocentos e cinquenta e quatro milhões, oitocentos e cinquenta e três mil, trezentos e vinte e um) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal."

4.6 Em consequência da incorporação, a Companhia sucede a Vega, sem solução de continuidade, nos direitos e obrigações relacionados à parcela cindida que lhe foi vertida, em conformidade com o Parágrafo Único do artigo 233 da Lei das S.A., e não será de qualquer forma solidária com a Vega no tocante à responsabilidade ativa e passiva relativa à parcela do patrimônio e aos direitos e obrigações que permanecerão na Vega.

4.7 A administração desta Companhia fica desde já autorizada a praticar todos os atos complementares e/ou decorrentes da incorporação ora aprovada, com amplos e gerais poderes para proceder a todos os registros, transcrições, averbações ou comunicações que se fizerem necessários para completar a operação perante quaisquer órgãos da administração pública.

4.8 Os acionistas aprovaram, ainda, a conversão de 227.426.660 (duzentos e vinte e sete milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, seiscentos e sessenta) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, em ações preferenciais nominativas, sem valor nominal, na proporção de 1 (um) ação preferencial para cada 1 (um) ação ordinária. As ações preferenciais não terão direito a voto, mas conferirão a seus titulares prioridade no reembolso de capital, sem prêmio.

4.9 Em consequência da deliberação acima, as acionistas resolvem novamente alterar o Artigo 5º do Estatuto Social que passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Artigo 5 – O Capital Social totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 454.853.321,00 (quatrocentos e cinquenta e quatro milhões, oitocentos e cinquenta e três mil, trezentos e vinte e um reais), dividido em 454.853.321 (quatrocentos e cinquenta e quatro milhões, oitocentos e cinquenta e três mil, trezentos e vinte e um) ações nominativas, sem valor nominal, sendo 227.426.661 (duzentos e vinte e sete milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, seiscentos e sessenta e um) ações ordinárias e 227.426.660 (duzentos e vinte e sete milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, seiscentos e sessenta) ações preferenciais.*

Parágrafo 1º - Cada ação ordinária dará direito "a" um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo 2º - As ações preferenciais não terão direito a voto, mas conferirão a seus titulares prioridade no reembolso de capital, sem prêmio."

5. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada.

São Paulo, 30 de abril de 2012.

Mesa:

Luiz Augusto Rosa Gomes
Presidente

Célia Maria Bucchianeri Francini Vasconcellos
Secretária

Acionistas:

Solvi Participações S.A.
p. Carlos Leal Villa e Celso Pedroso

Célia Maria Bucchianeri Francini Vasconcellos

TABELÃO QUARTELA LIMA
15ª Carteira de NIRE
Rua João Roberto de Oliveira Lima
15010-000 - São Paulo - SPAr. do Comércio da Mat. SPA, CEP: 04548-015
VU Original - Escritura nº 104.10001 - São Paulo - SP
Pág. 110/32Reconheço por Sesp.ª e At.ª (s) de:
FRANCINI VASCONCELLOS CARLOS LEAL
e CELIA MARIA BUCCHIANERI FRANCINI
SAO PAULO, 08 de Maio de 2012. Tot.RODRIGO WELGAR JARDINI - E
VALDIR GONCALVES DE S. BELLO DE ALJUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS
ATA CERTIFICADO DE REGISTRO EM 15/05/2012
SOB Nº. 422827
Protocolo: 12/022320-1
Emp. nº: 13 3 0000738
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO NORTE
EDMILSON DA SILVA BARBOSA
SECRETÁRIO GERAL

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO NORTE

CNPJ/MF nº 15.361.233/0001-97
NIRE 13.300.007.389/

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2012, ÀS 14:00 HS**

ANEXO I

**Protocolo e Justificação de Cisão Parcial de Vega Engenharia Ambiental S.A. e
Incorporação da Parcela Cindida por Companhia de Saneamento do Norte**

**PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE CISÃO PARCIAL DE
VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S.A.
E INCORPORAÇÃO DA PARCELA CINDIDA POR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO NORTE**

As Partes abaixo nomeadas e qualificadas, a saber:

- **VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Clodomiro Amazonas, 249, 1º andar, Itaim Bibi, CEP 04537-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.832.326/0001-48, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.149.939, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Carlos Alberto Alves de Almeida Junior, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 3.067.070 SSP/SP e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob nº 035.193.078-71, e por seu Diretor Regional Sudeste e Centro-Oeste, Sr. José Reginaldo Bezerra da Silva, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 1.479.278 SSP/PB e inscrito no CPF/MF sob nº 377.742.804-30, ambos com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Clodomiro Amazonas, 249, 1º andar, parte, Itaim Bibi, CEP 04537-010 ("Vega" ou "Cindida"); e
- **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO NORTE**, sociedade por ações com sede na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Rua 24 de Maio, 220, 1º andar, sala 102, CEP 69010-080, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.361.233/0001-97, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Amazonas ("JUCEA") sob o NIRE 13.300.007.389, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Luiz Augusto Rosa Gomes, brasileiro, casado, engenheiro civil e administrador, portador da cédula de identidade RG nº 15.167.358-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 143.257.538-42, e por sua Diretora, Sra. Célia Maria Bucchianeri Francini Vasconcellos, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.786.537-3 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 078.003.088-55, ambos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Bela Cintra, 967, 10º andar, Consolação, CEP 01415-003 ("CSN" "Incorporadora"),

têm entre si certo e ajustado celebrar o presente Protocolo e Justificação de Cisão Parcial ("Protocolo"), para reger a cisão parcial da Vega e versão da parcela cindida para CSN ("Cisão Parcial"), de pleno e comum acordo e na forma dos artigos 224, 225, 227 e 229 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), e demais dispositivos legais aplicáveis:

1. DA ATUAL COMPOSIÇÃO DO CAPITAL DAS PARTES

1.1. **Capital Social da Vega.** O capital social da Vega é de R\$ 468.076.796,00 (quatrocentos e sessenta e oito milhões, setenta e seis mil, setecentos e noventa e seis reais), dividido em 468.076.796 (quatrocentos e sessenta e oito milhões, setenta e seis mil, setecentos e noventa e seis) ações ordinárias nominativas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, detidas conforme a tabela abaixo:

Acionista	Quantidade de Ações	Percentual
Solvi Participações S.A.	468.076.796	100%
Total	468.076.796	100%

1.1.1 **Inexistência de Ônus.** Todas as ações da Vega encontram-se livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, dívidas, dúvidas, encargos e/ou gravames de qualquer natureza e são de plena propriedade de seus acionistas, conforme indicado acima.

1.2. **Capital Social da CSN.** O capital social da CSN é de R\$ 1.000,00 (um mil reais), dividido em 1.000 (um mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, detidas conforme a tabela abaixo:

Acionista	Quantidade de Ações	Percentual
Solvi Participações S.A.	999	99,9%
Célia Maria Bucchianeri Francini Vasconcellos	1	0,1%
Total	1.000	100%

2. JUSTIFICAÇÃO

2.1. **Justificação.** A presente cisão parcial da Vega seguida de incorporação da parcela cindida por CSN insere-se no contexto de reorganização societária a ser promovida pelas

sociedades do Grupo Solvi, grupo econômico ao qual pertencem as Partes ("Reorganização Societária"), visando, dentre outros eventos societários, transferir à CSN, o investimento atualmente detido pela Vega na ÁGUAS DO AMAZONAS S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Rua do Bombeamento, 1, Compensa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.264.927/0001-27 ("AdA").

AdA atua na prestação de serviços de saneamento básico como concessionária contratada pela Prefeitura Municipal de Manaus ("Poder Concedente"), nos termos do Contrato de Concessão de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Município de Manaus, conforme aditado.

Conforme autorizado pelo Poder Concedente, nos termos do Ofício nº 073/GP, datado de 20 de abril de 2012, a cisão parcial aqui estabelecida corresponde ao primeiro evento da Reorganização Societária pretendida. A nova estrutura viabilizará a captação de novos investimentos para AdA e a consequente melhoria dos serviços por ela prestados no âmbito da Concessão, o que justifica plenamente a operação objeto deste Protocolo.

3. ELEMENTOS PATRIMONIAIS A SEREM TRANSFERIDOS E CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO

3.1. **Cisão Parcial da Vega e Incorporação da Parcela Cindida por CSN.** Propõe-se que a Vega seja objeto de cisão parcial, com versão da parcela cindida de seu patrimônio à CSN ("Parcela Cindida"), composta pelo ativo identificado no quadro abaixo, cujo valor foi apurado pelos signatários nos termos do item 3.2 abaixo e confirmados pelo Laudo de Avaliação previsto no item 3.3 abaixo:

**BALANÇO PATRIMONIAL LEVANTADO EM 31 DE MARÇO DE 2012
DA VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S.A.
(Valores expressos em Reais)**

	Saldo Contábil da VEGA Engenharia Ambiental S.A.	Cisão do Investimento em Águas do Amazonas S.A.	Saldo Contábil Remanescente da VEGA Engenharia Ambiental S.A.
ATIVO			
<u>Circulante</u>			
Disponível	1.743.525,45		1.743.525,45
Contas a receber de clientes	32.039.077,53		32.039.077,53
Partes relacionadas	27.259.756,89		27.259.756,89
Impostos a compensar	7.181.220,61		7.181.220,61
Estoque materiais de consumo	2.705.323,42		2.705.323,42
Outros créditos	4.228.467,04		4.228.467,04
Total Circulante	75.157.370,94		75.157.370,94
<u>Não Circulante</u>			
<u>Realizável a Longo Prazo</u>			
IRPJ/CSL diferidos	14.551.720,78		14.551.720,78
Partes relacionadas - mútuos	14.307.841,44		14.307.841,44
Depósitos judiciais	5.125.560,18		5.125.560,18
Outras contas a receber	2.995.000,00		2.995.000,00
Total Realizável L. Prazo	36.980.122,40		36.980.122,40
Investimentos em controladas	454.852.321,91	(454.852.321,91)	0,00
Imobilizado líquido	20.907.659,10		20.907.659,10
Intangível líquido	591.918,73		591.918,73
Total Não Circulante	513.332.022,14	(454.852.321,91)	58.479.700,23
Total do Ativo	588.489.393,08	(454.852.321,91)	133.637.071,17
PASSIVO			
<u>Circulante</u>			
Empréstimos e financiamentos	46.027.594,06		46.027.594,06
Fornecedores	8.617.320,39		8.617.320,39
Partes relacionadas	6.360.684,35		6.360.684,35
Obrigações trabalhistas	5.946.203,37		5.946.203,37
Obrigações fiscais	4.528.198,24		4.528.198,24
Outras contas a pagar	563.576,52		563.576,52
Total Circulante	72.043.576,93		72.043.576,93
<u>Não Circulante</u>			
<u>Exigível a Longo Prazo</u>			
Empréstimos e financiamentos	3.291.349,59		3.291.349,59
Fornecedores	10.179.000,00		10.179.000,00
Partes relacionadas - mútuos	2.654.583,99		2.654.583,99
Parcelamentos fiscais	1.523.101,63		1.523.101,63
Provisão impostos diferidos	2.377.000,00		2.377.000,00
Provisão contingências cíveis e trabalhistas	13.375.295,11		13.375.295,11
Provisão para perda de investimentos	10.955.158,67		10.955.158,67
Outras contas a pagar	2.296.370,57		2.296.370,57
Total Não Circulante	46.651.859,56		46.651.859,56

Patrimônio Líquido			
Capital social integralizado	468.076.796,13		13.224.474,22
Lucro do exercício (2012)	1.717.160,46	(454.852.321,91)	1.717.160,46
Total Patrimônio Líquido	469.793.956,59	(454.852.321,91)	14.941.634,68
Total do Passivo	588.489.393,08	(454.852.321,91)	133.637.071,17

[Nota: considerando que as ações da Vega têm valor nominal unitário de R\$ 1,00, desprezamos os centavos quando da capitalização de lucros e reservas. O valor do capital resultou R\$ 468.076.796,00]

3.2. **Critério de Avaliação e Balanço-Base.** A Parcela Cindida, para fins de sua incorporação, foi avaliada com base em seu valor contábil em 31 de março de 2012, apurado em balanço especial levantado naquela data ("**Balanço-Base**"), de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade, em bases consistentes.

3.3. **Laudo de Avaliação.** O laudo de avaliação da Parcela Cindida a ser incorporada por CSN ("**Laudo de Avaliação**"), que integra o presente instrumento como **Anexo A**, em conformidade com o disposto no artigo 226 da Lei das S.A., foi preparado pelos avaliadores a seguir qualificados ("**Avaliadores**"):

- José Maria Queiroz Pereira, brasileiro, casado, Contador, inscrito no CRC sob o nº IMG056432/T-0 e no CPF sob o nº 437.174.466-49, residente e domiciliado na Rua Espírito Santo, 268, apto 44, Bairro Aclimação, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;
- Rosilene Aparecida Sela de Abreu, brasileira, casada, Contadora, inscrita no CRC sob o nº ISP236717/O-3 e no CPF sob o nº 088.006.568-03, residente e domiciliada na Rua Jose Custódio de Lima, 42, Bairro Jardim de Abril, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e
- Adriano José de Oliveira, brasileiro, casado, Contador, inscrito no CRC sob o nº ISP247250/O-9 e no CPF sob o nº 135.052.838-27, residente e domiciliado na Rua Hebe, 118, Bairro Parada Inglesa, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

3.3.1. Os Avaliadores já tinham sido contratados e, portanto, já vinham analisando a situação patrimonial da Vega, estando, assim, em condições de apresentar o Laudo de Avaliação a ser submetido à aprovação dos acionistas da Vega e da CSN.

3.4. **Variáveis Patrimoniais.** Uma vez aprovada a cisão parcial da Vega e a incorporação da Parcela Cindida, as eventuais variações patrimoniais da Parcela Cindida ocorridas entre a data do Balanço-Base e a data de sua efetiva incorporação serão absorvidas e registradas pela CSN.

4. DAS RELAÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO, DO CAPITAL SOCIAL DAS PARTES E DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

4.1. **Da Relação de Substituição.** A incorporação da Parcela Cindida pela CSN implicará o aumento do capital da CSN mediante a emissão de novas ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, ao preço de R\$1,00 (um real) por ação, todas atribuídas à acionista da Vega, Solvi Participações S.A. As ações ordinárias nominativas a serem emitidas pela CSN e atribuídas à Solvi Participações S.A. terão os mesmos direitos das ações ordinárias representativas do capital da CSN atualmente existentes, inclusive no que se refere a dividendos.

4.2. **Da Redução do Capital e da Alteração Estatutária da Vega.** Em razão da cisão parcial, o capital social da Vega será reduzido em R\$ 454.852.321,00 (quatrocentos e cinquenta e quatro milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, trezentos e vinte e um reais), passando de R\$ 468.076.796,00 (quatrocentos e sessenta e oito milhões, setenta e seis mil, setecentos e noventa e seis reais) para R\$ 13.224.475,00 (treze milhões, duzentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e setenta e cinco reais), com o cancelamento de 454.852.321 (quatrocentos e cinquenta e quatro milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, trezentos e vinte e um) ações ordinárias com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, detidas por sua única acionista Solvi Participações S.A., alterando-se, em consequência, o *caput* do Artigo 5º de seu Estatuto Social.

4.3. **Do Aumento do Capital e da Alteração Estatutária da CSN.** Em razão da incorporação da Parcela Cindida, o capital social da CSN será aumentado em R\$ 454.852.321,00 (quatrocentos e cinquenta e quatro milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, trezentos e vinte e um reais), passando de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para R\$ 454.853.321,00 (quatrocentos e cinquenta e quatro milhões, oitocentos e cinquenta e três mil, trezentos e vinte e um reais), com a emissão de 454.852.321 (quatrocentos e cinquenta e quatro milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, trezentos e vinte e um) novas ações ordinárias, sem valor nominal, todas atribuídas à Solvi Participações S.A., alterando-se, em consequência, o *caput* do Artigo 5º de seu Estatuto Social.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. **Sucessão em Direitos e Obrigações.** Nos termos do §1º do artigo 229 da Lei das S.A., a CSN sucederá a Vega, sem solução de continuidade, nos direitos e obrigações relacionados à Parcela Cindida que lhe será vertida. Nos termos do Parágrafo Único do artigo 233 da Lei das S.A., a CSN será responsável apenas pelas obrigações que lhe forem transferidas e não será de qualquer forma solidária com a Vega no tocante à responsabilidade ativa e passiva relativa à parcela do patrimônio e aos direitos e obrigações que permanecerão na Vega.

5.2. **Aprovações.** Serão realizadas Assembleias Gerais Extraordinárias da Vega e da CSN para apreciação e deliberação das matérias contempladas neste Protocolo. Os signatários comprometem-se a fazer com que Vega e CSN formalizem os demais atos societários que se fizerem necessários à implementação do estabelecido no presente Protocolo.

5.3. **Irrevogabilidade e Averbações.** Após as aprovações a que refere o item 5.2 acima, a cisão parcial da Vega e a incorporação da Parcela Cindida pela CSN serão irrevogáveis e irretiráveis e caberá aos administradores da CSN tomarem todas e quaisquer medidas necessárias à implementação do disposto neste Protocolo, devendo promover todos os registros.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 6 (seis) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

São Paulo, 26 de abril de 2012.

VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S.A.

Carlos Alberto Alves de Almeida Junior
Diretor Presidente

José Reginaldo Bezerra da Silva
Diretor Regional Sudeste e Centro-Oeste

TABELAÇÃO OLIVEIRA LIMA
15ª Carteira de Notas
Rua João Ribeiro de Oliveira Lima, 110 - Centro de São Paulo - SP
CNPJ: 11.3058-5100 - www.15.com.br

Reconheço por Sselhancia (1) Firma(s) COM VALOR econômico de: CARLOS ALBERTO ALVES DE ALMEIDA JUNIOR e JOSE REGINALDO BEZERRA DA SILVA, em São Paulo, 08 de Maio de 2012. Total: R\$ 12,00 12:44:50

RODRIGO NELSON JARDINI - ESCRIVENTE AUT.
VALOR SOLICITADO COM O SELLO DE AUTENTICIDADE AA966206

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO NORTE

Luiz Augusto Rosa Gomes
Diretor Presidente

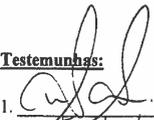
Celia Maria Burchianeri Francini Vasconcellos
Diretora

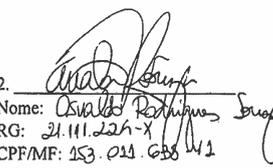
TABELAÇÃO OLIVEIRA LIMA
15ª Carteira de Notas
Rua João Ribeiro de Oliveira Lima, 110 - Centro de São Paulo - SP
CNPJ: 11.3058-5100 - www.15.com.br

Reconheço por Sselhancia (1) Firma(s) COM VALOR econômico de: CELIA MARIA BURCHIANERI FRANCONI VASCONCELLOS e LUIZ AUGUSTO ROSA GOMES, em São Paulo, 08 de Maio de 2012. Total: R\$ 12,00 12:45:59

RODRIGO NELSON JARDINI - ESCRIVENTE AUT.
VALOR SOLICITADO COM O SELLO DE AUTENTICIDADE AA966209

Testemunhas:

1. 
Nome: Sônia de Mello
RG: 27.813.012-4 SSP/SP
CPF/MF: 213.132.798-12

2. 
Nome: Osvaldo Rodrigues Siqueira
RG: 21.111.226-X
CPF/MF: 153.024.628-11

TABELAÇÃO OLIVEIRA LIMA
15ª Carteira de Notas
Rua João Ribeiro de Oliveira Lima, 110 - Centro de São Paulo - SP
CNPJ: 11.3058-5100 - www.15.com.br

Reconheço por Sselhancia (1) Firma(s) COM VALOR econômico de: CELIA MARIA BURCHIANERI FRANCONI VASCONCELLOS e LUIZ AUGUSTO ROSA GOMES, em São Paulo, 08 de Maio de 2012. Total: R\$ 12,00 12:45:59

RODRIGO NELSON JARDINI - ESCRIVENTE AUT.
VALOR SOLICITADO COM O SELLO DE AUTENTICIDADE AA966209

15 05 12
JUCEA

PROTÓCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE CISÃO PARCIAL DE VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S.A. E INCORPORAÇÃO DA PARCELA CINDIDA POR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO NORTE

ANEXO A

LAUDO DE AVALIAÇÃO DA PARCELA CINDIDA

Data-Base: 31 de março de 2012

Aos Acionistas e Administradores das Companhias

VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S.A.,

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO NORTE

I - INTRODUÇÃO

JOSE MARIA QUEIROZ PEREIRA, brasileiro, casado, contador, inscrito no CRC sob o nº 1MG056432/T-0 e no CPF/MF sob o nº 437.174.466-49, com domicílio na Rua Espírito Santo, 268, apto 44, Aclimação, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;

ROSILENE APARECIDA SELA DE ABREU, brasileira, casada, contadora, inscrita no CRC sob o nº 1SP236717/O-3 e no CPF/MF sob o nº 088.006.568-03, com domicílio na Rua Jose Custódio de Lima, 42, Jardim de Abril, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e

ADRIANO JOSE DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, contador, inscrito no CRC sob o nº 1SP247250/O-9 e no CPF/MF sob o nº 135.052.838-27, com domicílio na Rua Hebe, 118, Parada Inglesa, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Na qualidade de avaliadores nomeados pelos administradores das Companhias e em conformidade com o artigo 8º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, vêm avaliar a valores contábeis os bens, direitos e obrigações constantes do Balanço Patrimonial de 31 de Março de 2012 da VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Clodomiro Amazonas, 249, 1º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.832.326/0001-48, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.149.939 ("VEGA" ou "CINDIDA"), para efeito de suportar sua cisão parcial com incorporação da parcela cindida na COMPANHIA DE SANEAMENTO DO NORTE, sociedade por ações com sede na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Rua 24 de Maio, 220, 1º andar, sala 102, CEP 69010-080, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.361.233/0001-97 com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Amazonas ("JUCEAM") sob o NIRE 13.300.007.389 ("CSN" ou "INCORPORADORA").

Os avaliadores dão ciência a seguir do "Laudo de Avaliação" a valores contábeis do acervo contábil plenamente registrado no Balanço Patrimonial da CINDIDA, tal como se apresentava em 31 de março de 2012. A presente avaliação tem por objetivo transferir à INCORPORADORA a totalidade da participação societária detida pela CINDIDA no capital da ÁGUAS DO AMAZONAS S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Rua do Bombeamento, 1, Compensa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.264.927/0001-27, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEAM sob o NIRE 13.300.005.424 ("ADA"). O acervo contábil vertido da CINDIDA será integralizado no capital da INCORPORADORA.

II - CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DO ACERVO CONTÁBIL

O acervo contábil a ser vertido da CINDIDA foi avaliado pelo seu valor contábil, segundo os princípios de contabilidade emanados da legislação societária e regras contábeis brasileiras.

III - ACERVO LÍQUIDO CONTÁBIL

Com base nos critérios anteriormente descritos, foi levantado o seguinte balanço:

**BALANÇO PATRIMONIAL LEVANTADO EM 31 DE MARÇO DE 2012
DA VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S.A.
(Valores expressos em Reais)**

	Saldo Contábil da VEGA Engenharia Ambiental S.A.	Cisão do Investimento em Águas do Amazonas S.A.	Saldo Contábil Remanescente da VEGA Engenharia Ambiental S.A.
ATIVO			
Circulante			
Disponível	1.743.525,45		1.743.525,45
Contas a receber de clientes	32.039.077,53		32.039.077,53
Partes relacionadas	27.259.756,89		27.259.756,89
Impostos a compensar	7.181.220,61		7.181.220,61
Estoque materiais de consumo	2.705.323,42		2.705.323,42
Outros créditos	4.228.467,04		4.228.467,04
Total Circulante	75.157.370,94		75.157.370,94
Não Circulante			
Realizável a Longo Prazo			
IRPJ/CSL diferidos	14.551.720,78		14.551.720,78
Partes relacionadas - mútuos	14.307.841,44		14.307.841,44
Depósitos judiciais	5.125.560,18		5.125.560,18
Outras contas a receber	2.995.000,00		2.995.000,00
Total Realizável L. Prazo	36.980.122,40		36.980.122,40
Investimentos em controladas	454.852.321,91	(454.852.321,91)	0,00
Imobilizado líquido	20.907.659,10		20.907.659,10
Intangível líquido	591.918,73		591.918,73
Total Não Circulante	584.758.749,14	454.852.321,91	58.479.707,23
Total do Ativo	588.489.393,08	(454.852.321,91)	133.637.071,17

Saldo Contábil da VEGA Engenharia Ambiental S.A. Cisão do Investimento em Águas do Amazonas S.A. Saldo Contábil Remanescente da VEGA Engenharia Ambiental S.A.

PASSIVO

Circulante

Empréstimos e financiamentos	46.027.594,06		46.027.594,06
Fornecedores	8.617.320,39		8.617.320,39
Partes relacionadas	6.360.684,35		6.360.684,35
Obrigações trabalhistas	5.946.203,37		5.946.203,37
Obrigações fiscais	4.528.198,24		4.528.198,24
Outras contas a pagar	563.576,52		563.576,52
Total Circulante	72.043.576,93		72.043.576,93

Não Circulante

Exigível a Longo Prazo

Empréstimos e financiamentos	3.291.349,59		3.291.349,59
Fornecedores	10.179.000,00		10.179.000,00
Partes relacionadas - mútuos	2.654.583,99		2.654.583,99
Parcelamentos fiscais	1.523.101,63		1.523.101,63
Provisão impostos diferidos	2.377.000,00		2.377.000,00
Provisão contingências cíveis e trabalhistas	13.375.295,11		13.375.295,11
Provisão para perda de investimentos	10.955.158,67		10.955.158,67
Outras contas a pagar	2.296.370,57		2.296.370,57
Total Não Circulante	46.651.859,56		46.651.859,56

Patrimônio Líquido

Capital social integralizado	468.076.796,13	(454.852.321,91)	13.224.474,22
Lucro do exercício (2012)	1.717.160,46		1.717.160,46
Total Patrimônio Líquido	469.793.956,59	(454.852.321,91)	14.941.634,68

Total do Passivo 588.489.393,08 (454.852.321,91) 133.637.071,17

IV - DESCRIÇÃO E VERIFICAÇÃO DOS BENS, DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

Os signatários apuraram que os bens, direitos e obrigações descritos no balanço patrimonial levantado em 31 de Março de 2012 têm existência real, e sua posse e propriedade, pela CINDIDA, está respaldada em documentação legal e fiscal idônea, não tendo sido constatada a existência de quaisquer ações ou reivindicações de terceiros, objetivando qualquer um dos citados bens.

Os procedimentos aplicados na avaliação do acervo contábil incluíram indagar e discutir com os administradores da CINDIDA quanto às principais operações praticadas e critérios adotados

V - DOS LIVROS E DA ESCRITURAÇÃO

Os livros da CINDIDA encontram-se devidamente atualizados, estando plenamente de acordo com as normas contábeis, fiscais e societárias comumente adotadas no Brasil.

VI - CONCLUSÃO

Em decorrência dos exames e das análises efetuadas, concluímos que o acervo contábil líquido a ser cindido do patrimônio líquido da VEGA e incorporado no capital da CSN, avaliado segundo os critérios anteriormente descritos, monta em R\$ 454.852.321,91 (Quatrocentos e cinquenta e quatro milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, trezentos e vinte e um reais e noventa e um centavos).

VII - ENCERRAMENTO

Assim, concluímos este trabalho e assinamos o presente Laudo em 6 (seis) vias.

São Paulo, 25 de Abril de 2012.

JOSE MARIA QUEIROZ PEREIRA
CPF nº. 437.174.456-49
CRC nº. 1MG056432/T-0

ADRIANO JOSE DE OLIVEIRA
CPF nº 135.052.838-27
CRC nº 1SP247250/O-9

ROSILENE APARECIDA SELA DE ABREU
CBE nº 088.005.568-03
CRC nº. 1SP236717/O-3

15 05 12
JUCEA



X0406X

ORGÃO: IDAM

Resenha Nº 046/2017/GDP/IDAM. 18/08/2017

Resenha das autorizações de viagem, diárias e passagens de que trata o Decreto 37.529, de 28/12/2016.

01-Nome e Cargo: Raimundo Nonato Carvalho Rocha – Colab. (N.S)
Destino e Período: MAO/Manacapuru/Caipiranga/MAO, de 02 a 03/08/2017.**Objetivo:** Assessorar a equipe da UNLOC de Caipiranga e acompanhar a condução das unidades de observação de cará em covão e em canteiro e de açaí x banana, todas em áreas mecanizadas. Realizar visita técnica em parceria com a EMBRAPA.**02-Nome e Cargo:** Guilherme Magalhães da Costa – Colab. (N.M)**03-Nome e Cargo:** Eliandro Ribeiro Reinaldo – Gerente
Destino e Período: Benjamin Constant/Tabatinga/ Benjamin Constant, de 13 a 19/08/2017.**Objetivo dos itens 02 e 03:** Participar da Capacitação do SICAR – Sistema de Cadastro Ambiental, juntamente com as Unidades Locais de Tabatinga, Atalaia do Norte e parceliros.**04-Nome e Cargo:** Nazareno Vasconcelos Lima – Colab. (N.M)**Destino e Período:** MAO/Novo Remanso (Itacoatiara-AM) /MAO, de 18 a 20/08/2017.**Objetivo:** Prestar apoio logístico de transporte ao Presidente e Assessores do Gabinete em viagem à Comunidade de Novo Remanso.**05-Nome e Cargo:** Gilson Roberto V. dos Santos – Colab. (N.S)**Destino e Período:** MAO/Itapiranga/São S. do Uatumã/MAO, de 21 a 25/08/2017.**Objetivo:** Ministar Curso de Planejamento de Exploração e Técnicas de Corte Madeireira em São Sebastião do Uatumã-AM, atividade prevista no 1º adiantamento do Plano Operativo.**06-Nome e Cargo:** Helenio Araújo Figueiredo – Chefe de Depto.**Destino e Período:** MAO/Apiú/MAO, de 15 a 19/08/2017.**Objetivo:** Assessorar a equipe técnica da Unidade Local, tendo em vista a visita técnica do MAPA, no acompanhamento da Campanha de Vacinação contra a Febre Afosa.**07-Nome e Cargo:** Antônio Sabino Neto da C. Rocha – Colab. (N.S)**Destino e Período:** MAO/Manacapuru/Caipiranga/MAO, de 16 a 18/08/2017.**Objetivo:** Acompanhar e realizar as operações de colheita e pesagem da produção de cará e macaxeira, resultado das Unidades de Observação implantadas e conduzidas em áreas mecanizadas, com apoio da EMBRAPA Amazônia Ocidental.Masami Miki
Diretor Presidente

09877

Órgão: COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO-CGL

Resenha: 157/17 – CGL DATA: 21/08/2017

A Comissão Geral de Licitação – CGL torna público, para conhecimento dos interessados, o seguinte:

Aviso de Licitação**Endereço eletrônico:** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública on line pela INTERNET, através do Portal de Compras do Governo do Estado do Amazonas – e-compras.AM, com endereço eletrônico “<https://www.e-compras.am.gov.br>”.**1)PE nº 1013/2017-CGL:** Aquisição de Centrífuga (Tipo: Microprocessada), para atender as necessidades da FCECON.**2)PE nº 1014/2017-CGL:** Aquisição de Material para Resgate de Animais, (Luva, Armadilha, Caixa de Transporte e outros) para atender as necessidades do IPAAM.**3)PE nº 1015/2017-CGL:** Contratação de Pessoa Jurídica Especializada na Prestação de Fornecedor de Alimentação Hospitalar, para atender as necessidades do SPASR/SUSAM.**4)PE nº 1016/2017-CGL:** Contratação de Pessoa Jurídica Especializada para o Fornecedor de Nutrição Parenteral, para atender as necessidades dos Pacientes Internados na FMT-HVD.**5)PE nº 1017/2017-CGL:** Contratação de Pessoa Jurídica Especializada para Prestação de Serviços de Instalação de Rede Lógica no Núcleo Integrado de Proteção Social - NIPS, com Fornecedor de Material, com Objetivo de viabilizar o Trabalho das Equipes no Âmbito do Programa Todos Pela Vida, para atender as necessidades da SEAS.**-Limite para Recebimento das Propostas das licitações acima relacionadas:** dia 01 de setembro de 2017 às 09:00 horas. **Início da sessão:** dia 01 de setembro de 2017 às 09:15 horas.**-Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes no edital.****Suspensão**

Suspensas as seguintes licitações:

1)PE nº 825/2017-CGL, em decorrência de questionamento não respondido em tempo hábil.**2)PE nº 953/2017-CGL,** em decorrência de questionamento não respondido em tempo hábil.**3)PE nº 954/2017-CGL,** em decorrência de questionamento não respondido em tempo hábil.Rafael Bastos Araújo
Chefe de Gabinete da CGL

09878

PMAM

RESENHA DA PORTARIA Nº 043/DF-5/2017. O Cmt Geral da PMAM autoriza de acordo com o Decreto nº 37.529, de 28 de dezembro de 2016, o seguinte:

CONCESSÃO DE DIÁRIAS:**Destino:** Manaus/Barcelos/Manaus; Tc PM Disney de Lima Brilhante (11396); 2º Ten PM William Gomes da Costa (20837); **Período:** 07 a 10/06/2017. **Objetivo:** Realizar Inquérito Policial Militar – IPM. Parte Especial s/nº/CPA Centro-Sul. **Destino:** Manaus/Rio Preto da Eva/Manaus;3º Sgt PM Herilson Lelis da Silva (16757); Cb PM Josias Seixas de Brito (17305); **Período:** 28 a 30/07/2017.**Objetivo:** A serviço da Polícia Militar do Amazonas. Memo. nº 309/2017-P-1/C Mnt. **Destino:****Humaitá/Manicoré/Humaitá;** 2º Ten PM Alexandre Hoffmann Relvas (20920); 3º Sgt PM Denis Charles de Araujo Maciel (16647); **Período:** 25/07 a 03/08/2017.**Objetivo:** Realizar Inquérito Policial Militar – IPM. BG nº 147, de 09/08/2017. **Destino:** Humaitá/Apiú/Humaitá; 2º Ten PM Antonio Medeiros Filho (11879); **Período:** 13 a 22/07/2017.**Objetivo:** Realizar Sindicância Regular. Ofício nº 001/SIND/2017. **Destino:** Itacoatiara/Itapiranga/Itacoatiara;3º Sgt PM Mario Jorge Gaia da Silva (12876); 3º Sgt PM Jards Miller de Souza Castro (13243); Cb PM Jean Cristophe Pereira de Lima (17832); Sd PM Edivaldo Vilaça de Castro (18943); Sd PM Allenson Reis ribeiro (23930); Sd PM Jeilson Santana Oda (22584); Sd PM Isaac Sousa (21562); Sd PM Patrick Hayne Batista Cardoso (19431); Sd PM Ercules Corre dos Santos (19921); Sd PM Raimundo Nonato Palheta de Souza (22705); **Período:** 21 a 24/07/2017. **Objetivo:**Reforçar o policiamento, por ocasião do aniversário da cidade. BG nº 151, de 15/08/2017. **Destino:****Lábrea/Tapauá/Lábrea;** 2º Ten PM Laurênio Santos da Silva (11730); Sd PM Neil Robinson do Nascimento (20091);**Período:** 11 a 20/07/2017. **Objetivo:** Reforçar o policiamento. BG nº 151, de 15/08/2017. **Destino:****Manaus/Tefé/Manaus;** 1º Ten PM Wallace Reis Silva (12594); 2º Sgt PM Walmir de Abreu Lima Filho (12470); 3º Sgt PM Marcos de Souza Queiroz (13492); Sd PM Leandro Pinto Ramos (23482); **Período:** 08 a 17/07/2017. **Objetivo:**

Reforçar o policiamento. BG nº 152, de 16/08/2017. Manaus, 18/08/2017.

CEL QOPM DOMINGOS SÁVIO DE SOUZA
Ordenador de Despesas da PMAM

09879

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO ÍNDIO-FEI

Resenha nº. 058/2017-GP/FEI, de 04/08/2017.

O Diretor Presidente da FEI, no uso de atribuições legais, RESOLVE:

Transferir por imperiosa necessidade dos serviços as férias do Servidor abaixo, para outra oportunidade:

SERVIDOR	MATRÍC.	PERÍODO/EXERCÍCIO
Bonifácio José	176.733-0F	30 dias/2017

Manaus, 04 de agosto de 2017

Raimundo Nonato Ferreira Sobrinho
Diretor Presidente

09880

SEDUC

RESENHA GSE Nº 398 de 10 de agosto de 2017.

PORTARIA GSE Nº 1301/2017.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO, no uso das atribuições delegadas pela Portaria GS nº 316 de 07 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial de 08 de junho de 2017,**CONSIDERANDO** que o art. 24, X para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);**CONSIDERANDO** o parecer técnico que justifica a necessidade de locação e instalações à fl. 55-SEDUC (57-CGL); **CONSIDERANDO** a avaliação do imóvel feita pela DEINFRA que determina o valor de mercado do imóvel às fls. 21 a 36-SEDUC (23 a 38-CGL) do processo;**CONSIDERANDO** que a Diocese de Coari é a proprietária do imóvel, tendo como representante Dom Marian Marek Piatek e que o preço constante de proposta apresentada às fls. 03-SEDUC (04-CGL), está compatível com os praticados no mercado;**CONSIDERANDO**, finalmente, o que consta do Processo nº 013.0017118/2017-CGL(011.0003185/2017-SEDUC).

RESOLVE

I. DECLARAR dispensável o procedimento licitatório, nos termos do art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, a locação do imóvel localizado na Rua João Pessoa, s/nº - Bairro Centro, município de Codajás, do proprietário a Diocese de Coari, CNPJ nº 05.554.787/0001-57, tendo como representante Dom Marian Marek Piatek, para comportar as instalações Físicas e Administrativas da Escola Estadual Nossa Senhora das Graças, Município de Codajás.**II. ADJUDICAR** o objeto da dispensa em favor do proprietário em questão pelo valor global de R\$ 93.236,58 (noventa e três mil, duzentos e trinta e seis reais e cinquenta e oito centavos).**CIENTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO,** em Manaus, 10 de agosto de 2017.

DARCÍLIA DIAS PENHA

Secretária Executiva de Educação e Qualidade do Ensino

RATIFICO a decisão supra, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994, de acordo com as disposições acima citadas.ARONE DO NASCIMENTO BENTES
Secretário de Estado de Educação e Qualidade do Ensino

09881

RESENHA Nº GSE 408 de 15 de agosto de 2017.
PORTARIA GSE Nº 1326/2017.

Institui comissão para apurar a responsabilidade dos envolvidos no possível reconhecimento de dívida em relação as obras de serviços de engenharia do Termo de Contrato nº 128/2012, tendo como parte interessada a empresa Kairos Construtora Ltda.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO, no uso das atribuições delegadas pela Portaria GS nº 316 de 07 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial de 08 de junho de 2017,**CONSIDERANDO** os termos do Processo nº 011.23772.2016, que versa acerca de possível reconhecimento de dívida, estando em conformidade com o que preceitua as Leis Federais nº 4.320/64; nº 8429/92 e 8.666/93 e a Lei Estadual nº 1762/86;**CONSIDERANDO** que o processo nº 011.0021993.2017, recomenda a adoção de providências para a apuração dos fatos,

RESOLVE

I. INSTAURAR Comissão objetivando apurar a responsabilidade dos envolvidos no possível reconhecimento de dívida em relação ao Termo de Contrato nº 128/2012, tendo como interessada a empresa Kairos Construtora Ltda, CNPJ nº 02.549.438/0001-59, assegurando a todos os envolvidos o direito constitucional ao contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, LV, da CF de 1988;**II. DESIGNAR** os servidores SILVANA GRIJÓ GURGEL COSTA REGO, matrícula funcional G146001-3B, PATRÍCIA ALBÂNIA PERES DE CARVALHO, matrícula funcional 187092-1A e DAVI DA SILVA MACÊDO, matrícula funcional 223.412-2-A, sob a presidência da primeira para a condução do feito;**III. Os servidores adotarão** todas as medidas legais necessárias à obtenção positiva de sua finalidade, observando os princípios e normas que regem o processo administrativo.**IV. Os servidores deverão,** quando houver conveniência ou necessidade de conhecimento jurídico ou técnico, encaminhar os autos ao setor correspondente para manifestação, em até 05 (cinco) dias, antes da emissão do relatório final.**V. DETERMINAR** o prazo de 90 (noventa) dias para apresentar relatório conclusivo.**VI. Esta Portaria** entra em vigor na data da publicação.

DARCÍLIA DIAS PENHA

Secretária Executiva de Educação e Qualidade do Ensino

09882

RESENHA Nº GSE 409 de 15 de agosto de 2017.
PORTARIA GSE Nº 1327/2017.

Institui comissão para apurar a responsabilidade dos envolvidos no possível reconhecimento de dívida em relação as obras de serviços de engenharia do Termo de Contrato nº 129/2012, tendo como parte interessada a empresa Kairos Construtora Ltda.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO, no uso das atribuições delegadas pela Portaria GS nº 316 de 07 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial de 08 de junho de 2017,**CONSIDERANDO** os termos do Processo nº 011.23775.2016, que versa acerca de possível reconhecimento de dívida, estando em desconformidade com o que preceitua as Leis Federais nº 4.320/64; nº 8429/92 e 8.666/93 e a Lei Estadual nº 1762/86;**CONSIDERANDO** que o processo nº 011.0021992.2017, recomendou a adoção de providências para a apuração dos fatos,

RESOLVE

I. INSTAURAR Comissão objetivando apurar a responsabilidade dos envolvidos no possível reconhecimento de dívida em relação ao Termo de Contrato nº 129/2012, tendo como interessada a empresa Kairos Construtora Ltda, CNPJ nº 02.549.438/0001-59, assegurando a todos os envolvidos o direito constitucional ao contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, LV, da CF de 1988;**II. DESIGNAR** os servidores SILVANA GRIJÓ GURGEL COSTA REGO, matrícula funcional G146001-3B, PATRÍCIA ALBÂNIA PERES DE CARVALHO, matrícula funcional 187092-1A e DAVI DA SILVA MACÊDO, matrícula funcional 223.412-2-A, sob a presidência da primeira para a condução do feito;

III. Os servidores adotarão todas as medidas legais necessárias à obtenção positiva de sua finalidade, observando os princípios e normas que regem o processo administrativo.

IV. Os servidores deverão, quando houver conveniência ou necessidade de conhecimento jurídico ou técnico, encaminhar os autos ao setor correspondente para manifestação, em até 05 (cinco) dias, antes da emissão do relatório final.

V. DETERMINAR o prazo de 90 (noventa) dias para apresentar relatório conclusivo.

VI. Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.


DARCÍLIA DIAS PENHA

Secretária Executiva de Educação e Qualidade do Ensino

09882

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO

Resenha GSE nº 396 : 09 de agosto de 2017

PORTARIA GSE 1298/2017

CONSIDERANDO os termos do Processo nº 011.27511.2015-SEDUC, que versa sobre a inexecução do Contrato nº 69/2015, proveniente do Pregão Eletrônico 304/2015-CGL.

CONSIDERANDO a Portaria GSE nº 257/2017 de 09 de março de 2017, publicada no DOE de 14 de março de 2017, para a instauração de procedimento administrativo com o fito de apuração das sanções previstas no artigo 87 da Lei de Licitações/Contratos Administrativos (Lei nº 8.666/93).

CONSIDERANDO o relatório final da Comissão de Apuração de Irregularidades Contratuais-CAIC, constante no processo suprarreferenciado,

RESOLVE

I. APLICAR à Empresa FELIX E LOUVEIRA LTDA-ME, a PENALIDADE de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 06 (seis) meses, bem como multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, conforme estabelecido no item III da Cláusula Décima Primeira do Contrato, bem como o inciso III do art. 87, da Lei de Licitação e Contrato Lei nº 8.666/93.

II. CONCEDER o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, previsto no art. 109, inciso I, alínea "f" da Lei nº 8.666/93.


DARCÍLIA DIAS PENHA

Secretária Executiva de Educação e Qualidade do Ensino

09883

Resenha GSE nº 406 : 14 de agosto de 2017

PORTARIA GSE 1315/2017

I. DISPENSAR da Função de Diretor do Colégio Brasileiro Pedro Silvestre (Tipologia I - FGD-1), Município de Manaus, a servidora MARIA FRANCISCA AUXILIADORA DA SILVA FARIAS, PROFESSOR PF20.LPL-IV, matrícula 115048-0D, a contar de 17 de julho de 2017.

II. DETERMINAR para exercer a referida Função o servidor JOSÉ MARIA DO COUTO JUNIOR, PROFESSOR PF20.LPL-IV, matrícula 163622-7A/C, a contar de 17 de julho de 2017.

PORTARIA GSE 1316/2017

I. DISPENSAR da Função de Administrador Escolar do Colégio Brasileiro Pedro Silvestre (Simbologia - FAE-1), Município de Manaus, o(a) servidor(a) ADENIS LEDA FERREIRA GAMA, PROFESSOR, matrícula 163438-0A, a contar de 17 de julho de 2017.

II. DETERMINAR para exercer a referida Função, o(a) servidor(a) RACY MANUEL NAJAR SARMENTO DIAS, PROFESSOR e PROFESSOR PF20.LPL-IV, matrícula 105428-7E/G, a contar de 17 de julho de 2017.

PORTARIA GSE 1317/2017

DETERMINAR para RESPONDER pela Secretaria da Escola Estadual Dr. Isaac Sverner (Tipologia II - FGS-6), Município de Manaus, o servidor ALEX MARINHO MAGALHÃES, ASSISTENTE TÉCNICO PNM.ANM-III, matrícula nº 227577-5A, em substituição a Elizeth Nascimento da Silva, ASSISTENTE TÉCNICO PNM.ANM-III, matrícula 223188-3A, que se encontra de licença maternidade, no período de 13/06 a 09/12/2017.

PORTARIA GSE 1318/2017

DETERMINAR para exercer a Função de Secretário da Escola Estadual Professor Nelson Alves Ferreira, (Tipologia II - FGS-6), Município de Manaus, o(a) servidor(a) MARILIM RIBEIRO DA SILVA, ASSISTENTE TÉCNICO PNM.ANM-III, matrícula 217676-9A, a contar de 05 de julho de 2017.

PORTARIA GSE 1319/2017

I. DISPENSAR da Função de Secretário da Escola Estadual Nossa Senhora das Graças (Tipologia II - FGS-6), Município de Manaus, a servidora AMANDA GOMES DE OLIVEIRA, ASSISTENTE TÉCNICO PNM.ANM-III, matrícula 223223-5A, a contar de 24 de julho de 2017.

II. DETERMINAR para exercer a referida Função, a servidora MARIA DE JESUS DE SOUZA RIBEIRO, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, matrícula 162784-8A, a contar de 24 de julho de 2017.

PORTARIA GSE 1320/2017

I. DISPENSAR da Função de Secretário da Escola Estadual Terezinha (Tipologia III - FGS-7), Município de Manaus, a servidora a MARIA DE JESUS DE SOUZA RIBEIRO, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, matrícula 162784-8A, a contar de 24 de julho de 2017.

II. DETERMINAR para exercer a referida Função, a servidora a THELMA DA SILVA CAMPELO DOS SANTOS, AUXILIAR ADMINISTRATIVO PNF.ADM-II, matrícula 154132-3A, a contar de 24 de julho de 2017.

PORTARIA GSE 1322/2017

DETERMINAR para RESPONDER pela Secretaria da Escola Estadual Herbert Palhano (Tipologia III - FGS-7), Município de Manaus, a servidora REJANE BASTOS DE BRITO, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, matrícula nº 165784-4A, em substituição a Lidia Neves Moraes, MERENDEIRO PNF-MNF-III, matrícula 187076-9A, que se encontra de licença médica, no período de 25/07 a 13/09/2017.


DARCÍLIA DIAS PENHA

Secretária Executiva de Educação e Qualidade do Ensino

09884

Resenha GSE nº 407 : 14 de agosto de 2017

PORTARIA GSE 1323/2017

RETIFICAR a Portaria GSE 1154 de 25/07/2017, no item referente a carga horária do regime complementar de Angilo Marcio da Silva Lima, matrícula 195.803-8B, EE Pedro dos Santos/Careiro Castanho:

.Onde se lê: 12 horas/aula

.Leia-se: 20 horas/aula.

PORTARIA GSE 1324/2017

RETIFICAR a Portaria GSE 1145 de 24/07/2017, que cessou os efeitos do item da Portaria GSE 376/2017, referente ao nome da servidora abaixo - EE Santana Filizola/Maués:

.Onde se lê: MIRANDA SANTOS IANNUZZI

.Leia-se: MARIA APARECIDA DE MIRANDA SANTOS IANNUZZI.

PORTARIA GSE 1325/2017

RETIFICAR a Portaria GSE 843/2017, incluindo a Simbologia da função de Administrador da escola abaixo:

.Onde se lê: Escola Estadual Solon de Lucena

.Leia-se: Escola Estadual Solon de Lucena (Simbologia FAE - 1).


DARCÍLIA DIAS PENHA

Secretária Executiva de Educação e Qualidade do Ensino

09885

SEDUC-Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 155/2016-SEDUC. ESPÉCIE: Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo. DATA DA ASSINATURA: 24.07.2017. PARTES CONTRATANTES: O Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino e a empresa M. A. C. DE MELO E CIA LTDA - EPP. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais noventa (90) dias, contados de 24.07.2017 até 22.10.2017 e o prazo de entrega do material por mais noventa (90) dias, contados de 25.06.2017 até 23.09.2017, para dar continuidade no objeto do contrato. FUNDAMENTO DO ATO: Processo Administrativo nº. 011.0017518/2017-SEDUC. Manaus, 24 de julho de 2017.


Kenny Gomes da Silva Cunha
Coordenadora de Contratos e Convênios

09886

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO, no uso das atribuições, delegadas pela Portaria GS nº 316 de 07 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial de 08 de junho de 2017,

CONSIDERANDO o teor do relatório apresentado pela Comissão Geral de Licitação no processo nº 011.3374.2017-SEDUC (013.8607/2017-CGL), referente à licitação na modalidade Tomada de Preços nº 023/2017-CGL, CONSIDERANDO ainda, a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido procedimento licitatório e o que mais consta dos autos do mencionado processo,

RESOLVE

I - HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Geral de Licitação do Poder Executivo, constante do no processo nº 011.3374.2017-SEDUC (013.8607/2017-CGL), referente à licitação na modalidade Tomada de Preços nº 023/2017-CGL, contratação, pelo menor preço global, de pessoa jurídica especializada em serviços de engenharia para executar reforma e ampliação da Escola Estadual Professor Jorge Karam Neto, localizada em Manaus/AM.

II - ADJUDICAR o objeto licitado pelo menor preço global à empresa TECNOARTE DA AMAZÔNIA CONSTRUÇÃO CIVIL - EPP, CNPJ Nº 22.236.840/0001-90, com o valor total de R\$ 943.602,04 (novecentos e quarenta e três mil, seiscentos e dois reais e quatro centavos).

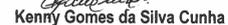
Manaus, 14 de agosto de 2017.


DARCÍLIA DIAS PENHA

Secretária Executiva de Educação e Qualidade do Ensino

09887

SEDUC - Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino. EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 89/2017. ESPÉCIE: Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo. DATA DA ASSINATURA: 25.07.2017. PARTES CONTRATANTES: O Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino e a empresa GOLDEN G COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - ME. OBJETO: Prorrogar o prazo de entrega do material por mais noventa (90) dias, contados de 25.07.2017 até 23.10.2017, para dar continuidade ao objeto do contrato. FUNDAMENTO DO ATO: Processo Administrativo nº. 011.0019685/2017-SEDUC. Manaus, 25 de julho de 2017.


Kenny Gomes da Silva Cunha

Coordenadora de Contratos e Convênios

09888

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO, no uso das suas atribuições delegadas pela Portaria GS nº 316 de 07 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial de 08 de junho de 2017 e, CONSIDERANDO o teor do Relatório de Julgamento de Obras para Escolha de Construtora, de 01.08.2017, apresentado pela Subcomissão Especial de Licitação, no Processo n. 011.33887.2015/SEDUC, datado de 10/12/2015, relativo à Licitação Pública Nacional - LPN. 01/2017; CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exequível e satisfatória ao interesse público; CONSIDERANDO a inexistência de qualquer recurso pendente em relação ao referido Processo de Seleção; CONSIDERANDO que a contratação é totalmente financiada com recursos provenientes do contrato de empréstimo 2992/OC-BR, firmado entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID - e o Estado do Amazonas, observando às políticas BID, em atenção à GN-2349-9; CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento as regras de seleção do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e normas procedimentais pertinentes; CONSIDERANDO a desnecessidade de qualquer apuração ou diligência complementar.

RESOLVE:

I - HOMOLOGAR Processo de Seleção Baseada na Licitação Pública Nacional LPN n. 01/2017, do Processo Administrativo n. 011.33887.2015/SEDUC, com fulcro nas Políticas do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, GN-2349-9 tendo respaldo legal no art. 42, § 5º, da Lei 8.666/93.

II - ADJUDICAR a empresa N.J. Construções, Navegação e Comércio Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº. 04.505.639/0001-80, tendo por objeto da Licitação Pública Nacional 01/2017 é a construção do Centro de Educação de Tempo Integral - CETI na cidade de Telé, no valor total de R\$ 14.138.539,79 (catorze milhões, cento e trinta e oito mil, quinhentos e trinta e nove reais e setenta e nove centavos), e, III - AUTORIZAR o Departamento de Planejamento e Gestão Financeira emitir a respectiva Nota de Empenho.

PUBLIQUE-SE NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 16 de agosto de 2017.


DARCÍLIA DIAS PENHA

Secretária Executiva de Educação e Qualidade do Ensino

09889

SECRETARIA DE RALAÇÕES INSTITUCIONAIS

Portaria Nº 029 /2017- GS

A SECRETÁRIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 040.101.000.185/2017.

RESOLVE:

I - CONCEDER 10 (dez) dias de férias do servidor MANOEL CORNÉLIO DA COSTA E SILVA, Secretário Executivo de Relações Institucionais, para o período de 16/08 a 25/08/2017, referente ao período aquisitivo de 01/01 a 31/12/2016.

II - DETERMINAR que a Gerência de Pessoal efetue os registros na ficha funcional do servidor.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO, DA SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, em 14 de Agosto de 2017.


NAFICE BACRY VALOZ

Secretária de Relações Institucionais

09890

**Empresa Estadual de Turismo
AMAZONASTUR**

RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE VIAGENS Empresa Estadual de Turismo – AMAZONASTUR		
Nome e Cargo	Destino e Período	Objetivo
Janderle Costa da Silva (Motorista)	Manaus/Novo Airão/Manaus 17 à 17/08/2017	Conduzir, acompanhar e reconduzir servidor.
Francisco Everardo Girão (Assessor I)	Manaus/Novo Airão/Manaus 18 à 21/08/2017	Acompanhar editores e repórteres durante o 8º ENECOB.

Manaus, 21 de agosto de 2017.

ORENI CAMPÊLO BRAGA DA SILVA
Presidente

098 9 1

**Empresa Estadual de Turismo
AMAZONASTUR**

ESPÉCIE: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 012/2015, datado de 18/08/2017, celebrado entre a **AMAZONASTUR** e a **EMPRESA TECON – TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES LTDA.**

OBJETO: Termo aditivo tem por objeto a redução da metafísica em R\$ 749.493,01 (setecentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e noventa e três reais e um centavo). O Valor total do contrato passa ser de R\$ 38.500.738,99 (trinta e oito milhões, quinhentos mil, setecentos e trinta e oito reais e noventa e nove centavos), considerando o valor de R\$ 39.350.232,00.

FUNDAMENTO LEGAL: Aditivo tem por fundamento o parágrafo segundo, II do artigo 65, da Lei n. 8.666/93, com base no Processo Administrativo de nº 623/2014, e autorização pela Presidência da AMAZONASTUR, assim como nova planilha, que são partes integrantes deste, como se aqui estivessem inteiramente reproduzidos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos Oriundos do Contrato de Repasse nº 412.712-26/2013 – Ministério do Turismo/CEF/Amazonastur.

Manaus, 21 de Agosto de 2017.

ORENI CAMPÊLO BRAGA DA SILVA
Presidente

098 9 1

ÓRGÃO: DETRAN – AM

Portaria nº 2809/ 2017 de 21.08.2017.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS-DETRAN-AM, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei, e **R E S O L V E:** I- DESIGNAR o servidor SERGIO AUGUSTO GRACA CAVALCANTE, Matrícula nº 157.552-0 A, em substituição a servidora responsável pela Assessoria Jurídica, MARIA DO PERPETUO SOCORRO APARICIO DE SOUZA matrícula nº 157.746-8 A, no período de 21.08.2017 a 04.09.2017, pois a mesma se ausentará durante suas férias regulamentares no período acima mencionado.

JOÃO LEONEL DE BRITTO FEITOZA
Diretor-Presidente

098 7 6

ÓRGÃO: DETRAN/AM

PORTARIA N.º 2668/2017-DETRAN/AM

O DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO DETRAN/AM, no uso de atribuições legais e, CONSIDERANDO, que o art. 24, IV, da Lei n.8.666, de 21.06.93, preceitua ser dispensável a licitação no caso de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; CONSIDERANDO a justificativa acostada as fls. 049-CGL do processo que comprova a possibilidade de comprometer a segurança das pessoas ante a ausência da prestação dos serviços; CONSIDERANDO que o contrato provisório, pelo período de 90 (noventa) dias, visa tão somente atender a Administração Pública até a conclusão de um procedimento licitatório; CONSIDERANDO a justificativa da escolha da contratante à fl. 049-CGL/AM; CONSIDERANDO que o preço constante da proposta apresentada pela empresa às fls.012-CGL, está compatível com os preços praticados no mercado; CONSIDERANDO, finalmente o que consta no processo nº 20144/2017-DETRAN/AM (nº 25473/2017-CGL); **RESOLVE:** I – DECLARAR dispensável o procedimento licitatório, nos termos do art. 24, IV, da Lei n. 8.666/93, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva e fornecimento de passagens aéreas, fluviais e rodoviárias, para atender as necessidades deste Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas – DETRAN/AM, a empresa TREVU TURISMO LTDA; II – ADJUDICAR o objeto da dispensa em questão pelo valor global de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). **CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE/E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO DETRAN/AM,** em Manaus, 21 de agosto de 2017.

AUDRY GUTIERRE D'AVILA
Diretor Administrativo-Financeiro

RATIFICO a decisão supra, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666 de 21 de julho de 1993, alterada pela Lei 8.883 de 08 de junho de 1994, de acordo com as disposições acima citadas. **GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN,** em Manaus, 21 de agosto de 2017.

JOÃO LEONEL DE BRITTO FEITOZA
Diretor Presidente

098 9 2

ÓRGÃO: DETRAN/AM

CONTRATO N.º 017/2017-DETRAN/AM

DATA DA ASSINATURA: 11 de agosto de 2017. **VIGÊNCIA:** 90 (noventa) dias, a contar de 15 de agosto de 2017. **PARTES:** DETRAN/AM, representado pelo Diretor-Presidente, Dr. João Leonel de Britto Feitoza, e a empresa Tawrus Segurança e Vigilância Ltda - EPP. **OBJETO:** Prestação

de serviços de vigilância e segurança patrimonial para atender as necessidades deste DETRAN/AM. **VALORES:** O valor mensal é de R\$ 292.042,98 (duzentos e noventa e dois mil, quarenta e dois reais e noventa e oito centavos), totalizando o valor global em R\$ 876.128,94 (oitocentos e setenta e seis mil, cento e vinte e oito reais e noventa e quatro centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente contrato foram empenhadas à conta da seguinte dotação: Programa de Trabalho: 06.122.0001.2001.0001, Natureza da Despesa: 33903703, Fonte: 201, Nota de Empenho n.º 2017NE00594, datada em 11/08/2017, no valor de R\$ 876.128,94 (oitocentos e setenta e seis mil, cento e vinte e oito reais e noventa e quatro centavos). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei n.º 8.666/93 e suas alterações. **CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AM,** em Manaus, 21 de agosto de 2017.

JOÃO LEONEL DE BRITTO FEITOZA
Diretor-Presidente do DETRAN/AM

098 9 2

ÓRGÃO: DETRAN/AM

TERMO DE DISTRATO Nº 001/2017-DETRAN/AM

DATA DA ASSINATURA: 15 de agosto de 2017. **PARTES:** DETRAN/AM, representado pelo Diretor-Presidente, Dr. JOÃO LEONEL DE BRITTO FEITOZA, e a empresa TAWRUS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA - EPP. **OBJETO:** Rescisão do Contrato nº 007/2017-DETRAN/AM, referente a prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial armada (fixa) e não armada (móvel – motorizada), para atender as necessidades da Ponte Rio Negro. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei n.º 8.666/93 e suas alterações. **CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AM,** em Manaus, 21 de agosto de 2017.

JOÃO LEONEL DE BRITTO FEITOZA
Diretor-Presidente do DETRAN/AM

098 9 2

ÓRGÃO: DETRAN/AM

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 017/2015-DETRAN/AM

DATA DA ASSINATURA: 11 de agosto de 2017. **PERÍODO:** 13/08/2017 a 12/08/2018. **PARTES:** DETRAN/AM, representado pelo Diretor-Presidente, Dr. João Leonel de Britto Feitoza, e a empresa PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A - PRODAM. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses, no período de 13/08/2017 a 12/08/2018, com base na cláusula segunda do Contrato nº 017/2015-DETRAN/AM, bem como a alteração das quantidades e reajuste dos valores unitários do Anexo 1 e redução do valor mensal do Anexo 2 do Projeto Básico vinculado ao Contrato original. **VALOR GLOBAL:** R\$ 1.757.132,76 (hum milhão, setecentos e cinquenta e sete mil, cento e trinta e dois reais e setenta e seis centavos), sendo o valor mensal de R\$ 146.427,73 (cento e quarenta e seis mil, quatrocentos e vinte e sete reais e setenta e três centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente aditamento correrão à conta da seguinte dotação: Programa de Trabalho 06.122.0001.2001.0001, Fonte de Recurso: 201, Natureza Despesa: 33903908, Unidade Orçamentária: 22201, com Nota de Empenho sob nº 2017NE00595, emitida em 11/08/2017, no valor de R\$ 732.138,65 (setecentos e trinta e dois mil, cento e trinta e oito reais e sessenta e cinco centavos). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei n.º 8.666/93 e suas alterações. **CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AM,** em Manaus, 21 de agosto de 2017.

JOÃO LEONEL DE BRITTO FEITOZA
Diretor-Presidente do DETRAN/AM

098 9 2



**Imprensa Oficial do
Estado do Amazonas**

**HORÁRIO DE ATENDIMENTO
De 7h às 13h**

**Acesse Diário Oficial Eletrônico
www.imprensaoficial.am.gov.br**